

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 18ª DA REPUBLICA — N. 242

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 16 DE OUTUBRO DE 1904

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL—Relatorio do Sr. Ministro da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.342, que abre ao Ministerio da Marinha o credito de 40:771\$500 para pagamento deapparelhos necessarios ao serviço provisorio de esgotamento dos diques « Guanabara » e « Santa Cruz ».

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA —Sessão do Supremo Tribunal Federal — Procuradoria Geral da Republica.

REDACÇÃO—Industria electrica na Allemanha.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Certidão da Companhia Transformadora —Escriptura de constituição da Companhia Loterias do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Relatorio do Ministerio da Fazenda

(Continuado do n. 240)

BALANÇOS DEFINITIVOS

DESPEZA

EXERCICIOS	FIXADA	PAGA	MAIOR DESPEZA	MENOR DESPEZA	RESTOS A PAGAR
1894 (1).....	381.762:720\$954	372.750:719\$325	35.042:360\$738 (2)	41.054:371\$067	847:876\$685
1895 (2).....	387.974:781\$237	344.767:322\$423		43.207:458\$814	68:398\$443
1896 (3).....	432.410:283\$561	386.605:030\$654 (3)		63.488:8'0\$312	702:794\$856
1897 (4).....	387.966:050\$147	381.549:784\$952 (4)	15.461:0'9\$285 (5)	24.091:552\$256	330:830\$736
1898 (5).....	728.581:183\$583	787.671:438\$571 (6)		60.467:920\$573	106:358\$341
1899 (11).....	394.522:644\$645	295.363:247\$432		93.159:397\$213	85:547\$491

(1) O balanço, datado do 2 de fevereiro de 1900, constata :
Recita..... 270.341:983\$950 Despesa..... 372.750:719\$325
Operações de credito.... 79.134:492\$000
Saldo do exercicio anterior.. 209.299:275\$334
Total..... 558.775:757\$284

Saldo com que fechou o exercicio..... 181.025:017\$359
Total..... 558.775:757\$284

(2) Sendo 7.514:903\$530 no Ministerio da Guerra e 27.477:457\$199 no Ministerio da Fazenda. Na despesa deste figura a de 55.115:238\$116 da verba «Diferenças do cambio»; 359:113\$378 da verba «Reposições e restituições» e 1.182:275\$151 da verba «Exercicios findos».

(3) O balanço, datado do 16 de janeiro de 1903, contém o activo e passivo, assim discriminados :

Receita.....	325.865:911\$412	Despeza.....	314.767:322\$423
Operações do credito....	126.828:574\$414	Resgate do p a p e l - moeda....	30.000:000\$000
Saldo do ex-ercício anterior.....	186.025:037\$659	Resgate com o producto da emissão do Banco do Maranhão.....	2:600\$000
		Adeantamento à Maternidade do Districto Federal...	250:000\$000
		Saldo com que fechou o exercício	263.699:601\$002

Total..... 633.719:523\$485 Total..... 633.719:523\$485

Na despesa do Ministerio da Fazenda figuram as verbas «Differenças de cambio» com 29.485:425\$757, «Reposições e restituições» com 1.399:427\$800 e «Exercícios findos» com 4.485:763\$474.

(*) O balanço, datado de 12 de fevereiro de 1903, indica :

Receita.....	346.212:788\$909	Despeza.....	386.605:030\$654
Operações do credito....	27.646:232\$591	Resgate do moeda de cobre.....	588\$560
Saldo do ex-ercício anterior.....	263.699:601\$062	Saldo com que fechou o exercício	250.953:003\$348

Total..... 637.558:622\$532 Total..... 637.558:622\$532

O relatorio de 1899 (pag. 2) attribuiu a este exercício o saldo de 285.421:392\$389, porque os dados do balanço definitivo ainda não estavam rectificados.

(*) A' despeza dos Ministerios acresceu o deficit da conta de *Depositos*, na importancia de 17.683:607\$305. Na do Ministerio da Fazenda figuram as verbas «Differenças de cambio» com 37.858:358\$458, «Reposições e restituições» com 7.473:544\$989 e «Exercícios findos» com 8.640:641\$874.

(*) O balanço, datado de 21 de julho de 1903, constata :

Receita.....	303.410:721\$014	Despeza.....	381.549:784\$952
Operações do credito....	216.123:941\$114	Resgate de p a p e l - moeda nos termos da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893.....	75.000:000\$000
Saldo do ex-ercício anterior.....	250.953:003\$318	Resgate do p a p e l - moeda, producto de juros dos bancos....	583:333\$000
		Saldo com que fechou o exercício	313.354:547\$524

Total..... 770.487:665\$476 Total..... 770.487:665\$476

O relatorio de 1900 attribuiu-lhe o saldo de 301.198:498\$149 pela deficiencia dos elementos em que se baseou. O relatorio de 1901 elevou o saldo a 301.311:554\$253.

(7) A' despeza dos Ministerios acresceu o deficit da conta de *Depositos*, na importancia de 2.214:187\$476.

(8) Só no Ministerio da Fazenda figuram as verbas «Differenças de cambio» com 75.309:374\$677, «Reposições e restituições» com 599:254\$739 e «Exercícios findos» com 1:975:494\$624.

(9) O balanço, datado de 21 de julho de 1903, contém :

Receita.....	321.053:051\$962	Despeza.....	787.671:438\$571
Operações do credito....	493.950:891\$193	Resgate do apolices... Emprestimo do Banco da Republica, na forma da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893.....	99.069:400\$000
Saldo do ex-ercício anterior (liquido)....	313.352:546\$172	Saldo com que fechou o exercício	209.615:650\$756

Total..... 1.131.356:489\$327 Total..... 1.131.356:489\$327

Os relatorios de 1901 e 1902 attribuiram a esse exercício o saldo de 206.654:883\$142, quando o balanço definitivo ainda se achava sujeito á rectificação.

(10) A' despeza dos Ministerios acresceu o deficit da conta de *Depositos* na importancia de 119.558:175\$561. Na do Ministerio da Fazenda figuraram as seguintes verbas : «Differenças de cambio» com 88.805:418\$502, «Reposições e restituições» com 333.070\$311 e «Exercícios findos» com 15.931:179\$463.

(11) O balanço, datado de 2 de maio do corrente anno, contém o activo e passivo, discriminados assim:

Receita.....	333.104:656\$045	Despeza.....	295.333:247\$432
Operações do credito....	31.341:446\$003	Resgate do p a p e l - moeda....	48.269:626\$000
Saldo do ex-ercício anterior, liquido de uma annullação e de receita dos balanços de 1896, 1897 e 1898 na importancia de 8:539\$892.	209.607:110\$861	Saldo com que fechou o exercício	230.420:339\$480

Total..... 574.053:212\$912 Total..... 574.053:212\$912

O relatorio de 1902 (pags. 3 a 5), apreciando este exercício com falta de balanços definitivos de tres dos Estados mais importantes financeiramente, calculara o saldo, sujeito a pequenas alterações, na importancia de 224.520:943\$280. No relatorio do anno passado o mesmo saldo, ainda sujeito a liquidação, foi discriminado assim : ouro, 23.796:594\$927; papel, 200.724:348\$363.

Na despeza do Ministerio da Fazenda figuram as verbas «Differenças de cambio» com 4.379:132\$729, «Reposições e restituições» com 230.337\$573 e «Exercícios findos» com 4.409:983\$455.

No total de 787.671 contos (algarismos redondos), a que ascendera no exercício anterior, a despeza desceu a 295.303 contos (fracções desprezadas), pouco acima do nivel atingido pela de 1893, devido principalmente á suspensão do serviço da divida externa em virtude do accôrdo de 15 de junho de 1898.

Schema da marcha da despesa, segundo os respectivos valores, em contos de réis (desprezadas as fracções menores de um conto) nos exercicios de 1889 a 1899

	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899
Despesa paga.	186.165	220.645	220.592	270.280	300.631	372.750	311.767	386.605	381.519	787.671	295.363

EXECUÇÃO DA LEI N. 1.141, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1903

Devido aos encargos que as necessidades do serviço publico acarretaram para a União no anno passado, tive de emittir no começo deste exercicio, como antecipação de receita, 6.000.000\$, em bilhetes do Thesouro, utilizando-me da autorização concedida pelo art. 2º, n. I, da lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903.

Estes bilhetes já foram todos resgatados.

O imposto de importação para consumo continúa a ser arrecadado de accordo com a estipulação orçamentaria, 75% em papel e 25% em ouro (mesmo artigo, n. III), destinados 5% desta ultima quota ao fundo de garantia do papel-moeda.

Para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União, autorizou a lei a cobrar a taxa de 2%, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro, podendo o Governo baixar-a, si assim julgasse conveniente.

Pelo decreto n. 4.879, de 7 de julho de 1903, foi essa taxa fixada em 1 1/2 %, e como a renda proveniente della, allada a outras originadas do mesmo serviço, basta por enquanto para attender aos compromissos estabelecidos, tenho julgado conveniente não elevar a taxa ao maximo da autorização, obedecendo assim á orientação imprimida ao assumpto na terceira parte do art. 7º, parágrafo unico, n. 4, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886.

Com o duplo fim de prevenir a fraude, que a cobrança exclusiva de uma certa taxa, ouro, na Alfandega do Rio de Janeiro, poderia animar e desenvolver, e ainda de promover o alargamento da cultura dos cereaes no nosso paiz, creou a lei no art. 1º, n. 9, o imposto de 2%, ouro, somente sobre os ns. 93, 95 (covada em grão), 96, 98 e 100 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), importados nas Alfandegas dos Estados, imposto que vae sendo arrecadado.

Levantando-se duvidas na Alfandega de Santos sobre o modo de cobrança desse imposto, resolvi-as pela forma constante da seguinte ordem da Directoria do Expediente do Thesouro, expedida á Delegacia de S. Paulo:

« Directoria do Expediente do Thesouro Federal — N. 10. — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904.

Em resposta ao vosso telegramma de 5 do corrente, submettendo á approvação do Sr. Ministro a decisão que proferistes sobre consulta do inspector da Alfandega de Santos, a respeito da cobrança do adicional de 2% em ouro, creio pela vigente lei da receita, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do mesmo Sr. Ministro, daquella data, que o imposto em questão deve ser calculado sobre os

valores officiaes das mercadorias mencionadas no art. 1º, n. 9, da dita lei e não sobre a importancia dos respectivos direitos. — Pedro Teixeira Soares. — Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo. »

Servindo ao pensamento que dictou a disposição constante do n. V do artigo a que me vou referindo, o 2º da lei n. 1.144, submettemos á vossa assignatura, eu e o Sr. Ministro da Justiça, em 27 de fevereiro do corrente anno, o regulamento para a escripturação do empréstimo do cofre dos orphãos, em que foram compiladas as diversas disposições aproveitaveis das instrucções em vigor, o modificado o systema de escripturação, no sentido de acautelar e garantir os interesses da Fazenda Nacional; o regulamento, que tomou o numero 5.143, foi publicado no *Diario Official* de 3 de março subsequente.

Por telegramma de 31 de dezembro ultimo, recommendei ás delegacias fiscaes que cumprissem e fizessem cumprir pelas repartições que lhes são subordinadas as modificações que a lei do orçamento da receita levou a varios artigos da Tarifa, e a criação dos 2%, ouro, sobre os cereaes, de sorte que, no dia 2 de janeiro do corrente anno, a arrecadação começou a fazer-se uniforme em todo o paiz.

O art. 23 restabelece a disposição do de n. 19 da lei n. 28, de 20 de dezembro de 1891, que reza assim: « Nos boletins mensaes do rendimento das Alfandegas se mencionará tambem a importancia dos direitos de importação não cobrados, em virtude de concessão do poder competente, mencionando-se com toda a clareza e discriminadamente a natureza e quantidade dos objectos assim importados; o nome da pessoa, empresa ou companhia ou instituição em favor da qual se concedeu a isenção dos mesmos direitos, qual o acto que a autorizou e outros quaesquer esclarecimentos julgados uteis pela respectiva repartição fiscal. »

Esta disposição é do mais alto alcance o bem merece que seja tornada permanente, enquanto vigorar o systema das isenções dos direitos, como o temos estabelecido.

No anno passado, ao tratar-se do assumpto em artigo destinado ao relatorio, foi debalde que se procurou continuar os quadros ns. 29 a 31, annexos ao de 1898, motivo por que fiz baixar a seguinte circular n. 34, em 23 de julho:

« Recommendo aos Srs. delegados fiscaes e inspectores das Alfandegas do Rio de Janeiro e Macahé que, no intuito de conhecer-se o valor official das mercadorias importadas, que gosaram da isenção de direitos de consumo, o expediente dos generos livres, que pagaram e a importancia dos direitos não cobrados, de 1893 até 1902, ficam organizar e remetter á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, para a necessaria condensação, com a maior brevidade, tres quadros

estatísticos modelados pelos de ns. 29 a 31, annexos ao relatório deste Ministerio do anno de 1898, com o competente resumo de fls. 260 do mesmo relatório.

Outrosim, com as respectivas exposições, que os mesmos funcionarios são obrigados a enviar ao Thesouro, até 28 de fevereiro de cada anno, remettam igualmente quadros identicos, attinentes ao anno de 1903, tendo por muito recommendada a observancia desta pratica de ora em diante. »

A outros trabalhos se entrega este Ministerio, relativos á execução da lei de que me occupo; mas, não se achando ainda concluidos, em consequencia do pequeno espaço de tempo decorrido, deixo de a elles referir-me.

EXECUÇÃO DA LEI N. 1.145, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1903

O art. 26, n. 2, desta lei autoriza o Governo a liquidar os debitos dos bancos provenientes de auxilios á lavoura.

Em artigo especial dou a situação desses estabelecimentos em relação á União.

Procede-se ao arrolamento das machinas imprestaveis, assim como do ferro velho existente na Imprensa Nacional e *Diário Official*, para se dar execução ao disposto no n. 5 do mesmo artigo.

A concorrência publica foi aberta por edital de 26 de abril ultimo.

Apresentaram-se apenas duas propostas que, não offerecendo vantagens, foram logo rejeitadas. Dos objectos que entraram nesta concorrência como imprestaveis, muitos ha que ainda poderão ser aproveitados; por isso procede-se actualmente a inventario e balanço de todos estes objectos para que, feita a devida discriminação, sejam postos em hasta publica aquelles que se acharem nas condições do § 18 do art. 14 do regulamento em vigor, que já autorizava o director da Imprensa Nacional a mandar vender em leilão, ou mediante concorrência publica, os utensilios e mais objectos que se tornarem inúteis ou desnecessarios.

Na Casa da Moeda se effectuava já a venda desse material inutilizado, em virtude de uma portaria deste Ministerio de 1902.

Tambem se procede a estudos, que vão adeantados, para a aquisição dos predios e terrenos contiguos á Casa da Moeda, necessarios a esta repartição, e para aquisição e adaptação de um predio na Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, para a instalação da delegacia fiscal.

Por decreto n. 5.140, de 27 de fevereiro ultimo, foi transferida para Obidos, no Estado do Pará, a Mesa de Rendas de Cametá e elevada a 1.ª ordem, com as mesmas attribuições inherentes ás repartições dessa categoria.

Processam-se no Thesouro varios pedidos de Camaras Municipaes, relativos a restituições de direitos pagos pela importação de material destinado ao serviço de abastecimento de agua e desenvolvimento de força electrica.

Logo que for apresentado pelo engenheiro Theodosio Silveira da Motta o relatório dos trabalhos a que procedeu no Estado do Espirito Santo, referente ás areias monazíticas, fal-o-hei seguir para a Bahia a proceder á discriminação e demarcação dos terrenos de marinhás que as contenham.

Como determina o mesmo artigo de lei, de que estou tratando, si for possivel, procurarei auxiliar o Centro Commercial do Café para o fim de organizar o serviço da estatística dessa mercadoria.

O art. 27, letra b, dispõe que continue em vigor a autorização conferida ao Governo pelo art. 26 n. V, letras a, b e c da de n. 957, de 20 de dezembro de 1902, que reza assim :

« E' o Governo autorizado :

V. A entrar em accordo com a Associação Commercial do Rio de Janeiro para liquidar o debito que ella tem com o Thesouro Nacional, recebendo em pagamento o predio que a referida associação está construindo para a sua instalação definitiva á rua Primeiro de Março ;

a) o Governo mandará proceder á avaliação do predio, afim de poder fixar a quantia pela qual o receberá ;

b) adquirido o predio, o Governo abrirá credito até a somma de 500:000\$ para occorrer ao pagamento das despezas com as obras necessarias para conclusão daquelle edificio e o arrendará á Associação Commercial, reservando as salas necessarias para funcionamento gratuito da Junta Commercial, da Camara Syndical e da Bolsa ;

c) a quota annual do arrendamento será calculada, tomando-se por base a quantia que actualmente paga o Governo pela parte do edificio occupado pela Repartição Geral dos Correios. »

Como expuz no meu relatório do anno passado, propunha-me a executar esta disposição de lei, quando a Associação me dirigiu o offcio de 30 de abril, transcripto no mesmo relatório, e que não passa afinal de um protesto contra a disposição do art. 27, letra b.

Mas, porque a divida da Associação Commercial venha já de 1889, o convenha liquidar não só a sua importancia, como a dos mesmos direitos que allega no citado offcio de 30 de abril, tomei a deliberação de recommendar á Directoria de Contabilidade do Thesouro que levantasse a demonstração do debito para propovos então o que mais conveniente me parecer, soliciando-se do Congresso o que delle possa depender.

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS (PAPEL)

Este fundo, cujo historico consta resumidamente do relatório do anno passado, compunha-se em 30 de abril de 1903 do seguinte :

Apolices	Valor	
15.139.....	14.450:700\$100	
assim desenvolvido :		
Apolices	Quantidade	Valor
Apolices geraes de 1:000\$000.....	11.373	11.373:000\$000
» » » 800\$000.....	37	29:600\$100
» » » 600\$000.....	237	142:200\$000
» » » 500\$000.....	465	232:500\$000
» » » 400\$000.....	252	100:800\$000
Apolices geraes de 2 0\$000.....	253	50:600\$000
» do emprestimo de 1895..	1.311	1.311:000\$000
» » » » 1897..	1.211	1.211:000\$000
	15.139	14.450:700\$100

isto sem contar com as rendas inscriptas no n. 61 do art. 8.º da lei n. 957, de 29 de dezembro de 1902, ainda sujeitas á liquidação definitiva, a saber :

	{ Arrecadado em 1900.....	34:072\$000
N. 1	{ » » 1901.....	219:276\$794
	{ » » 1902.....	173:216\$46
N. 2	O que se apurar.....	\$
		426:565\$260

Por portaria n. 80, de 7 de novembro do anno passado, expedida á Directoria de Contabilidade do Thesouro, autorizei-a a entregar á Caixa de Amortização, por conta da importancia acima (426:565\$260), já arrecadada e escripturada, a de 426:000\$, com o destino que lhe dera a lei.

Em 31 de dezembro ultimo o fundo elevava-se a

Apolices	Valor
16.713.....	15.946:600\$000

e decompunha-se assim:

Apolices	Quantidade	Valor
Apolices geraes de 1:000\$000.	12.545	12.545:000\$000
» » » 800\$000.....	42	33:600\$000
» » » 600\$000.....	260	155:000\$000
» » » 500\$000.....	528	264:000\$000
» » » 400\$000.....	273	111:200\$000
» » » 200\$000.....	279	55:800\$000
» do empréstimo de 1895....	1.570	1.570:000\$000
» » » 1897....	1.211	1.211:000\$000
	16.713	15.946:600\$000

apresentando o augmento seguinte sobre o anterior, de 30 de abril:

Apolices	Quantidade	Valor
Apolices geraes de 1:000\$000.....	1.172	1.172:000\$000
» » » 800\$000.....	5	4:000\$000
» » » 600\$000.....	23	13:800\$000
» » » 500\$000.....	63	31:500\$000
» » » 400\$000.....	23	10:400\$000
» » » 200\$000.....	26	5:200\$000
» do empréstimo de 1895....	259	259:000\$000
	1.574	1.495:900\$000

Nos algarismos acima mencionados não se incluiu o producto da venda de generos e proprios nacionaes em 1903, muito incompleto, por faltarem as arrecadações que devem constar dos balanços das delegacias fiscaes nos Estados de:

Amazonas.....	do mez de dezembro.
Coará.....	
Pará.....	
Piahy.....	
Parahyba.....	de novembro e dezembro.
Santa Catharina.....	» » » »
Alagôas.....	» outubro » »
Espirito Santo.....	» setembro » »
Matto Grosso.....	» março » »

O resultado dessas arrecadações, conhecido em 28 de fevereiro do corrente anno, era 58:599\$501.

Em 30 de junho ultimo o fundo era já de

Apolices	Valor
17.609.....	16.804:100\$000

por terem sido adquiridas no semestre decorrido de janeiro a junho do corrente anno:

Apolices	Valor
896.....	857:500\$000

e desdobrava-se assim:

Apolices	Quantidade	Valor
Apolices geraes de 1:000\$000.....	13.196	13.196:000\$000
» » » 800\$000.....	46	36:800\$000
» » » 600\$000.....	285	171:000\$000
» » » 500\$000.....	545	272:500\$000
» » » 400\$000.....	290	116:000\$000
» » » 200\$000.....	294	58:800\$000
» do empréstimo de 1895....	1.742	1.742:000\$000
» » » 1897.....	1.211	1.211:000\$000
	17.609	16.804:100\$000

sem contar com o producto da venda de generos e proprio nacionaes, de 1903 por deante.

RESGATE DE APOLICES

Ficou dito o anno passado que, em virtude da ordem do meu antecessor, n. 14, de 23 do agosto de 1892, haviam sido sorteadas 6.000 apolices do juro de 6 %, de 1897, tendo sido resgatadas até 30 de abril:

Ao portador.....	1.059
Nominativas.....	3.513

Perfazendo a somma de..... 4.572

A operação continuou, de modo que a 31 de maio ultimo o resgate comprehendia:

Ao portador.....	1.429
Nominativas.....	4.323

Sommando..... 5.757

e faltando apenas..... 243

para completar a somma das que foram sorteadas.

Por portaria n. 23, de 23 de junho do corrente anno, expedida á Caixa da Amortização nova ordem para o sorteio de 6.000 dessas apolices, em observancia ao disposto nos arts. 1º e 5º do decreto n. 2.695, de 29 de novembro de 1896, o que reduzirá a importancia do empréstimo a 47.557:000\$000.

Tambem por portaria n. 22, do dia antecedente, recomen-dei á mesna Caixa que procedesse ao sorteio, nos termos do art. 13 das instrucções expedidas por este Ministerio sob n. 385 de 15 de setembro de 1868, de apolices no valor nominal de 900:000\$, da emissão autorizada pelo decreto n. 4.244, de 15 de setembro daquelle anno.

A importancia deste empréstimo, que foi primitivamente de 30.000:000\$, achando-se hoje muito reduzida, pois que não excede de 6.389:000\$, muito conviria que o Congresso Nacional providenciasse em ordem a serem resgatados os titulos que ainda se acham em circulação, com os recursos de que puder dispor o Governo, como os provenientes da Sorocabana e outros.

Esses titulos, como se sabe, são do juro de 6 %, ouro, e resgatal-os seria reduzir a despoza da União.

BANCO DA REPUBLICA DO BRAZIL

Dados os acontecimentos, de todos sabidos, de julho a setembro de 1900, foi promulgada a lei no 689, de 20 de setembro do corrente anno, autorizando o Governo a recolher em conta corrente a esse banco até a somma de 1.000.000 esterlino do fundo de garantia, creado pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899, para o fim de poder elle operar em transacções cambiacs, e ainda emittir apolices nominativas ou ao portador, do valor de 1:000\$ a 100\$, a juro annual de 3 %, resgataveis á razão de 20 % da emissão, por anno.

Os juros, que começariam a correr de 1 de setembro, seriam pagos por semestres vencidos no banco ou no Thesouro. As apolices ao portador não poderiam ser de valor inferior a 1:000\$; o resgate seria feito por compra, quando esses titulos estivessem abaixo do par, ou mediante sorteio, quando estivessem ao par ou acima delle, e na forma do art. 4º da mesma lei.

Esses titulos seriam exclusivamente destinados aos pagamento dos credores do banco, mediante accordo com elles, e seriam garantidos até o resgate definitivo pelo activo do banco e pelo Governo.

O pagamento seria feito aos credores á medida do vencimento ou da exigibilidade dos titulos de credito, considerando-se para esse effeito exigiveis os cheques visados pelo instituto.

O banco ficaria obrigado a receber os títulos pelo seu valor nominal, quando lhe fossem offerecidos em pagamento de dividas que não estivessem garantidas por penhor ou hypotheca.

Poderia também receber-los pelo valor que entendesse conveniente, porém nunca acima do par, em pagamento das dividas garantidas, ou provenientes da venda de bens e valores do seu activo então existente.

O Governo foi ainda autorizado a abrir uma conta corrente com o banco até 25.000:000\$, para o fim de auxiliar as operações de descontos, á medida das necessidades legítimas do commercio, rendendo o juro de 2 %.

Para que os accionistas do banco pudessem receber os favores concedidos por essa lei, deveriam reformar os seus estatutos de accordo com o Governo, dando ao instituto a organização mais conveniente, contando que a sua administração fosse confiada ao Governo por meio de directores, de nomeação e demissão deste, até o resgate definitivo das apólices, e a completa liquidação e pagamento do debito do banco para com o Thesouro.

Os estatutos seriam logo submettidos á approvação do Governo.

Os accionistas não poderiam revogar o mandato confiado áquelle, durante o prazo fixado, nem intervir na administração do banco directamente, ou por meio de fidejussores. A deliberação seria tomada em assembleia geral extraordinaria, convocada especialmente para o fim, no dia immediato ao da publicação da lei, por meio de annuncios no *Diario Official* e nos jornaes diários desta Capital, presente, numero de accionistas que, no minimo, representassem mais de dous terços do capital social.

Si na primeira reunião não comparcesse o numero de accionistas exigido, no dia seguinte teria lugar a segunda reunião, onde deliberariam os accionistas, fosse qual fosse a somma do capital representado.

As deliberações da assembleia geral seriam tomadas por maioria de votos.

A directoria do banco, depois de deliberada pelos accionistas a direcção do Governo, nos termos do que vai dito anteriormente, convocaria sem demora por annuncios publicados por tres dias consecutivos no *Diario Official* e nos jornaes diários desta Capital os seus credores para, no dia e hora designados, se reunirem no edificio do banco, sob a presidencia do director presidente ou seu substituto, afim de deliberarem sobre a proposta de accordo para seu pagamento, formulada em nome dos respectivos accionistas, na conformidade da mesma lei.

A reunião dos credores teria lugar no prazo de quatro dias depois da publicação dos annuncios da convocação; os credores poder-se-hiam fazer representar na reunião por meio de procuradores com poderes sufficientes, conferidos na forma do decreto n. 79, de 26 de agosto de 1892; os ausentes em lugar sabido, e com o qual houvesse communicação telegraphica ou telephonica, seriam avisados por esse meio, ou, conforme a distancia, por carta registrada com recibo de volta; os ausentes poderiam constituir procuradores por telegramma, cuja minuta authenticada ou legalizada devoria ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionaria essa circumstancia.

Requisito essencial para a validade do accordo seria — fosse elle constituido por credores, representando mais de dous terços da importancia total dos creditos sujeitos aos effeitos do mesmo accordo, que reputar-se-hia perfeito e acabando desde o momento da acceitação, mas só produziria os effeitos de direito depois de homologado pelo juiz da Camara Commercial.

O pedido de homologação do accordo seria feito logo após a acceitação da proposta por parte dos credores e instruida com a relação nominal dos mesmos, indicadas a natureza dos titulos e

a importancia de cada credito e com a acta da reunião, de onde devia constar a deliberação do accordo com maioria legal, assignada pelos que votassem.

Recebida pelo juiz da Camara Commercial a petição devidamente instruida, mandaria este expedir immediatamente edital com prazo de tres dias, independentemente de assignação e lançamento em audiencia, annunciando o pedido de homologação, dentro do qual prazo poderia ser feita a reclamação; esta poderia apenas consistir na arguição de má fé, fraude ou dolo e seria provada em 48 horas; o juiz poderia mandar proceder, por peritos de sua nomeação, á verificação da relação dos credores e da importancia dos creditos.

Homologado o accordo, seria obrigatorio para todos os credores então existentes, presentes ou ausentes, conformes ou dissidentes, exceptuando-se os de dominio, os privilegiados e os hypothecarios, e os portadores de notas emitidas pelo extincto Banco do Brazil.

A sentença que homologasse o accordo passaria em julgado no prazo de 48 horas, que correriam em cartorio, e della haveria recurso de agravo do instrumento para a Camara Civil da Corte de Appellação.

A recusa do accordo pelos credores chyrographarios não induziria á liquidação forçada.

Satisfeitas as prescripções dessa lei, reuniu-se em 22 do mesmo mez a assembleia geral extraordinaria dos accionistas do banco, que approvou as alterações feitas nos estatutos, em conformidade com as novas disposições, e a 21 de outubro subsequente baixava o decreto n. 3.797 approvando as alterações.

Em 16 do mesmo mez o decreto n. 3.810 providenciava sobre a organização do banco, nos termos da lei citada, e em 30 este Ministerio expedia instrucções para emissão das inscripções representativas dos titulos, a que se referia a lei n. 689.

Por essa occasião foram nomeados directores do banco o Sr. Otto Peterson e o Dr. Custodio de Almeida Magalhães. Pedindo licença áquelle em 13 de julho de 1901, e partindo para a Europa, foi exonerado em 18 de setembro do mesmo anno, o substituido pelo Dr. Raymundo de Castro Maia. O Dr. Custodio de Almeida Magalhães pediu e obteve exoneração em 30 de agosto de 1902.

Em outubro desse anno tive a honra de submeter á vossa assignatura o decreto, que depois tomou o numero 4.096 e data de 12 do mesmo mez, modificando o de n. 3.810, de 16 de outubro de 1900, na parte relativa á sua administração, que passou a ser de tres, em vez de dois membros, sendo nomeados a 13 de dezembro os Drs. Raymundo de Castro Maia, Carlos Augusto de Carvalho e Custodio Coelho de Almeida.

Poucos dias depois (24 de dezembro) pediu e obteve exoneração o Dr. Raymundo de Castro Maia, sendo substituido pelo Dr. Leopoldo Cesar Andrade Duque Estrada, que tomou posse do seu cargo a 12 de janeiro de 1903.

O Dr. Carlos A. de Carvalho, pedindo sua exoneração em 19 de setembro de 1903, foi substituido pelo Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura, que tomou posse a 22 do mesmo mez.

Entretanto, a situação apurada desse estabelecimento, em 31 de outubro de 1900, era a que consta do apanhado do balanço, publicado no *Jornal do Commercio* e outros diários desta Capital, a saber:

Notas do ex-Banco do Brazil.....	1.065:975\$000
Lettras descontadas no <i>London & Brazilian Bank</i>	3.000:000\$000
Banqueiros na Europa.....	8.663:565\$870
Deposito para resgate de lettras do ex-Banco do Brazil.....	2:900\$000

Depositos por letras de dinheiro a premio e	
contas com juros.....	54.904:110\$435
London and River Plate Bank, c/ garantida.....	5.118:518\$600
Cheques visados a 60 dias.....	24.085:656\$110
Companhia Lloyd Brasileiro.....	9.000:000\$000
Contas correntes geraes — saldos credores....	296:633\$325
Agontos, item.....	1.656:709\$179
Dividendos a pagar.....	427:043\$000
Thesouro Federal..	Conta do accôrdo de 1900. 37.981:437\$500
	» de juros de apolices. 450\$100
	» corrente..... 4.298:740\$810
	150.504:739\$859
Thesouro Federal..	Conta de certificados de
	ouro £ 2.513-0-7..... 63:183\$190
	Conta especial n. 3..... 140:050\$695
	Conta especial de cam-
	biaes £ 900.140-10-10 16.996:518\$220
Juros devidos ás Intendencias Municipaes de	
S. Paulo, Minas Geraes, Espirito Santo, Rio	
de Janeiro, e Além Parahyba.....	216:833\$780
Titulos a pagar de conta alheia e pequenos cre-	
dores.....	2:799\$750
	167.924:125\$494

Pelo balanço do abril do corrente anno, publicado no *Jornal do Commercio* de 6 de maio, acha-se reduzida a 56.439:691\$386 a somma de responsabilidades do banco, a saber:

Deposito para resgate de latras do ex-Banco do Brazil.....	2:000\$000
Credores chirographarios do accôrdo.....	1.080:929\$880
» privilegiados — depositos e contas judicias.....	1.111:883\$418
Credores por contas correntes.....	2.374:114\$276
Companhia Lloyd Brasileiro.....	78:275\$512
Dividendos do banco.....	168:030\$000
Thesouro Federal.....	1.886:977\$800
Inscrições a resgatar.....	49.418:100\$000
Juros das mesmas.....	318:490\$500
	56.439:691\$386

Comparadas as sommas de responsabilidades do banco em 31 de outubro de 1900 e 30 de abril de 1904, verifica-se a redução de 111.484:434\$108, representada por 72.496:900\$ de inscrições resgatadas e 39.057:534\$108 de outros valores liquidados e transferidos á CONTA NOVA, creada pelo banco em cumprimento do accôrdo.

(Continua.)

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.342-DE 11 DE OUTUBRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 40:771\$500 para pagamento deapparelhos necessarios ao serviço provisorio de esgotamento dos diques « Guanabara » e « Santa Cruz »

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Usando da autorização conferida ao Poder Executivo pelo art. 8º, letra f, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, abre ao Ministerio da Marinha o credito de 40:771\$500 para pagamento deapparelhos destinados ao serviço provisorio de esgotamento dos diques Guanabara e Santa Cruz. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 13 de setembro findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.140, a João Rodrigues Nunes, portuguez, negociante, domiciliado nesta Capital, para sua invenção de — Nova machina de fazer café, denominada « Fiel ».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de outubro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se a admissão no Hospicio Nacional de Alienados, satisfeitas as disposições regulamentares, do anseçada do 14º ba-

talhão de infantaria, addido ao 16º da mesma arma, de quem trata o aviso do Ministerio da Guerra de 11 do corrente. — Deu-se conhecimento ao referido Ministerio.

— Declarou-se :

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao requerimento dos alumnos da mesma faculdade, que fica autorizado a denominar « Pavilhão Francisco de Castro » o antigo instituto de hygiene daquela faculdade, que acaba de ser reconstruido ;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de S. Paulo, em referencia ao officio com que transmittiu o requerimento de Manoel Elpilio Neto, alumno da gymnasio sob sua fiscalização, que, attendendo á situação excepcional do requerente e ás allegações apresentadas, resolveu este Ministerio permittir-lhe que preste, na 2ª época do actual anno lectivo, os exames do 4º anno daquelle estabelecimento.

— Remetteu-se aos directores do Externato e do Internato do Gymnasio Nacional, afim de ser adoptado nos mesmos estabelecimentos, o modelo de guia de transferencia approvado pela portaria de 22 de setembro ultimo. — Na mesma conformidade dirigiu-se aviso-circular aos delegados fiscaes dos institutos equiparados ao Gymnasio Nacional.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 2:410\$, fornecimento de tintas ao lazareto do Tamandaré ;

De 5:785\$700, fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica ;

De 1:112\$900, objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, em setembro findo, e trabalhos telephonicos executados na Repartição de Policia ;

De 699\$999, gratificação a juizes por substituições.

— Requisitou-se :

O adiantamento de 1:500\$ ao thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros ;

A restituição da caução de 500\$, depositada pela firma Rodrigues & Comp.

Expediente de 14 de outubro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se ao guarda civil de 3ª classe Francisco Teixeira da Costa tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.

— Remetteram-se ao commandante superior interino do guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro as patentes do 2º tenente Alvaro Fernandes da Silva e do alferes José Joaquim de Firmo.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes :

Ao presidente do Estado de Sergipe cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos paquetes nacionaes *Maraim* e *Maranhão*, e relativos a Emilio Alves Reis e ao soldado do 26º batalhão de infantaria do exercito Cyrillo José de Sant'Anna ;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul cópias dos termos de obito, lavrados a bordo do paquete nacional *Maranhão* e referentes aos soldados do 31º batalhão de infantaria do exercito Euclides Bica e Emilio Collares.

Requerimento despachado

Duval Paulino Badaró. — Deferido, na conformidade dos avisos dirigidos ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil e ao commandante da brigada policial.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Bruxellas, de 12 de setembro ultimo, e agradeceu-se a remessa que fez de um exemplar, impresso, do *Annuario Estatistico da Belgica*, de 1903 (tomo XXXIV). — Enviou-se o impresso á Directoria Geral de Estatistica, por interessar-lhe o assumpto.

— Concederam-se ao Dr. Adriano dos Reis Gordilho, assistente da 2ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina da Bahia, 30 dias de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, em prorrogação da de 15 dias que lhe foi concedida pelo directoria da mesma faculdade, para tratar de sua saúde.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao requerimento do alumno dessa faculdade José de Moraes Godoy, haver resolvido este Ministerio permittir-lhe que preste, na proxima época, o exame do 4º anno, depois de aprovado na cadeira que lhe falta do 3º anno, convindo nisso a congregação.

Requerimento despachado

Federação de Estudantes Brasileiros, representando contra preceitos regulamentares da Bibliotheca Nacional. — O requerimento foi remetido á Recebedoria da Capital Federal, com o offício da presente data, para os fins de que trata o art. 46 do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 28\$, trabalhos sanitarios executados no edificio da Repartição da Policia, durante o mez corrente;

De 71\$500, objectos de expediente fornecidos ao commando superior da guarda nacional, em setembro findo;

De 710\$, fornecimentos feitos, em agosto ultimo, ao Instituto Nacional de Musica;

De 2:318\$166, despesas miudas effectuadas em setembro findo pelo thesoureiro do corpo de bombeiros;

De 22:580, differença de acrescimo de vencimentos, relativo ao periodo de 19 de maio a 31 de dezembro de 1903, que compete ao Dr. Eduardo Chapot Prevost, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Requisitou-se o adiantamento de 5:400\$ ao director da Bibliotheca Nacional.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2º districto Sanitario maritimo o recebimento do offício n. 176, de 7 do corrente.

— Solicitaram-se providencias do director geral da Contabilidade para que seja dada quitação ao 3º official desta directoria, Antonio de Souza Lima, da quantia de 1:000\$, que recebeu em virtude do aviso n. 547, de 15 de maio ultimo, para attender ás despesas de prompto pagamento das delegacias de Saude, e para que seja entregue ao referido funcionario a quantia de 2:000\$, para o mesmo fim.

— Comunicou-se:

Ao presidente da Junta Commercial que a disposição do art. 238, § 3º, 2ª parte, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.156, de 8 de março ultimo, não comprehende os distractos das sociedades constituídas para a exploração de pharmacias no regimen anterior ao mencionado regulamento;

Ao director geral da Contabilidade que, nesta data, o Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a quantia de 250\$, sendo 50\$ proveniente da multa paga por Domingos de Oliveira Mamede, por infracção do regulamento sanitario, e 200\$ da analyse bacteriologica que vae ser feita na agua sulfurea existente á rua Jardim Botânico n. 3 A.

— Remetteram-se:

Ao director do Lazareto da ilha Grande, para ser submettido ao devido processo, a conta de Joseph Gironi & Comp., na importância de 674\$100;

Ao director de higiene do Estado do Rio 25 frascos de soro anti-pestoso;

Ao chefe do Laboratorio Bacteriologico, para os devidos fins, o requerimento do pharmaceutico Francisco Pereira Lessa;

Ao director geral da Contabilidade a relação do contas, na importancia de 4.890\$222, proveniente de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, em agosto findo, e a conta do despachante da Alfandega desta Capital Francisco Souza Silva Braga, na importância de 450\$, proveniente da agencia de diversos despachos de artigos vindos do estrangeiro, destinados ao Instituto Sorotherapico Federal e á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, em setembro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade de Manoel Francisco Matheus, Paulino Ramos Borba, Octavio Lobo Vianna, Arthur Antonio Monteiro e Juvelino Vaz Figueira;

Ao director geral dos Telegraphos idem de Carolina Izaura de Lacerda Velludo;

Ao chefe de Policia idem de Alvaro de Souza Moura, Nicanor Pompeu da Cruz Sobral e Felinto da Silva Guimarães;

Ao administrador dos Correios idem de Antonio Coelho Antão de Vasconcellos.

Requerimentos despachados

Alfredo Gomes Monteiro do Amaral. — A' vista dos termos do presente requerimento, resolvo não mandar processar as contas a que se refere o petitorio, que deverá dirimir a questão perante o Poder Judiciario.

Antonio Babo Ribeiro de Souza Junior (5º districto). — Deferido.

José Antonio Ranzhada (3º districto). — Concedo 20 dias.

Viscondessa de Caravellas (3º districto). — Concedo 20 dias.

Adolpho Gomes Netto (2º districto). — O recurso deve ser firmado pela pessoa intimada.

José Machado Mendes. — Certifique-se.

Francisco Pereira Lessa. — Deferido.

Antonio de Almeida (3º districto). — Concedo 15 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 15 do corrente:

Foram exonerados dos cargos de 1º e 2º supplentos da 6ª circumscripção suburbana Luiz Amodeo Machado e Luiz Honorio da Silva e de 1º supplente da 5ª suburbana José Victorino de Oliveira Moura;

Foram nomeados para substituil-os Antonio da Silveira Serpa, 1º, e Arthur Dias da Costa, 2º da 6ª suburbana e Antonio Henrique Coelho da Silva, 1º da 5ª suburbana;

Foi designado o escrevente Ernesto de Paula Cardoso para substituir o escrivão da 1ª delegacia auxiliar Luiz de Andrade, durante o seu impedimento.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1904

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 177—Constando da informação do zelador dos Proprios Nacionais, prestada em requerimento de D. Maria Ascensão de

Souza, que se acba abandonado o terreno sito á rua Silva Manoel n. 68, em que existiu uma casa outrora occupada por um guarda de abastecimento de agua, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser o alludido terreno entregue a este Ministerio.

N. 178—Para que se possa resolver sobre a expedição do titulo de vencimento de inactividade do estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Rodrigues Louzada, aposentado por decreto de 2 de julho findo, conforme consta do processo enviado com o vosso aviso n. 59, de 10 de setembro ultimo, rogo vos dignéis informar-me em que data foi elle desligado do serviço, por effeito do alludido decreto.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 65—Communico-vos, para os fins convenientes, que os creditos de que trataes em o aviso n. 1.458, de 22 de agosto proximo findo, podem ser transferidos da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas para a do Pará, com excepção do de 134:181\$600, relativo á verba—Munições de bocca; razões—visto estar esgotado, conforme declarou aquella delegacia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 28—Em confirmação ao telegramma que vos foi dirigido, em 7 do corrente, pelo official de gabinete deste Ministerio, declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido autorizar ao inspector da Alfandega de Santos, nesse Estado, a designar dous empregados para servirem durante oito dias nossa delegacia, onde deverão auxiliar exclusivamente o serviço de conferencia e remessa de notas substituídas.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 29—Em confirmação ao telegramma de 7 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido autorizar-vos a providenciar afim de que dous empregados expeditos dessa alfandega auxiliem na Delegacia Fiscal em S. Paulo, por oito dias, a contagem e conferencia das notas substituídas, que teem de ser enviadas ao Thesouro Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de outubro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 456—Communico-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso offício n. 740, de 22 de outubro de 1902, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu approvar os vossos actos suspendendo por 15 dias o sargento dos guardas dessa alfandega Naphtali Marques Florião e os guardas Antonio Miranda de Oliveira, José Torres Rodrigues, José Corrêa da Rosa, Geraldo Luiz da Conceição, Manoel Badú Rodrigues e Tuhy da Rocha e condemnando-os a pagar a quantia de 3:657\$351, em que foram avaliados os objectos roubados do armazem n. 1, devido á falta de vigilancia, conforme ficou apurado no inquerito a que mandastes proceder a respeito.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 78—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ás razões expostas pelo director interino da Contabilidade do Thesouro Federal, em representação de 14 do corrente mez, resolveu, por despacho da mesma data, conceder ao ditofuncionario dispensa de assistir nessa repartição á contagem e queima das notas nella existentes e ultimamente substituídas e designar para tal fim o sub-director da Directoria do Contencioso do dito Thesouro, Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 83 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Guerra n. 645, de 30 de setembro ultimo, remetto-vos as inclusas cópias authenticas dos decretos de 14 e 21 do mesmo mez, concedendo a Manoel Thomaz de Almeida Maciel, Ricardo Barbosa e João José Martins, dispensa do lapso de tempo para satisfazerem o pagamento do selo das patentes que lhes foram conferidas.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 194 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 de setembro proximo findo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo referente á fiança, no valor de 600\$, prestada pelo Dr. José Domingos de Andrade a favor de D. Lucia da Cruz Saldanha, agente do Correio de Jeronymo de Mesquita, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 108 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, á vista do que requereu a Real Companhia Inglesa de Seguros contra os riscos de fogo e de vida, estabelecida em Liverpool, nas petições transmittidas com o vosso officio n. 242, de 3 de agosto proximo findo, resolveu conceder-lhe permissão para operar nos Estados do Amazonas e Pará, abrindo agencias nas respectivas capitais; devendo, porém, tal concessão se tornar effectiva depois de expellidos os necessarios decretos e elevado a 20:00\$ para cada agencia o deposito a que se refere a clausula 3ª do decreto n. 3.224, de 23 de fevereiro de 1864.

— Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 31 — Em referencia ao requerimento encaminhado com o vosso officio n. 20, de 12 de agosto ultimo e em que Giasoni Rebuá pede isenção do direitos para 2.000 rolos de arame para cercas que pretende importar, declaro-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, que para ser concedida a referida isenção se torna necessario que o requerente prove a sua qualidade de agricultor.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 110 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento em que o 2º escriptuario dessa delegacia Luiz Augusto Werner pediu prorrogação, por mais 30 dias, do prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio daquelle cargo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy:

N. 41 — Em solução ao objecto de vosso officio n. 32, de 16 de agosto proximo findo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, organizeis a relação de que trata a ordem desta directoria, n. 25, de 18 de junho anterior, tendo em vista o que foi determinado á Delegacia Fiscal em Santa Catharina pela de n. 18, de 27 de abril ultimo, publicada no *Diário Official* do dia seguinte.

N. 42 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado á Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 10, de 5 de maio ultimo, e interposto por Francisco Severiano de Moraes Corrêa Filho, proprietario da salina *Mexeriqueira*, da decisão pela qual essa delegacia manteve o acto da Inspectoria da Alfandega da Parna-hyba multando-o em 500\$, pela infracção do art. 52 do regulamento dos impostos do consumo, constante do auto lavrado em 18 de maio do anno passado pelo agente fiscal Antonio Pires de Castro, resolveu, por despacho de 19 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho da Fazenda

e de accordo com o parecer deste, dar provimento, por equidade, ao recurso em questão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 165 — Communico-vos, para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente mez, que o 1º escriptuario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Luiz Quintino de Azeredo não pôde ser aposentado, conforme pediu no requerimento transmittido com o vosso officio n. 174, de 27 de agosto proximo findo, porque o laudo da inspecção de saude a que foi submettido não o declara invalido.

N. 166 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Rodolpho A. França, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 188, de 17 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega dessa capitã, de accordo com o disposto no art. 8º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro do anno passado, para a folha de Flandres mencionada na inclusa relação e que o requerente pretente importar com destino ao fabrico de latas para acondicionar banana.

N. 167 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, do material destinado ao ramal de Santa Cruz.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 356 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Agua Suja Mining Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 300, de 23 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado na Alfandega de Santos, livre de direitos, de accordo com o § 36 do art. 2º combinado com art. 5º das Preliminares da Tarifa, o material constante da inclusa relação e que a referida companhia pretente importar pelo vapor *Assuncion* com destino aos seus trabalhos de mineração.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1904

José Ribeiro Gulpilhares. — Satisfaca a exigencia da Sub-directoria e prove já tor cumprido a intimação.

Lino Alves da Fonseca Afilhado. — Cumpra o despacho de 29 de agosto.

José Ribeiro. — Prove o direito de dispor, por parte do vendedor.

D. Lucinda da Costa Pereira. — Satisfaca a exigencia.

Daniel Moreira Rego. — Idem.

D. Arthur Alves Rocha Freire. — Deferido.

João Rodrigues Moreira. — Altere-se a industria.

Joaquim Rodrigues. — Sellado o conhecimento, averbe-se a mudança.

Arthur Valle Lins. — Indeferido.

João José da Silva. — Restitua-se a quantia de 180\$, solicitando-se o credito.

Luiz Cravo. — Transfira-se.

Henrique Ferreira do Carvalho. — Idem.

Visconde de Souza Pires. — Idem.

Carlos Alberto & Filho. — Averbe-se a mudança.

Dr. Jayme Sabba Baptistoni. — Transfira-se.

Guilhermina Ferreira. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

José Ribeiro de Castro. — Pago o imposto em debito e a multa de 20\$, transfira-se.

Manoel Ribeiro Quinteiro. — Transfira-se.

Vicente Joaquim Alves. — Idem.

Mua & Comp. — Altere-se a industria.

Moreira Gallo & Vieira. — Transfira-se.

Antonio Moreira de Souza. — Satisfaca a exigencia.

Alfredo Pinto Gama. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente:

Foram concedidas, na forma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saúde, onde lhes convier, as seguintes licenças:

De tres mezes ao ajudante-machinista Luiz Borges de Mattos;

De dois mezes aos ajudantes-machinistas Enéas Gustavo Calval e Isidoro Joaquim do Sacramento e sub-ajudantes machinistas Luiz Roma de Abreu Lima e Luiz Tirelli.

Foi nomeado Fortunato José da Costa para exercer o lugar de serralheiro de segunda classe pertencente ao quadro de artifices militares do corpo de officiaes inferiores da armada.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 14 de outubro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda reiterando, visto ter chegado a esta Secretaria do Estado um telegramma da Delegacia Fiscal no Estado do Para pedindo providencias urgentes sobre a concessão de varios creditos para as despesas da marinha naquello Estado, o pedido feito nos avisos ns. 1.458 e 1.459, de 22 de agosto ultimo, no sentido de serem transferidas diversas quantias da Delegacia em Mandos para a suprcitã e de ser habilitada a de Belém com a importancia de 130:346\$153, por conta de diferentes rubricas (aviso n. 1.804).

Ao Supremo Tribunal Militar rogando, visto haver sido por engano annexado aos papeis do conselho de guerra do commissario Raymundo Caetano da Silva o processo de liquidação da conta de sua responsabilidade, n. 5.474, como almoxarife do Hospital de Marinha, e o qual tem de ser remettido ao Tribunal de Contas para o julgamento definitivo da mesma responsabilidade, que se digno de providenciar no sentido de ser restituído a esta Secretaria do Estado o supralito processo (aviso n. 1.805).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 13 de outubro de 1904

Ao Ministerio da Guerra, consultando, visto não poder este Ministerio, sem prejuizo para o serviço, distribuir força alguma para auxiliar o director da Casa de Saude de Itaparica, Estado da Bahia, na manutenção da ordem entre as praças de marinha quando alli se acham em tratamento, si a força do exercito, actualmente destacada na mesma casa de saude, pôde encarrregar-se desse serviço, e rogando, no caso affirmativo, as necessarias providencias (aviso n. 1.412).

Dia 14

Ao Quartel General, transmittindo as patentes dos seguintes officiaes: capitão-tenente Frederico Edel von Hornholtz, 1º tenente Carlos Soares Filho, 2º tenente Leopoldo de Gomensoro, commissario de 1ª classe capitão de fragata Francisco Augusto de Lima Franco, commissario de 2ª classe capitão-tenente Ernesto José de Souza Leal, commis-

sario de 3ª classe 1º tenente Manoel Soares da Cunha, commissario de 4ª classe 2º tenente José Lutz de Franco Lobo, machinista de 4ª classe 2º tenente Jayme Tupy da Silva e ajudante machinista, guarda-marinha, João Baptista de Accioly Costa (officio n. 1.421).

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1904

Firmino Simplicio Alves Pimentel, guardião, pedindo tres mezes de licença para tratar de interesses de familia.—Indeferido.
Sub-ajudante de machinista Alfredo Pinto do Magalhães.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 15 do corrente foi nomeado o major do estado-maior de artilharia Manoel Portilho Bentes director da Colonia Militar á Fóz do Iguaçu.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dias 14 e 15 de outubro de 1904

D. Honorina Rosa Xavier Baptista, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Joaquim Xavier Baptista, carteiro rural da Administração dos Correios do Districto Federal.—Deferido.

D. Analia Soares da Cruz, fazendo identico pedido, na qualidade da viuva de João Joaquim da Cruz, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Engenheiro Coriolano dos Reis Araujo Goes, pedindo se requirite á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, uma guia dos pagamentos de contribuições effectuals alli para o seu montepio e das suas declarações de familia.—Indeferido.

O mesmo apresentando uma guia de pagamento de contribuição do montepio, para ser reunida aos papeis relativos ao seu montepio.—Deferido.

Director da Empresa de Sal e Navegação.—Compareça na 2ª seção desta directoria geral.

D. Ernestina Menezes Vieira, pedindo os beneficios do montepio, na qualidade de viuva de Antonio Hyacintho Alves Vieira, carteiro de 2ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Districto Federal.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.677, de 10 de fevereiro de 1866, e as certidão do obito de seu filho Hyacintho, do seu casamento e do nascimento do seu filho cujo existencia está mencionada na certidão de obito de seu marido, devendo ser a primeira extrahida do registro civil.

D. Eucharis Jorge da Silva Rosa, fazendo igual pedido, como viuva de Antonio José da Silva Rosa, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Compareça na primeira seção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 15 de outubro de 1904

João Ribeiro da Fonseca Santos, pedindo isenção do pagamento da penna de agua do prelio n. 6 da rua Humaytá.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 14 do corrente foi elevada de \$3 a \$4 a diaria que percibia o estafeta que faz o serviço de condução do malas de Nicheroy a Jurujuba.

Requerimento despachado

Dia 14 de outubro de 1904

Vasconcellos Couto & Comp., pedindo mande pagar aos supplicantes a quantia de 122\$, correspondente aos ordenados de seu constituinte Manoel Martins da Costa, como estafeta das agencias de Inconfidencia e Cruz das Piteiras, municipio da Parahyba do Sul, durante os mezes de novembro e dezembro do anno de 1903.—Requeiram ao Sr. Ministro da Industria.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 14 do corrente:

Foi considerada sem effeito a nomeação de Edino de Figueiredo para o logar de agente do Correio do Indayassú.

Foi exonerada, a pedido, D. Anna Victoria de Siqueira do logar de agente do Correio de Barão de Mesquita.

— Por titulos da mesma data foram nomeados:

Agente do Correio do Indayassú D. Uralia Carnison;

Agente do Correio de Barão de Mesquita D. Hortencia Corrêa de Macedo.

HISTORIA

ILHA DA TRINDADE

Memoria historica por Eduardo M. Peixoto

(Continuado do p. 239)

DOCUMENTO N. 1

Para o Secretario de Estado

A esta Capnia chegarão oito Navios Francezes armados em guerra da Compa do mar do sul de torna viagem daquelles mares, os quaes em diversos tempos tinham tocado a Ilha gre, que he a sua escala ordinaria, e entendo eu que por mal hospedados quando passarão, não tornassem a aportar na da Ilha, porq' l'he refusarão a communicação de mais de tres dias, como naquelle prezidio tenho ordenado, por me parecerem bastantes pa se refazerem de algum refresco, Lenha, e agua pelo seu dinheiro, não l'he permitindo seja a troço de fara na forma das ordens de S. Mage q' Ds. ge. só sim a troço de ouro, ou pra'a. todos juntos tornará agora a aportar na da Ilha, onde se detiverão mais de hum mez, sem que bastassem os meos protestos pa os fazer sahir, se bem me não derão tanto cuidado, por virem de Paiz,

donde a sua carga he prata, e me pareceo vender-lhes com grdes expressões mtocara a fineza de l'hes consentir alguns dias mais dos em q' l'hes tinha pedido se fossem, dizendo-lhes sempre me expunha por isso á indignação de S. Mage q' Ds. ge. cujas ordens são de me abster de todo o commercio com as nações estrangeiras, por evitar a violencia, que alguns já intentarão, sem embargo dos protestos, q' os meus antecessores l'hes costumavão fazer: e porq' ordinariante, a da Ilha vem aportar navios estrangeiros, dizendo q' vão pa as Indias orientaes que não podem deixar de fazer esta escala pa se refazerem do necessario, e não trazendo alguns dinhero, querem comprar os viveres, de q' necessitão, a troço de fazas, e por eu l'hes não permitir tal alguns intentarão tomalos por força, insultando os pobres moradores da Costa, como succedeo o anno passado na Ilha de São Sebastião, onde chegarão duas náus Holandezas a pedir refresco, dizendo hão para a Ilha de Mauricio, vezinha da do Mascarenhas, e perguntando-se l'he tinham dinhero pa pagarem o de q' necessitavão, responderão q' não, e dizendo-l'he os moradores, q' visto o não terem se l'hes não havia de dar couza alguma por faza, com este desengano armarão duas Lanchas, e intentarão o desembarque em duas prayas, como acharão os moradores previnidos, por l'he terem ditto, q' tomá-rião por força os mantimentos, succedendo drem se huas descargas de parte á parte, do que rezultou hua, ou duas mortes, e ficaram alguns feridos; e como o Alvará, que tenho, de 5 de outubro de 1715, passado pelo Conso. Ultro. a respto. das cautelas, que devo uzar com os Navios estrangeiros, que vlerem a este porto, não dá providencia pa os que vem aportar a outros desta Costa, onde se l'hes não pôde fazer os exames, e diligencias, que dispõem o do Alvará, e so pratica neste porto, se me faz preciso pedir so me mande declarar, se no cazo que mante a Guarda Costa aos taes portos, não querendo os Navios sahir delles, deve, ou não reprezalos, podendo o fazer: E juntamente se no cazo, enquanto a este porto venha alguma Nau de guerra estrangeira com urgente necessidade, e se não queira sujeitar aos exames, e guardas, que se fazem, o metem nos Navios mercantes, devo, ou não admitir-l'hes practica.

Tambem se me offerece dizer a V. Sa., que estando os Navios Francezes ancorados na da Ilha Grde, entrarão dous Navios Inglozes de pequeno porte, dizendo, que a falta de lenha, e agua os obrigarão a fazer esta escala, hindo para hum porto dentro do Cabo da Boa esperança, a q' chamão a Alagoa, e mandando os eu examinar com mais cuidado, por me parecer q' hum delles por mto pequeno não era capaz de passar o Cabo, achei que dizia, determinava passar á Costa da Mina, o q' me motteo em desconfiança, e l'he fiz logo intimar que dentro em tres dias sahissem daquelle porto, alias os mandaria reprezar, e com effeito sahirão em companhia dos Francezes: o seu intento principal, pelo q' alcancei, era convidar os moradores desta praça com a conveniencia de l'hes transportarem da Costa da Mina negros á Ilha da Trindade, q' dista desta Costa trezentas Leguas, pouco mais, ou menos, na altura de vinte grãos, onde dezião querião estabelecer hã. Feitoria para este effeito, como V. S. verá da copia da carta, incluza p' hum homem de negocio, e o q' ou respondi sobre este p'ar o q' V. S. verá da copia da minha carta, que tambem remeto incluza o rol q' vinha os intercedos da Comp.ª real de Africa, e o mapa da da Ilha, advertindo que hum segundo Piloto da Nau Capitania desta frota me informou, por haver ja saltado em terra na da Ilha, q' era toda composta de rochedos,

o q' sem embargo de q' não penetrara o certo, lhe parecia incapaz de cultura: o succedendo haver sobre este p.º alguma novidade a participarei a V. S. Também mandarei embarcação de avizo n.º caso que o gov. das Minas D. Loureço de Almeida peça, como V. S. por outro me recomenda. Ha tempos chegou a minha noticia, q' nesta cap.ª em hum districto de Cabo frio, a que chamam coquarema, se achava ouro, e supposto q' em tempo de meo antecessor se investigasse sem correspondo o fruto, que se esperava, me pede agora um sarg.º mór por nome Domingos Roiz Neves, homem m.º intelligente, o de m.ºs experiencias de Minas, licença p.º hir descobrir o d.º citio, em que entendo haver m.º ouro, offerecendo-se a fazer o d.º descobrimento á sua custa: o q' também participei a V. S. p.º q' sendo prezto a S. Mag.º que Deos g.º me ordene o q' devo obrar. Deos g.º a V. S. m.º ann.º.

Rio de Janeiro a 5 de dez. de 1722. — Ayres de Sald.º de Albuquerque. — Sr. Diogo de Mendonça Corte Real.

DOCUMENTO N. 2

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.º e dalem mar, em Africa, sar de Guiné etc. Faço saber a vos Ayres de Sallanha d'Albuquerque Gov.º e Cap.º G.º da Cap.ª do Rio de Jan.º q' havendo visto o q' me reprezentou o V. Rey e Cap.º G.º de mar e terra do Estado do Brazil Vasco Frz. Cezar de Menezes em carta de 31 de Mayo do anno passado s.º o avizo q' lhe fez F.º. Per.º Mendes q' pello intirim se ach.º governando aleytoria de Ajuda a respeito de ter hido a Ilha da Trindade hu Paquete Ingl.º botar gente em terra p.º apovarem, e despoiz a Ilha gr.ª p.º venderem a fazenda que Levavão, o q' não conseguira pello cap.º de mar e Guerra Joseph do Lemedo lhe dar duas vezes caça, o tornando p.º o d.º porto de Ajuda a lançara em terra, carregando despoes de escravos em hús navios da Comp.ª q' s.º supunha tinha hido para a costa do Brazil, em cuja povoação da d.ª Ilha da Trind.ª affirmão os Ingleses empunhado o Duque de Xambre, hoje o mais interessado na Comp.ª de Guiné, com o interesse de q' imtrezizialhe m.ºs escravos, os possa maes facilmente passar a Ilha grande; e por q' o meyo de seatalhar este damno que certam.º ha de canzar a introdução deste commercio na d.ª Ilha; sou servido ordenar v.ºs por rezolução do dez de Jan.º deste prez.º anno, em consulta do meo cons.º ult.º q' se fortifique a d.ª Praça, tendo-se nella hus, t.ºs Ministros q' zelem, o impedam este neg.º o qual se o conseguirem os Ingleses, será não só muy perniciozo ao estado do Brazil, mas a este R.º de q' vos avizo p.º assim o tenhaes emtendido, e exzcutareis esta minha real despozicão. El Rey nosso Sr. o mandou por Joam Telles da Sylva—Antonio Roiz da Costa conselhe.º do se.º cons.º ult.º, e se passou por duas vias.

Antonio de Cobellos Per.º a fez em Lix.º occal a 22 de Fovreiro de 1724. O Secretario André Lopes da Lavre a f.ºs escrever. Joam Telles da Sylva—Antonio Roiz da Costa.

Documento n. 3

Snor. Muito antes q' o V. Rey deste Estado desse esta not.ª a V. Mag.º tinha eu dado conta pella.º secretr.ª de estado em carta de 5 de Dezbr.º de 1722, da q' achando-se ancorados na Ilha Gr.ª hús Navios Francezes, entráram dous Navios Ingleses de pequeno porto, dizendo q' a falta do lenha, o agua os obrigara a fazer esta escalla hindo p.ª hum porto dentro do cabo de boa esperanza, a que chamão a Lagoa, e mandandoos eu examinar com maes cuidado, por me pa-

recer q' hū delles por m.º pequeno, não hera capas de passar a costa da mina o q' me meteo em desconflança, e lhe fiz logo intimar q' em tres dias sahisses daquello porto, alias os mandava repregar; a vista do que sahiram logo em comp.ª dos Francezes, o p.º q' alcançey hera o seo intento principal convidar os m.ºs desta Praça com a conviniencia de lhes transportarem da Costa da Mina negros a Ilha da Trind.ª, onde dizião querião estabelecer hua feytoria p.º este effeito, e alcançando hua carta q' traziam p.ª hu homem de neg.º, com o rol dos interessados da Comp.ª real de Africa, remety as suas copias com as das respostas dellas, e procurando q.º me desse not.ª da d.ª Ilha da Trind.ª só achey hu Piloto da Nau de Guerra q' me dice havi saltado na d.ª Ilha, a q.º hera toda composta de rochedos, e que sem emb.º q' não penetrara o certo, lhe parecia incapaz de cultura: na mesma carta pedia se mandace declarar, se no caso q' a este porto viesse algua Nau de Guerra estrang.ª, com urgente necoxid.º e se não quizee sojeitar aos exames, e guardas que se fazem e metem nos navios mercantes, devia, ou não admitir-lhes pratica, port.º, no alvará de 715, se não faz esta declaração, de q' tho o pro.º não tive resposta. E suposto que me acho com algua confusão na intellig.ª desta ordem de V. Magestade se.º se hoy de fortificar a ilha grande ou a da Trindade: devo dizer a V. M.ºs as difficuldades que se me offeresem, tanto a fortificaree hua, como a outra Ilha; quanto a da Trind.ª, q' nella não ha genero algu de povoação, nem praça q' haja do forticaree, e q' p.º haver de s.º povoar e fortificar he nec.ºsaria hua despoza muito groça, assim a respeito do q' nella se há de fabricar, como a resp.º das cunluções dos materiaes, e petrechos necess.ºs q' desta terra, se hum de cunduzir p.º este effeito, e deve cuidar s.º em guarnição p.ª a Fortaleza q' se fizer: Do terreno não posso dizer maes q' a se.º d.ª. not.ª q' me deu o Piloto da Nau de Guerra, porq' não acho q' ineyramente me dê noticia delle, e p.º este effeito determino mandar reconhecello p.º Engenhe.º desta Praça, e por maes algua pessoa intelligente, o que me parece, não polará ser p.º hir nesta frota esta noticia, mas na primeira occasião opportuna hira. Q.º a Ilha gr.ª he hua povoação de 40 tho 50 vezinhos quazi todos pescadores, e gente pobre a la em hua praya da dita Ilha mas da terra firme (suposto vulgarmente s.º intitule Ilha Gr.ª e só ha nella tres ou quatro pessoas reas abastadas q' assistem pella terra dentro nas suas fazendas, não tem genero algum do fortificação, ainda q' nella assiste hua comp.ª de infantaria, por evitar o negocio aos navios Estrang.ºs q' por aquella parte costumão introluzir fazendas nesta capitania, e na das minas, e como por aquelle districto tudo sam portos abertos, me parece desneces.º fortificaree regularmente, e q' só se faga hū trincheyra da terra p.º evitar o desembarque de alguns lanxas q' possam chegar a olla, se bem q' estas o podem fazer ver maes abayxo ou maes assima: e finalm.º o q' me parece q' só pode defender aquelle porto, não sendo os navios tanto com que ella não possa contender: Se tudo V. Mage.º mandar o q' for servido: A Real pessoa de V. M.ºs Deus g.º m.º ann.º como se.º vassallos havemos mister. Rio a 9 de Outubro de 1721. — Ayres de Sald.º de Albuquerque.

DOCUMENTO N. 4

Por algumas informações, que tive sobre a situação da Ilha da Assumpção, e das outras, que estão na sua vizinhança chamada da Trindade, e Martim Vaz, e pelas noticias, que depois endaguei da situação destas

Ilhas achandosse a da Assumpção em 21 graos de Latitude sul, em distancia de cem Legoa pouco mais ou menos al.ºste do Cabo de S. Thomé, e de que nella havia bom porto e que teria de circumferencia 15 Legoa pouco mais ou menos, que na mesma Ilha da Assumpção havia abundancia de agoas dossos, madeiras de diferentes castas, muita cassa, e cabras brabras, e como estas Ilhas se achão tão vezinhas das costas do Brazil, e ser muito preziozo acautelal, que não se fassa em algua destas Ilhas algum estabelcemento pelas Nações Estrangeiras, em grande prejuizo dos Dominios de S. Mag.º, fiz presente ao mesmo senhor, o quanto seria conveniente examinareem-se estas Ilhas, e haver dellas noticias individuaes do seu terreno, o produçoens, portos, e sondas delles, para se cuidar em tomar posse dellas. Foi S. Mag.º servila resolver, que ou avizasse a vosmecê, para que mando uma somaca, ou lyate, dos que são do real serviço, com vinte homens, que se podesse tirar da Guarnição da Náo Lampadosa, e nomeya o mesmo senhor o proprio Piloto della José Alves, para fazer o exame das sondas de toda a Ilha, dos portos, qua ella tem, e poderá levar também com sigo as mais pessoas, que lhe forem necessarias da mesma náo, para esta deligencia, o que avizo ao commandante da dita náo, para que pela parte que lhe toca o execu.º.

1.º—Na ordem que Vmê der para esta deligencia declarar, que o dito Joze Alves observe com a mayor precizão a latitude, e longitude da dita Ilha, se nella ha algum porto capaz de se recolher embarcação e até que lote, sondando o dito porto, e todas as Enseadas, Bahias, ou Rios, que ella tiver; e tendo algum porto capaz de embarcação mayor, que tire huma planta na qual assinará com numeros, os palmos de agoa, que tem; juntando hum.º relação da qualidade do fundo, e se o porto he mal ou bom abrigado e se as embarcaçoens nella podem experimentar alguma tempestade, declarando também os ventos, que reynão na costa da Ilha, a longitude, o latitudo dos portos que tiver avariação, e inclinação da agulha da mesma Ilha.

2.º—Se nos ditos portos se pola fazer lenha, e agoa la com comodidade, e se há facil o embarque nos ditos portos.

3.º—Deve se tirar hum.º planta exterior da Ilha, que determi.º a sua configuração, declarando com numeros a mesma planta, as sondas de toda a costa da Ilha, a qualidade do fundo, e se na dita costa podem as embarcaçoens dar fundo, sem perigo; e para o d.º exame será necessario que n.º lyate, ou sumaca, que for a esta deligencia, vá hum.º lancha.

4.º—Terá Vmê grande cuidado de mandar examinar por pessoa inteligente as qualidades que ha do mad.ºs na dita Ilha, e especialmente se ha p.º Brazil; e havendo-o mandará Vmê na primeira occasião que houver algumas amostras dos troncos das arvores, e não dos pés dellas como aqui vierio em outra occasião; examinar-se-ha também a qualidade do terreno, as suas produçoens, se a Ilha tem campinas, ou he montuosa; se tem muito arvoredo, muita agoa dossa, se he abundante de cassa que casta de animaes tom, e frutos; e se a sua costa he abntante de peite, e de tudo mandar Vmê fazer hum.º relação com a mayor individualação, apontando nella tudo quanto parecer con lucente para o maior conhecimento desta Ilha. He S. Magestadeservido, que as mesmas deligencias mande Vmê fazer nas Ilhas da Trindade e de Martim Vaz, que heão mais para l.ºste da Ilha da Assumpção, e que todas estas deligencias se fação de forma que na Náo Almirante, que da qui se ha de expedir, possa vir resposta.

Mandarã Vmce. meter marcos de pedra nas tres Ilhas referidas, para que conste da posse dellas, e desta posso mandarã fazer autos, que me remeterã. Deus guarde a Vmce. Belem, 18 de junho de 1756 — *Diogo de Mendonça Corte Real*—Sr. José Antonio Freire de Andrada.

DOCUMENTO N. 5

Portaria para o Provedor da Fazenda real desta cidade sobre mandar apromptar a embarcação de S. Magestade com o conteúdo nella.

Sua Magestade he servido por carta de 18 de junho deste anno, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e ultramar ordenar digo nomear o Pilloto da Não Alampadoza Joseph Alz vá fazer o exame das sondas das Ilhas, da Assumpção, Trindade e Martin Vaz, levando comego as pessoas que lhe forem necessarias da dita Não, e que para esta deligencia me ordena o mesmo senhor mande huma somaca, ou Hyate dos que são do Real Serviço com vinte homens se poderã tirar da Não Alampadoza e como neste Porto se não acha mais Embarcação que a somaca de Santa Catharina, e o mesmo senhor he servido que estas deligencias se façã em forma que na Não Almiranta que hade sahir do porto de Lisboa possa ir resposta, e o Pilloto nomeado quer mais homens Marinheiros do que os da lotação da dita embarcação por lhe serem precisos para remarem enquanto andão nas ditas sondas, por ser embarcação tam pequena que apenas pode levar trinta homens e não hizer outra co no asima digo :

O Doutor Provedor da Fazenda real mande apromptar a dita embarcação com mandamentos para seis mezes por asim requerer o dito Pilloto, os que forem precisos para trinta e duas pessoas que leva a dita Embarcação e contém a relação que junta remetto, mandando tambem meter na dita embarcação os maçames que constarão das relações por mim rubricadas, e pagar seis mezes de soldos as pessoas nomeadas na dita relação tendo-os vencidos : E porque o mesmo Pilloto necessita de um Bote além de huma Lancha da mesma forma lhe mande meter o dito Bote e lancha: e como mando embarcar da goarnição desta Praça quatro soldados que saibão pescar, e caçar para fornecerem de viveres a dita embarcação se lhe mandará meter a bordo quatro arobas de chumbo cortado para matarem caça, e anzois e Linhas e dous Barris de pólvora, e como não cabem os vinte soldados que Sua Magestade manda hir na dita embarcação por hir mayor lotação de marinheiros se lhe embarcarão vinte Armas, e perdouneiras para os marinheiros uzarem delas, com suas baunetas, e se lhe meterão quinhentas baías de mosquete, quatro alabancas, quatro picaretas, dois marrois, quatro enxadas, quatro rapadeiras, quatro machados. Rio de Janeiro a 20 de Setembro de 1756 — (com a rubrica do Senhor Governador).

DOCUMENTO N. 6

Portaria para o mesmo sobre mandar meter a bordo da embarcação em que se vão sondar as ilhas da Assumpção, Trindade e Martin Vaz, o conteúdo nella.

O Dr. provedor da Fazenda real mande meter a bordo da Embarcação em que se vão sondar as ilhas da Assumpção, Trindade e Martin Vaz tres duzias de pessas de sondaressa, quatro duzias de pessas de linhas de barquinha, des folhas de papel imperial de tres palmos de comprido para sima, meya resina de papel ordinario, hum quarterão de penas de escrever, o que tudo mandarã entregar ao piloto Joseph Alz ou ao segundo.

Rio a 20 de setembro de 1756 — (Com a rubrica do Senhor governador).

DOCUMENTO N. 7

Ordem, que deve observar o primeiro Pilloto da Não Lampadoza Joseph Alz no exame das sondas das Ilhas da Assumpção, Trindade e Martin Vaz.

Sua Magestade he servido nomear Vmce. para hir fazer o exame das sondas de toda a ilha da Assumpção, e dos Portos que ella tem; E que a Vmce. devem acompanhar vinte homens da Guarnição da Não Lampadoza; e como a Vmce. se lhe faz percizo levar dezoito Marinheiros, na forma que metem requerido, meto mais na embarcação e n que Vmce. vay quatro soldados da Guarnição desta Praça, dous cassadores, dous pescadores, para cassarem, e pescarem, e drem alguns refrescos á dita embarcação. Vay mais da Não Lampadoza hum sargento, o dous soldados para enquanto Vmce. andar nas deligencias percizas ficarem de guarda na embarcação. Dous Indios para remarem e abrirem picadas para se entrar nos Matos para o que Levão os instrumentos necessarios, hum carpinteiro, hum callafate, capellão, cirurgião, o terceiro Piloto da dita Não, o capitam da embarcação, e seu contra-mestre, tudo a ordem de Vmce. como tambem o mantimento de oito mezes que Vmce. pedio para trinta e duas pessoas, que tem ordem para embarcar.

E caso a Vmce. pareça desnecessario os quatro soldados desta Praça, e os dous, e sargento da dita Não, se reduzirão todos a marinheiros, ou a qualidade de pessoas, que Vmce. entender, não bastand os dezoito marinheiros que Vmce. pode para remar. Vão tambem a ordem de Vmce, vinte armas de fogo com a munição correspondente para se uzar dellas na dita cassa, ou outro qualquer ministerio.

Vão mais na dita embarcação seis Marcos com as Armas de S. Magestade os quaes Vmce pora nos logares das ditas Ilhas em que lhe parecerem mais proprios; não deixando porem depor algum no Porto mais capas de recolher mayor embarcação.

1º — Com todo o referido seguirá Vmce viagem a demandar a Ilha da Assumpção, e logo que a ella chegue observará Vmce com a maior percizão a latitude e longitude da dita Ilha, e sonella há algum porto capas de se recolher embarcação, e até que Lotte, sondando o dito porto, e todos as Enseadas, Bahias, ou Rios, que houver. E tendo algum porto capas de embarcação mayor, tirará Vmce huma planta na qual assinará com numeros os palmos daqua que tiver juntamente huma relação da qualidade do fundo, se he bem, ou mal abrigado o porto, e se as embarcações nelle podem padecer alguma tempestade; declarando tambem os ventos que correm na dita costa da Ilha, a longitude, e latitude dos portos della, que tiver avariação, e inclinação da agulha.

2º — Examinará Vmce se nos ditos portos se podera fazer lenha, e agua da com comodidade de embarque.

3º — Tirará Vmce. huma planta exterior da dita Ilha que determine a sua configuração, declarando com numeros as sondas de toda a costa, a qualidade do fundo, e se ahy pôdem as embarcações ancorar sem perigo, para o que vay a sua ordem huma lancha e hum catrão.

4º — Podendo ser subirá Vmce. a alguma montanha, aonde descubra o terreno que tem a dita Ilha e as suas produções, e si he muito montuosa, o que se poderã fazer não só em huma parte, mais sim em mais, para cujo fim leva os ditos indios; si tem muito Arvoredo, muita agua doce, e se há abundancia de cassa, que qualidade de animaes tem, o fructos, e se a sua costa he abundante de peixe, e de tudo fará Vmce. huma relação com a mayor individuação apontando nella quanto parecer conducente

para o mayor conhecimento desta Ilha. Leva Vmce. hum carpinteiro intelligente no conhecimento das madeiras da America para declarar as qualidades das que ha na dita Ilha; e especialmente examinarã se ha pau Brazil, e havendo-o, mandarã Vmce. embarcar algumas amostras dos Troncos das Arvores, e não dos pés dellas. § Hé S. Magestade servido que Vmce. faça estes mesmos exames nas Ilhas da Trindade e Martin Vaz que ficam mais para leste da Ilha da Acempção: § os seis marcos que acima digo fará Vmce. cravar seguros, mettendo no cham ou em pedra viva dous palmos e meyo, e declarando a altura de cada marco, e a sua subscrição, para o que leva as ferramentas precisas, e de cada hum mandarã fazer pelo escrivão Antonio Julio hum auto de posse do Theor que junto entrego a Vmce; incluindo em todos os autos a Provisão porque nomeyo o dito escrivão para esta deligencia, e me trará os ditos seis autos de posse; o que tudo espero Vmce. faça com o zelo o actividade com que se deve empregar no serviço de S. Magestade. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1756. — *Joseph Antonio Freire de Andrada.*

DOCUMENTO N. 8

Se entrar o Hyate que havia ido de avizo á Corte, e da expedição que se fez ás Ilhas da Ascensão, Trindade e Martin Vaz.

Ilmo. e Exm. Sr. Com sessenta e sette dias de viagem entrou neste porto o Hyate que havia ido com avizo a essa corte; nelle me chega a carta de V. Exa. de 18 de Junho deste presente anno: nella me ordena V. Exa. mande o primeiro Piloto da Não Lampadoza Joseph Alz as Ilhas da Ascensão, Trindade e Martin Vaz. Quando entrou o dito Hyate estava eu de marcha para as minas geraes, e me detive a expedir a embarcação que vai ás ditas Ilhas, a qual faço sahir com o dito Piloto na forma da ordem de V. Ex. com trinta e duas pessoas por ser a embarcação pequena, e não haver neste porto outra do real serviço mayor do que esta, e V. Ex. me ordenar em a dita carta que esta resposta ha de ir pela Não Almirante que havia sahir desse porto para este: o dito Piloto me pedio oito mezes de mantimento: queira Deus volte antes de ter chegado a dita Não Almirante. A ordem que dei ao dito Piloto he a copia que remetto a V. Exa., e ao terceiro Piloto lhe mandei dar mais tres mil reis cada mez por servir de escrivão. Estas capitancias se conservão sem novidade. Dous guarde a V. Exa. m. annos. Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1756. — Ilmo. e Exm. Sr. Diogo de Mça. Corte Real — *Joseph Antonio Freire de Andrada.*

DOCUMENTO N. 9

Portaria para o Provedor da Fazenda real desta cidade, sobre o que nella se contém.

Como Sua Magestade he servido dar meza aos Capellaens nos navios: quando embarquem, e o Padre Frei João da Apresentação deve embarcar na embarcação de Santa Catharina que vai a Ilha da Acempção na forma da ordem de 18 de Junho: o Doutor Provedor da Fazenda real manda dar ao dito Padre vinte e cinco mil e seiscentos réis para comprar mantimentos para se sustentar na sua Meza; e da mesma forma mandarã fazer huma toalha de altar por não ter o oratorio mais que huma, e huma toalha de pano de linho de uma vara para se dar a comunhão, e mais dous panos para purificar os dedos, e dous sanguios, e dez livras de velas bugias. Rio a 23 de Setembro de 1756. Com a rubrica do senhor governador.

DOCUMENTO N. 10

Portaria ao capitão Manoel Frz. Leça sobre o conteúdo nella se contém.

Como tenho ordenado ao Piloto Joseph Alz passe a ilha da Ascepção, Trindade e Martin Vaz a executar o que Sua Magestade lhe servido mandar nella se faça: ordeno ao capitão Manoel Frz. Leça que o heito Bergantim Nossa Senhora do Bom Sucesso lhe obedeça em tudo o que for de serviço de Sua Magestade, pois ao dito Joseph Alz he que veyo encarregado esta expedição, e o dito Joseph Alz capitão, o Escrivão farão receita, o despeza de tudo o que vai a cargo do dito capitão para se lhe dar a sua descarga sempre que chegarem aos portos em que desembarcarem, se não dará razão mais que do peixe que pescarem, e caças que caçarem os caçadores; e pescadores que vão para esta diligencia mas não havendo bastante peixe, ou caça se dará então da escatilha na forma do estilo; E recomendo muito ao capitão conserve boa harmonia com o dito Piloto, pois Sua Magestade lhe encarrega esta diligencia, tenho prêm todos grande cuidado com os mantimentos que se repartam para o preciso gasto, e sem desperdicio, o que se deve fazer como acima digo com assistencia de todos tres. Rio a 25 de setembro de 1756.—Joseph Antonio Freire de Andrada.

DOCUMENTO N. 11

Portaria para o Provedor da fazenda real desta cidade.

O Doutor Provedor da fazenda real, mande pagar seis mezas de soldo tendo os vencidos aos soldados e marinheiros da Náo Nossa Senhora da Lampadoza que devem embarcar na embarcação que vay demarcar as Ilhas da Ascensão na forma das ordens de Sua Magestade que contém da relação junta por mim rubricada. Rio a 7 de Janeiro de 1757—Com a rubrica do Senhor Governador.

DOCUMENTO N. 12

Ordem que deve observar o Piloto Joseph Alz no exame das sondas das Ilhas da Ascensão, Trindade e Martin Vaz.

Como Sua Magestade foi servido nomeallo a Vmçê para lhe fazer o exame das sondas de toda a Ilha da Ascensão, Trindade, e Martin Vaz. Em observancia da dita ordem de Sua Magestade foi Vmçê fazer as ditas sondas, e não encontrando a Ilha da Ascensão, Trindade e Martin Vaz voltou a este Porto da onde para se cumprir a dita ordem he preciso Vmçê volte demandar as duas Ilhas da Ascensão e Martin Vaz, em cuja diligencia observará Vmçê o que lhe tenho determinado em ordem do 22 de setembro. Para a dita diligencia leva Vmçê 18 marinheiros, mestre, e contra mestre, dois moscos, capellão, cirurgião, Escrivão, hum sargento, o dois soldados; carpinteiro, e calafate; e como Vmçê, me dis sendo-lhe preciso agoa não encontrando as ditas Ilhas haver tomar os portos da Capitania do Spirito Santo, leva Vmçê hum pratico para o levar a qualquer dos ditos portos, e ladi a quaisquer dos Dominios de Sua Magestade Fidelissima, rogo aos officiaes militares, ou do milicia, e justicias do dito Senhor lhe dem todo o auxilio que lhe for preciso e lhe façam apromptar tudo o de que necessitar para se executar inteiramente a ordem de S. Mag. e no mais executará Vmçê o que lhe foi ordenado em ordem de 22 de setembro do anno passado.

Rio a 10 de janeiro de 1757.—Com a rubrica do Governador.

DOCUMENTO N. 13

Se se mandar sonlar as Ilhas da Ascensão, Trindade e Martin Vaz.

Ilmo. e Exmo. Sr.—Em carta de 18 de junho do anno proximo passado se me ordena pela Secretaria de Estado desta repartição mande huma Sumaca, ou Hyato dos que são do Real serviço com trinta homens que se poderão tirar da Guarnição da Náo V. Senhora da Alampadoza; e que o mesmo Sr. ara servido nomear o primeiro Piloto da dita náo Joseph Alz, para ir demandar as Ilhas da Ascensão, Trindade e Martin Vaz, e na Ilha da Ascensão fazer exame das sondas de toda ella, dos portos que tem, e ventos que reinam na costa de toda a Ilha. Longitude. Latitude dos ditos portos, e avareação da agulha.

Em execução da dita ordem mandei sahir o dito Piloto em 27 de setembro do ditº anno na forma do aviso que já fiz por essa secretaría em carta de 22 de setembro do anno passado; e voltando o dito piloto a esta cidade em 16 de dezembro, e não trazendo mais noticia do que o que consta do diário que remetto lhe ordenai voltasse no dia 12 de janeiro ver se encontrava as ditas Ilhas.

Montem a noite entrou neste porto e ordenando lhe fizesse a sua derrota e o mappa de uma só Ilha que achou da primeira e segunda vez que foi a esta diligencia, me respondeu lhe não cabir no tempo, a vista de que lhe mandei fizesse o diário que a V. Ex. remeto. Fica tirando o mappa, e por prompto os documentos que mais lhe são precisos, os que remetterei na frota a V. Ex. que Deus gde. muitos annos, Rio Janeiro, a 28 de abril de 1757.—Ilmo. e Exmo. Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real—Joseph Antonio Freire de Andrada.

DOCUMENTO N. 14

Se o effeito que teve a diligencia a que foi o Piloto Joseph Alz as Ilhas da Ascensão, Trindade e Martin Vaz. Ilmo. e Exmo. Sr.—Pelo Mappa, e mais documentos que remetto verá V. Ex. o exito q' teve a diligencia de q' estava encarregado o Piloto Joseph Alz, q' foi demandar as Ilhas da Ascensão, Trindade, e Martin Vaz, além do mais que já fiz sciante a V. Ex. em carta de 28 de abril. Deus gº. a V. Ex. muita. a. mº.

Rº. de Janº., 26 de Mayo de 1757—Ilmo. e Exmo. Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.—Joseph Antonio Freire de Andrada.

DOCUMENTO N. 14 A

Com as cartas de Vmcc. de 28 de abril, e 25 de mayo do anno proximo passado, Mappa, e documentos a elle juntos, foram presentes a S. Magª. as diligencias, que fez o Piloto da ná. Lampadoza Joseph Alves Lima, para averiguar as alturas, portos e sondas das Ilhas da Ascensão, Trindade e Martin Vaz, o mais, de que Vmcc. o encarregou em execução da ordem que se lhe dirigio em 18 de junho de 1756. O mesmo Senhor achou tudo executado com aquella exactão, com que Vmcc. se emprega no seu Real Serviço.

Deos glº a Vmcc. Bilem a 12 do outubro de 1758.—Thomé Joachim da Costa Corte Real.

Sr. Joseph Antonio Freire de Andrada.

DOCUMENTO N. 15

Ilmo. e Exmo. Sr.—Na copia inclusa verá V. Ex. a noticia, que dê aqui o mestre de huma Sumaca, que proximamente chegou do Rio Grande, a qual me pareço mandar reluzir a escripto, e assinar pelo mesmo Mestre.

Dº. Gº. a V. Ex. Rio, 16 de Dezembro de 1781.—Luiz de Vasconcellos e Souza.

Sr. Martinho de Mello e Castro.

DOCUMENTO N. 16

Jozé Joaquim de Freitas Lisboa, Mestre da Sumaca Nossa Senhora da Conceição, dá por noticia que, ao sahir da barra do Rio Grande, couza de trinta legoas ao mar, topou hui Nau, e hua Fragata Inglesa, que lhe botarão Bandeira Castellhana, e depois a arriarão, e insarão a Inglesa firmando-a com um tiro com balla; que botarão hum Escaler fora da hua, e vierão á Sumaca, e o levarão á bordo da Nau, nonle lhe perguntarão como se davão os Poranguezes por aly com os Espanhoes, o que negocio costumavão fazer aly no Rio Grande; que ventos costumavão reinar naquella Costa em tempo de verão; que rumo costumavão fazer as Embarcações de Monte Video, para Europa, e que rumo trazião os de Europa, que vinhão para Monte Video; se costumavão os Espanhoes terem naos de guerra, ou se as haverião.

O Lingua, quando o veio buscar a bordo da Sumaca, lhe dissera, que tinham tomado sete Embarcações Olandozas, e hua Franceza; e perguntando elle Mestre ao dito Lingua, se andavão aquellas duas Embarcações sós, lhe dicera, que andava couza grande, e superior.

Que depois de todo este exame lhe dissera o commandante da Náo pelo Lingua, que tinham vindo aly por causa dos tempos, e que hyão para as Ilhas.—Jozé Joaquim de Freitas Lisboa. Está conforme.—Thomas Pinto da Silva.

DOCUMENTO N. 17

Ilmo. e Exmo. Sr.—Tendo participado a V. Ex. em officio de 16 do mez passado a noticia que dêo aqui o Mestre de huma Embarcação que tinha chegado do Rio Grande, devo agora dizer a V. Ex. que a vista daquella noticia o Alferes do Navio D. João do Romano, commandante da sota Espanhola Jesus Maria José se resolveo a sahir deste Porto em o dia vinte e hum do mesmo com a dita Embarcação, e como não levava outro fim mais, do que a averguação, a que o movê a mesma noticia, creio que voltará brevemente. Dº. Gº. a V. Ex. Rio, 2 de Janeiro de 1782.—Luiz de Vasconcellos e Souza — Sr. Martinho de Mello e Castro. (Continua.)

REDACÇÃO

Industria electrica na Alemanha

(Continuação do n. 241)

Em 1904, a comunidade de interesses deu lugar a uma absorção completa que deve effectuar-se em principios de julho.

Os accionistas da União (sociedade fundada em 1892 e cujo capital foi levantado de 1 1/2 a 24 milhões de marcos) receberam tres acções da Allgemeine por duas acções da União.

A A. E. G. augmenta o seu capital de acções de 60 a 86 milhões, dos quaes 16 milhões servem para a troca por acções da União, e 6 1/2 milhões, tñmalos contra especies por um syndicato, pagam os titulos em carteira da União (isto é, das empresas diversas das a), 3 1/2 milhões são trocados por 3.525.000 francos de acções da Companhia Brown Boveri em Bado (Suissa). Mereceu alguma critica esse procedimento, cujo fim, no que concerne aos 6 1/2 milhões de marcos vendidos a um syndicato, foi obter dinheiro fresco para affiançar as sociedades para a exploração de turbina Curtis e Ric-

der-Stumpf para a construção de turbinas e de turbo-dinamos na Alemanha e na Itália.

O estabelecimento da comunidade A. E. G. União não podia deixar de ter influencia nas outras grandes empresas, principalmente na Schuckert e na Siemens Halske que, em 1903, formaram a sociedade de responsabilidade limitada, *Siemens-Schuckertwerke*; para a qual Siemens entrou com todas as suas instalações de iluminação, força e tracção, as suas fabricas de dinamos e de calabres, o Schuckert todo o seu fabrico e toda a sua instalação commercial em Nuremberg, á excepção dos projectores electricos.

Do capital da sociedade, que tem a sede principal em Berlim, com succursal em Nuremberg, 45.050.000 marcos pertencem a Siemens, 41.950.000 a Schuckert. Siemens tem a presidencia do conselho de administração e mais um administrador que Schuckert, recebe 55 % das lucros e Schuckert 45 %.

A fusão teve por effeito uma redução das despesas geracs e a possibilidade de empregar as forças technicas e as locais, economizando o duplo emprego precelente. As sociedades-filhas fundiram-se do mesmo modo, á excepção das *Rheinische Schuckertwerke*, que a isso se recusaram. Liga-se grande importância á fusão das filiaes austriacas.

O director da A. E. G., Sr. Ratheneau, prestou toda a sua energia e competencia a um accordo da industria electrica das altas tensões, sobretudo entre dois grandes grupos allemães e o trust americano, os primeiros dos quaes se resentem da concorrência do estrangeiro. A sociedade A. E. G., que nasceu da Companhia Edison e que fez fusão com a União, nascida de uma filial da Thomson-Houston, estabeleceu novas relações com as companhias americanas.

Em virtude de um contracto entre estas e a União de Berlim, a *General Electric Company* (nascida da fusão da Edison e da Thomson-Houston) era obrigada a pôr todas as suas experiencias e aperfeiçoamentos á disposição da União; isso explica o papel preponderante da União no terreno dos caminhos electricos na Alemanha. Não podia, porém, ella tirar todo o proveito dessas relações, porque as sociedades Thomson-Houston na Europa receberam districtos determinados para a sahida dos seus artigos: a União, por exemplo, a Alemanha do Norte e Central. A A. E. G. tinha a liberdade de concorrer no Sul e no Oeste com as sociedades Thomson, formadas nessas regiões. As difficuldades nascidas da comunidade A. E. G.-União deram lugar a conferencias do director geral Ratheneau com as companhias americanas (maio a outubro).

O resultado foi um convenio para os preços na Itália, a fusão das filiaes na Itália, a delimitação da esphera dos interesses em França, um tratado de reciprocidade entre A. E. G. e Thomson-Houston, do ponto de vista das invenções e progressos technicos, principalmente para a construção de turbinas a vapor.

Os dois grandes grupos allemães tomaram em commum, a execução das instalações de iluminação, força e tracção em Valparaíso, que é negocio de cinco milhões de marcos.

Um verdadeiro syndicato internacional com limitação da produção e divisão das encomendas entre os participantes pôz de pé, ao cabo de dezito mezes de conferencias, no ramo das lampadas de incandescencia, um artigo em que ha pouca individualidade, mas onde ligheiras correcções no preço de venda decidem do ganho ou da perda.

Na Alemanha era-se favoravel a um syndicato, porque a concorrência das fabricas

austriacas e hollandezas especializadas era perigosa para as grandes empresas allemães. O accordo, que abrange todas as firmas importantes da Alemanha, Austria-Hungria, Suecia, Hollanda e Suíça, tomou a forma de uma agencia de venda das fabricas de lampadas de incandescencia, das fabricas hollandezas e das sociedades electricas de Vionna. A venda é centralizada na agencia de Berlim. Serão estabelecidos escriptorios de venda na Austria-Hungria, Italia e Russia.

A sociedade torna a cada fabrica, que deve produzir sómente as lampadas para as quaes goze de verdadeira superioridade, a totalidade da sua produção por um determinado preço.

O lucro proveniente da venda a preço mais elevado, é, depois de deduzidas as despesas geracs, dividido entre os accionistas.

A sociedade A. E. G. e Siemens e Halske receberam cada uma o fabrico de 6 milhões de lampadas; *Winer Ver. Elektricitäts-Gesellschaft* 3.1 (em vez de 4) milhões de lampadas. As fabricas syndicanas devem ter vendido 27.5 milhões de lampadas em 1902. Foram fixados os preços para as lampadas de mais de 32 velas: 1 marco, para as de 50 velas; para as de 100 velas, 1 m. 50 p.; para as lampadas menores 50 pfennings. Calcula-se o augmento ao lucro em 85.000 marcos por milhão de lampadas. Entretanto, o arranjo encontra opposições: o Conselho Municipal de Vionna resolveu estabelecer uma fabrica municipal; um syndicato belga-ingloz vai construir na fronteira allemã-hollandesa uma fabrica que deve produzir 25.000 lampalas por dia.

Outro recorde internacional foi o que diz respeito ao telegrapho sem fio. A A. E. G. patrocinava uma companhia do systema *Slaby-Arcz*, a sociedade Siemens uma companhia do systema *Draht*, Siemens e Halske; essas sociedades fundiram-se em uma companhia do capital de um milhão, do qual a A. E. G. recebeu a metade. A *Gesellschaft für Drahtlose Telegraphie* vai de accordo com a companhia ingleza *Marconi*.

Cumpre assignalar tambem a fusão de sociedades financeiras, não de sociedades industriais de fabricação, sobretudo da companhia *Elektrische Licht und Kraftanlagen*, de Siemens Halske, com a *Société Electricité-Anlagen*, de Colonia, em liquidação.

A sociedade de Siemens adquiriu as acções da sociedade de Colonia, á razão de par as acções privilegiadas e de 42 % as acções ordinarias. A razão desse negocio foi a participação da sociedade de Colonia na Companhia de Instalações Electricas de S. Petersburgo, que é a principal e concorrente da Sociedade de Iluminação Electrica de S. Petersburgo, creada por Siemens em 1886. Essa compra deve fazer cessar a concorrência.

Na fabricação dos acumuladores existia uma convenção de preços que foi dissolvida em abril de 1902, com deploraveis consequências para algumas fabricas. Assim, em 1903, houve absorpção, pela *Akkumulatur-fabrik Berlin-Hagen*, da Sociedade *Pollak* (de Francfort-sur-Mein) na base de 67 1/2 a acção *Hallen* por 100 *Pollak* 3.

O segundo acontecimento capital do anno de 1903 foi a applicação da turbina a vapor na electricidade. Existe uma longa serie de patentes relativas á fabricação das turbinas. O empenho da A. E. G. foi chamar á si o maior numero possível dessas patentes e renunciar ao seu concern, para afastar qualquer concorrência. A *General Electric* e a *Allgemeine Elektricitäts-Gesellschaft* fundaram juntas, uma companhia, com o capital de 3 milhões de marcos, para explorar as patentes dos professores allemães Riedler e Stumpf e do americano Curtis. Por outro lado, a A. E. G. funda com Riedler e Stumpf

uma companhia especial para pôr em pratica as suas patentes, o mais uma sociedade para a construção de turbinas a vapor, turbo-dinamos e accessorios, sob a denominação de Sociedade Geral de Turbinas, com o com o capital de 5 milhões, de que ella se encarrega.

A A. E. G. tinha o maior desejo de monopolizar com a *General Electric Company* a construção das turbinas. O numero de patentes é, porém, consideravel. A sociedade suíça *Brown Boveri & Comp.* de Bado (Suíça) occupava-se em construir turbinas e tinha fundado uma fabrica em Mannheim, com o capital de seis milhões.

A A. E. G. resolveu essa dependência da Boveri, mas não conseguiu crear o monopólio desejado. Fora della, foi reconhecida a importancia do motor.

Siemens e Halske, *Fred. Krupp, Norddeutscher Lloyd*, as fabricas de machinas *Augsburg, Nuremberg* e *Escher Wyss und C.*, de Zurich, concluíram um accordo para comprar a patente Zoelly; não se trata de uma fabricação commum, mas os participantes comprometteram-se a communicar-se a experiencia adquirida na construção das turbinas. A monopolização por uma companhia está, pois, por enquanto, impossibilitada.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

66ª SESSÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e João Barbalho por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.215—Capital Federal—Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; impetrante, Manoel M. da Luz Braga; em favor do paciente Benicio Wanderley Brandão.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.216—Capital Federal—Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente, Segismundo Ulrick.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 530—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; agravante, João Manoel de Carvalho; agravada, a Fazenda Municipal.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 583—Pernambuco—Relator, o Sr. João Pedro; agravante, Alexandre de Souza Nogueira; agravados, A. Thun & Comp.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 581—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; agravante, Ernesto de Mendonça; agravado, o espolio de José do Valle Feitosa.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 557—Sobre embargos—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; agravante (embargado), José Antonio

Pereira Chousal; aggravada (embargante), a Fazenda Municipal. — Foram recebidos os embargos para se declarar o accordo embargado, de conformidade com o que consta da acta da sessão do tribunal, de 13 de julho do corrente anno, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 582—Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; aggravante, a Companhia Nacional Loterias dos Estados; aggravada, a União Federal. — Negou-se provimento á carta testemunhavel, unanimemente.

Appellações cíveis e commerciaes (sobre embargos)

N. 836 — S. Paulo — Relator, o Sr. H. do Espírito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Manoel Murtinho; appellante, Guilherme P. da Silva; appellado, o Dr. Antonio Carlos Malchert. — Reconhecendo-se ser incompetente a justiça federal para julgar a causa, em vista do disposto na lei de 24 de setembro ultimo, mandaram-se remetter os autos á justiça local competente, unanimemente. Impedidos, os Srs. Macedo Soares, Ribeiro de Almeida e João Pedro.

N. 905 — Capital Federal — Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espírito Santo; appellante (embargada), a União Federal; appellado (embargante), Antonio Bezerra Cabral, coronel honorario do exercito. — Foram desprovidos os embargos, contra o voto do Sr. H. do Espírito Santo. Impedidos, os Srs. João Pedro e Lucio de Mendonça.

N. 865 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. H. do Espírito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante (embargado), o Dr. procurador seccional do Estado do Rio de Janeiro; appellada (embargante), a Camara Municipal do Macaé. — Foram desprovidos os embargos, unanimemente. Impedidos, os Srs. Lucio de Mendonça e João Pedro.

Revisões crimes

N. 762 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espírito Santo e Lucio de Mendonça; peticionario, Manoel Marques Vianna. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 895 — Santa Catharina — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; peticionario, Eugenio Fouquet. — Foi reformada a sentença para ser applicada ao réo em gráo médio a pena do art. 134 do Código Penal, sendo absolvido da accusação quanto ao crime do art. 303 do mesmo código, contra o voto do Sr. João Pedro, que absolvía o réo quanto a um o outro crime, de que foi accusado.

Recurso extraordinario

N. 343 — Goyaz — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espírito Santo e Lucio de Mendonça; recorrente, Joaquim Gomes de Oliveira; recorrida, Severina Corrêa Mendes, tutora de seus filhos Theodora e Joaquim. — Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario por não ser caso d'elle, em face da lei, unanimemente. Não votou o Sr. Alberto Torres.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações cíveis

N. 1.020 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Franklin A. de Menezes Doria (barão de Loreto). — Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 1.021 — Rio de Janeiro — Appellante, John R. Allen; appellado, o Estado do Rio de Janeiro. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 1.022 — Rio Grande do Sul — Appellantes, Fraeb Nickels & Comp.; appellada, a Fazenda Federal. — Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

PASSAGENS

Appellação cível

N. 562 — Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

Recurso extraordinario

N. 381 — Ao Sr. Manoel Murtinho.

Revisão crime

N. 992 — Ao Sr. Alberto Torres.

COM DIA

Appellações cíveis e commerciaes

Ns. 957 e 998 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 347 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça. Levantou-se a sessão ás 3 hora e 45 minutos da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, 15 de outubro de 1904

Appellações cíveis

N. 753 — Sobre embargos — Pernambuco — Appellante embargada, a Fazenda Nacional; appellado embargante, o tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

N. 948 — Sobre embargos — Pará — Appellados embargantes, Millerio & Comp.; appellante embargada, a Companhia de Seguros Amazonia.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 407 — Portugal — Requerentes, Sebastião das Doreas e Silva e sua mulher.

N. 429 — Portugal — Requerentes, Ventura de Souza Dias e outros.

Recursos extraordinarios

N. 276 — Sobre embargos — Capital Federal — Recorrente embargante, José Augusto Laranja; recorridos embargados, Borlido Muniz & Comp.

N. 327 — Rio Grande do Sul — Recorrente embargante, Theodoro Hesricke; recorrido embargado, Gustavo Livonius.

Recurso eleitoral

N. 76 — Estado do Rio — Recorrente, a comissão municipal da Barra do Pirahy; recorrido, Pedro Celestino Gomes da Silva.

Ação originaria

N. 7 — Entre o Estado de Santa Catharina e o Estado do Paraná.

Revisões crimes

N. 206 — Minas Geraes — Peticionaria, Eudoxia Medeiros do Souza.

N. 613 — Minas Geraes — Peticionario, Mariano Ribeiro da Silva.

N. 890 — Minas Geraes — Peticionario, João Manduca de Souza.

N. 921 — Minas Geraes — Peticionario, Antonio José da Cunha.

Denuncia

N. 21 — Denunciante, Dr. Fausto de Aguiar Cardoso; denunciados, Dr. Fausto Augusto dos Santos e outros.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 14 de outubro de 1904 — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochran — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Dr. Viveiros do Castro e sub-directores J. M. da Silva Portilho, servindo no impedimento do Sr. director da 2ª Directoria, e Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo do director da 1ª Directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros do Castro:

Processos:

De tomada de contas:

Do ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Carlos de Araujo Bastos, concernentes á sua gestão, comprehendida de 5 de fevereiro de 1897 a 26 de janeiro de 1900;

Do presidente da comissão encarregada de angariar productos, no Estado do Maranhão, destinados á Exposição de Chicago, José Pedro Ribeiro, no decurso de 5 de agosto de 1892 a 13 de setembro de 1893;

Do ex-collector das rendas federaes do municipio de Icó, no Estado do Ceará, Luiz José Esteves, no periodo de sua gestão, de 13 de dezembro de 1865 a 25 de junho de 1891.

O tribunal considerou os mencionados responsaveis quitos com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-agente do Correio e encarregado da arrecadação das rendas federaes das cidades de Anchieta e Guarapary, no Estado do Espírito Santo, João Carneiro Lisboa, de 1 de janeiro de 1900 a 10 de igual mez de 1901. — O tribunal fez lavrar accordo fixando em 2:524\$80 o alcance apurado nas ditas contas e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Do coronel do exercito Firmino Lopes Rego, quando major commandante das forças em operações na fronteira do Estado de Santa Catharina, no periodo de abril a agosto de 1893. — Havendo sido recolhido o alcance de 5\$100, fixado por accordo de 30 de setembro deste anno, resolveu o tribunal expedir ao responsavel provisão de quitação.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Pará, Francisco José do Castro Valente, de 25:000\$, com a hypotheca legal de dois predios situados na Avenida Nazareth, na capital daquelle Estado, e avaliados em 41:000\$000.

Dos agentes do Correio:

Colso Nopomuzeno Figueira, de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, de 2:40\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Maria Dias Barreiros Maldonado, de Thomaz, no dito Estado, de 480\$, em identico titulo, de propriedade de José Augusto de Souza Leitão Maldonado;

D. Alcides dos Santos Porto, do Amparo de Barra Mansa, no referido Estado, de 480\$, em moeda corrente;

D. Joaquina Pucci, de Lagado, Estado de S. Paulo, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Antonio da Motta, do Arraial dos Suzys, no mesmo Estado, de 540\$, em identico titulo.

Do collector interino das rendas federaes dos municipios de Solidade e Batalhão, no Estado da Parahyba, Joaquim Vigolvin, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes dos municipios de Itamaracá e Iguarassú, no Estado de Pernambuco, Taciano Romulo Theodoro de Macedo, de 3:150\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposit) de 3:234\$089, pertencente ao Dr. Anselmo de Medeiros Peretti;

Do fiel do thesoureiro da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro Manoel de Jesus Valdetaro, de 20:000\$, em aplices da divida publica, nominativas, de propriedade do Dr. Alfredo Camillo Valdetaro.

Do substituição da fiança:

Officio n. 30, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, de 14 de junho deste anno, transmittindo o processo referente á fiança de 25:000\$, prestada, em substituição da anterior, pelo thesoureiro daquelle delegacia José Bomfim e constituída pela hypotheca legal de seis imóveis, situados no termo do Soccorro e na cidade de Aracajú, e avaliados em 37:500\$.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsaveis o de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as alludidas fianças.

Foi approvada a redacção dos accorções lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas dos cirurgiões da armada Drs. Prudencio Augusto Suzano Brandão e Arthur do Valle Lins, dos commissarios José Alves Portillo Bastos Junior e Americo Eugenio Ferreira Guimarães, do secretario interino da Capitania do Porto de Pernambuco o bacharel Fernando de Siqueira Cavalcante, do encarregado de diligencias da Capitania do Porto de Matto Grosso Maximiano de Oliveira, do thesoureiro da Sociedade Nacional de Agricultura João da Silva Gandra, do engenheiro Francisco de Paula Oliveira e dos ex-agentes do Correio José Severiano Nogueira e João Pedro de Figueiredo Netto, considerando-os quitos e mandando dar baixa nas fianças prestadas pelos ex-agentes do Correio; do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Silverio de Souza Ribeiro Junior, do ex-collector das rendas federaes do municipio de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, Adolpho Duarte dos Santos e do pharmaceutico de 5ª classe da armada Guilherme Hoffmann Filho, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento de taes alcances, acrescidos de juros da mora os do telegraphista e do ex-collector.

—Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portillo:

Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 14, 16, 17, 19, 20, 21 e 22 de setembro proximo findo, referentes á concessão dos creditos:

De 29:567\$704 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, de 35:083\$323 á no Estado de Pernambuco, de 38:130\$679 á no do Ceará para despesas, á conta do credito supplemantar aberto pelo decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro proximo passado, com o pagamento dos vencimentos do pessoal das ditas delegacias até o fim do actual exercicio;

De 5:500\$ e 7:045\$84 á no Estado de Matto Grosso para despesas da verba 7ª e das subordinadas ao mencionado credito supplemantar no corrente exercicio;

De 21:84\$74 á no Estado de Goyaz para despesas das verbas 4ª, 2ª, 2ª e á conta do credito supplemantar de que trata o decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro deste anno;

De 12:500\$ e 40:000\$ á no Estado da Bahia para as das verbas 3ª e 2ª;

De 25:000\$ á no Estado do Amazonas para as da verba 20ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuiçãodesses creditos.

—Processos de concessão:

De montepio civil:

Apostilla lavrada no titulo do menor Raul Pinheiro Coimbra, filho do fallado juiz da Córte de Appellação Honorio Teixeira Coimbra, na qual se declara que, de accordo com o art. 35 do decreto numero 942 A, de 31 de outubro de 1890, continuará aquelle menor a perceber a pensão em cujo gozo se achá, não obstante attingir a maioridade a 1 de junho de 1905, visto estar provada a sua invalidez por motivo de moléstia adquirida desde a infancia. — O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou devidamente feita a referida apostilla.

A D. Francisca Monteiro de Moura Almada, viuva do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Idefonso de Carvalho Almada, na importancia annual de 633\$333 e a sua filha menor Maria em igual importancia;

A D. Josephina Maria Alves, viuva do guarda-flo de 1ª classe da referida repartição Pedro Salviano dos Santos, na importancia annual de 360\$ e a seus filhos menores Antonio, Anolino e Elpidio na de 100\$ a cada um;

A D. Anna Lucinda Malhado, viuva do inspector de sandu do porto de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Dr. Dormivil José dos Santos Malhado, na importancia annual de 500\$ e a seus filhos D. Albertina dos Santos Malhado e menores Evangelina, Arlindo, Eluando, Inarena, Alice, Maria e Almira na de 62 \$500 a cada um.

De maior sulto e montepio a D. Josephina Muricy Pires de Albuquerque, viuva do general de brigada Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque, nas importancias mensies de 400\$ e 350\$, e de montepio a sua filha D. Emilina Pires de Carvalho e Albuquerque, na de 50\$000.

De aposentadoria ao feitor de linhas da Repartição Geral dos Telegraphos João Pedro de Lima, com o vencimento annual de 1:032\$133, proporcional a vinte um annos, seis mezes e um dia de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, registrando-se a despesa na fórmula dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Corina da Silva Daltro Molina, viuva do 1º official do Hospital Militar de Corumbá José Propicio Velasco Molina, na importancia annual de 72 \$000. — O tribunal, declarando legal a concessão, mandou registrar a despesa e officiar no sentido de se descontar a importancia de 63\$, total das contribuições pagas, relativas ao decurso do abril de 1893 a agosto de 1894.

A D. Isabel de Souza Leão Bredorode, mãe do fallecido 2º escripturario da extincta Alfandega de Pená, Antonio Soares de Andrade Bredorode, na importancia annual de 80\$000. — O tribunal julgou illegal a concessão, não só por se ter fixado pensão maior do que a devida, como tambem por haver no processo falta de esclarecimento quanto ás pessoas de familia do contribuinte, entre as quaes deve ser partilhado o beneficio.

A D. Anna da Costa Ortiga, filha solteira do finado ex-guarda da Alfandega de Florianopolis Ricardo da Costa Ortiga, na importância mensal de 25\$000. — O tribunal, reconsiderando a decisão de 20 de maio proximo, passado, em vista dos documentos exhibidos pela habilitanda e transmittidos com o offício n. 12, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, de 31 de agosto ultimo, declarou legal a concessão e resolveu quo seja regis-

trada a despesa e se officie no sentido de mencionar-se no titulo, por meio de apostilla, a data em que deve começar o abono da pensão.

De montepio de marinha:

Apostillas lançadas nos titulos das menores Alice, Adelaide e Luiza Costa, filhas do fallecido capitão de mar e guerra Rodrigo Nuno da Costa, para o abono mensal de mais 33\$333 a cada uma, do conformidade com o decreto legislativo n. 1.176, de 14 de janeiro do corrente anno, e o do n. 1.054, de 20 de setembro de 1892. — O tribunal julgou devidamente feita a apostilla e ordenou o registro da despesa, officiando-se no sentido de ser effectuada no Thesouro Federal a revisão do processo de meio-soldo e de verificar-se o recolhimento da quantia de 260\$, relativa a 13 dias do soldo da patente de contra-almirante.

De montepio do exercito:

Apostilla lavrada no titulo de D. Joaquina de Miranda Santos Bacellar, viuva do general de divisão Antonio Joaquim Barcellar, elevada a 500\$ mensies a pensão mencionada no dito titulo, do conformidade com o decreto legislativo n. 1.176, de 14 de janeiro deste anno, e o de n. 1.054, de 20 de setembro de 1892. — O tribunal, considerando legal a apostilla, mandou registrar a despesa e officiar á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, afim de que providencie sobre o desconto da importancia de 433\$333, correspondente a 13 prestações do soldo de marechal, a que está sujeita a pensão, nos termos do segundo dos supracitados decretos.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 293, da Contadoria da Marinha, de 22 de setembro ultimo, com a cópia do contracto effectuado com Haupt Biehn & Comp. para o fornecimento de tubos do metal destinados ao cruzador *Barroso* e ao couraçado *Riachuelo*, no prazo de 14 semanas. — O tribunal ordenou o competente registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 672, de 11 do corrente, pedindo a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas do credito de 800:000\$, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 5.284, de 19 de agosto proximo passado, afim de se applicado a despesas com o movimento de forças do exercito, sua permanencia e operações no territorio do Acre.

Offícios us. 758 e 762, da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, de 17 do setembro findo, com as cópias dos contractos feitos pelo commandante da Escola Militar do Brazil com Vicente da Cunha Guimarães e Azevedo Alves e irmão para o fornecimento, no corrente anno, de fardamento, e pela Intendencia Geral da Guerra com Villas Boas & Comp., Luiz Macedo e outros para o de artigos do expediente, couros e carvão do pedra, no actual semestre.

O tribunal determinou que se faça o registro da distribuição do credito e dos mencionados contractos.

—Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 126, de 3 do corrente, remetendo as cópias dos contractos celebrados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Behrend, Schmidt & Comp., L. Eissen-garthen e Gonçalves Campos & Comp. para o fornecimento, no segundo semestre deste anno, de oleo apropriado á produção de gaz e para lubrificação de machinas, carros e cylindros, e de graxa de origem nacional;

Ns. 2.754, 2.781 e 2.782, de 5 e 7, relativos á concessão, pela verba 3ª, sob o titulo —Directoria Geral—, dos creditos:

De 33\$818, em ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres para despesas da

sub-consignação — Transito territorial e marítimo de correspondências, etc.;

De 103\$400 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul para as da sub-consignação—Eventuais;

De 360\$ a Delegacia Fiscal no Estado do S. Paulo para as da sub-consignação — Vencimentos e gratificações; condução de malas por contrato, etc.

O tribunal autorizou o registro do contrato e da distribuição dos referidos créditos.

N. 2.799, de 8, transmittindo o certificado de trabalhos executados no mez de setembro ultimo pelos contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro (C. H. Walker & Comp., Limited, na importância de 29.531—0—10,5, afim de ser effectuado em Londres o respectivo pagamento, á conta do empréstimo contrahido nessa cidade.—O tribunal fez registrar a dita importância como credito distribuido á Delegacia do Thesouro Federal em Londres.

N. 128, de 13, consultando acerca da abertura do credito suplementar de 550:000\$ á verba 11^a, destinado ás despesas da consignação — Revisão da rede de distribuição — sob o título—Obras novas e melhoramentos da rede de distribuição de agua—da 4^a divisão.—O tribunal foi do parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.944, de 29 de setembro ultimo, pedindo o pagamento, pela verba 20^a, de diversas contas de fornecimentos feitos ao Hospício Nacional de Alienados durante os mezes de janeiro a julho deste anno, no total de 13:978\$460.—O tribunal mandou registrar a importância de 10:475\$020, excluindo a de 3:503\$440, em que sommam as contas sob ns. 1, 6, 9, 10, 16, 17 e 21, por impropriedade de classificação da despesa attinente ao fornecimento de alguns artigos comprehendidos em tais contas.

N. 2.971, de 1 do corrente, sobre o pagamento, pela verba 32^a, da quantia de 3:303\$780 a diversos, de fornecimentos que fizeram ao Instituto Nacional de Surdos Mudos nos mezes de julho e agosto proximo passados.—O tribunal deu registro á despesa de 2:982\$100 e recusou-o á de 321\$380, por não estarem devidamente sellados os documentos sob ns. 14, 15 A, 18, 18 A e 19.

N. 3.046, de 6, solicitando a concessão ao Thesouro Federal do credito de 6:000\$, aberto pelo decreto n. 5.330, de 26 de setembro findo, para pagamento da gratificação mensal de 500\$ que compete ao juiz que substituir na Camara Civil da Corte de Appellação o desembargador Antonio Joaquim Rodrigues, que se acha no gozo de licença.—O tribunal deliberou que seja registrada a distribuição da quantia de 2:500\$, correspondente a cinco mezes do actual anno financeiro, officinando-se neste sentido ao Ministerio.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados por conta de adiantamentos que receberam:

De 4:018\$710, pelo agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos com o pagamento das folhas dos salarios do pessoal por contrato, relativas aos mezes de julho a setembro deste anno;

De 120\$, pelo porteiro da Casa da Moeda com despesas miudas em setembro ultimo.

—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.781, de 7 do corrente, credito de 42:859\$142 a Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento ao Correio da França, pelo

transito marítimo das correspondências expedidas pelo Correio Brasileiro, no corrente anno;

N. 2.785, de 7 do corrente, credito de 1:936\$100 a J. J. de Abranches, de plantas vivas fornecidas a Sociedade Nacional de Agricultura, para distribuição gratuita pelos lavradores do paiz;

N. 2.784, da mesma data, idem de 5:500\$, a Macedo, Botelho & Comp., de sementes fornecidas a mesma sociedade, em setembro ultimo;

N. 2.783, da mesma data, idem de 4:130\$400, a Jens Sand & Comp., de plantas vivas fornecidas a mesma sociedade em junho ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 2.810, de 14 de setembro, pagamento de 493\$920, á diversos, de fornecimentos ao Hospital Paulo Candido, em julho ultimo;

N. 3.043, de 6 do corrente, idem de 8:755\$683, á diversos, de fornecimentos á Brigada Policial, em julho e agosto ultimos;

N. 2.913, de 26 de setembro, idem de 1:339\$270, á diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica e Laboratorio Bacteriologico, em agosto ultimo;

N. 3.057, de 7 do corrente, idem de 1:666\$666 a José Fernandes de Almeida, do aluguel do predio onde funciona a Directoria Geral de Saude Publica, relativo ao mez de setembro ultimo;

N. 3.083, de 10 do corrente, idem de 3:043\$333, da folha do pessoal do Instituto Serotherapico Federal, relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 3.079, de 8 do corrente, idem, da 500\$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel da parte do edificio occupada pela Junta Commercial, relativo ao mez de setembro ultimo;

N. 2.931, de 23 de setembro, idem de 2:701\$930, á diversos, de fornecimentos ao Instituto Serotherapico Federal, durante o mez de setembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 95, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 23 de agosto, credito de 175\$121 áquella delegacia, para pagamento do porcentage vencida no periodo de 1 de abril a 7 de junho pelo continuo Francisco Regis Lobo, por ter substituido o ajudante do porteiro.

N. 16, da Delegacia Fiscal do Ceará, de 23 de junho, idem de 600\$ áquella delegacia, para pagamento do empregado encarregado de por em dia os balanços da referida repartição;

N. 21, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, de 26 de julho, idem de 150\$ áquella delegacia, para pagamento de gratificação á Francisco de Salles da Silva Ramos;

N. 593, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 26 de setembro, idem de 71\$400, ouro, e 252\$830, papel, áquella repartição, para pagamento da restituição do direitos indevidamente pagos por Mme. Dupuyrat;

N. 30, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 1 do corrente, adiantamento de 400\$ ao superintendente da referida fazenda, para o correr ao pagamento de despesas miudas a seu cargo, no mez de outubro corrente.

Exercícios findos—Requerimentos:

De D. Carlota da Fonseca Coelho, pagamento de 214\$285, dos vencimentos de seu fallecido marido, o 1^o escripturario do Thesouro Antonio Joaquim Coelho, relativos ao periodo de 1 de fevereiro de 1903;

Da companhia Brazil Great Southern Railway, idem de 2:180\$240, de passagens fornecidas em 1897 e 1898;

De Manoel Augusto Pereira de Magalhães, ex-fiscal dos impostos de consumo na 2^a circumscrição do Estado do S. Paulo, idem de

1:055\$752, de vencimentos que deixou de receber em 1900.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 639, de 27 de setembro, pagamento de 2:086\$590 a Joaquim Pedro Salgado e Carlos Buarque de Macedo, de transporte de tropa realizado por conta deste Ministerio no corrente exercicio.

Imprensa — Recebemos o agradecimento:

Estudo de propaganda, dedicado á Sociedade Nacional de Agricultura pelo Dr. Augusto Bernarchi, seu socio fundador e actual director secretario sobre os meios para debellar, mais facilmente, as crises no Brazil.

E' um volume de 82 paginas, nitidamente impresso, contendo quatro de suas importantes conferencias sobre vitas intereses da agricultura, realizadas na sede da mesma sociedade em 27 de junho, 4 e 30 de julho e 13 de agosto de 1903.

— *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro*, n. 17, anno XVIII, contendo valiosas informações e estatísticas commerciaes.

Boletim Postal, n. 6, anno XVI, com informações e actos officiaes sobre as repartições postaes da Republica.

A exportação do Brazil — De accordo com os dados que nos forneceu interessante estatística, recentemente organizada, vemos que o valor official da exportação no curso do primeiro semestre do corrente anno, foi de 337.246:000\$ ou o que é o mesmo, 9.750:000\$ menos do que no primeiro semestre de 1903.

Mas, considerando que a diferença para menos no artigo café subiu a 20.367:00\$, conclue-se que, agora esta mercadoria, se deu o augmento de 10.600:000\$ no valor das outras mercadorias exportadas.

Entre o numero daquellas, nas quaes se accusa augmento mais consideravel, tornam-se muito notaveis as seguintes, que abaixo enumeramos, apenas com o augmento, em contos de réis, no seu valor do ultimo semestre:

Borracha de mangabeira.....	612
Borracha de mandioca.....	1.577
Borracha de seringa.....	10.410
Cera de carnauba.....	2.132
Couros salgados.....	2.902
Erva matte.....	129
Lã.....	292
Madeiras.....	187
Manganez.....	509
Pelless.....	2.772
Diversas.....	720

Houve decrescimento principalmente nas seguintes mercadorias, em contos de réis:

Algodão.....	5.692
Assucar.....	1.874
Cacão.....	447
Café.....	20.360
Farinha de mandioca.....	138
Fumo.....	1.921
Ipêacuanha.....	104
Milho.....	429
Pedras preciosas.....	170

A prosperidade do Canadá

—O governo federal do Canadá publicou recentemente uma estatística pela qual se vê que o seu vasto territorio póde muito bem alimentar até 200.000.000 de habitantes, sem esgotar os seus recursos naturaes.

Ao passo que o commercio de França só augmentou 21% de 1895 a 1903, o da Inglaterra 26% e o da Alemanha 33%, o do Canadá augmentou 107%, isto é, progrediu uma vez mais que o dos Estados Unidos no mesmo periodo.

Imprensa Nacional

DEMONSTRAÇÃO DOS TRABALHOS CONCLUÍDOS E ENTREGUES NO MEZ DE SETEMBRO DE 1904

REPARTIÇÕES	IMPRESSOS AVULSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM FOLHETOS OU VOLUMES	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÕES E CARTONAGENS	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS STEREOTIPADAS	IMPORTANCIAS	TOTAL
MINISTERIO DA FAZENDA										
Alfandega do Rio de Janeiro.	900	—	—	5	—	—	—	—	210\$971	
Caixa de Amortização.	1.000	4	—	5	—	—	—	—	278\$256	
Directoria das Rendas Federaes.	2.020	—	25	—	—	3	156	—	293\$588	
» » Expediente.	6.510	—	501	—	—	9	—	—	3.492\$180	
Directoria de Contabilidade.	—	6	—	1	—	2	—	—	77\$600	
Inspectoria de Seguros.	1.000	—	—	—	500	—	—	—	115\$280	
Laboratorio Nacional de Analyses.	500	60	250	1	50	—	—	—	150\$310	
Recebedoria do Rio de Janeiro.	19.500	1	250	—	—	2	—	—	1.267\$373	
Servico de Estatistica Commercial.	65.000	—	13	—	400	—	—	—	658\$532	
Tribunal de Contas.	—	—	—	—	—	5	—	—	18\$700	6.912\$720
MINISTERIO DA GUERRA										
Arsenal de Guerra.	2.000	—	—	—	—	—	—	—	20\$812	
Estabelecimento do Exercito.	3.600	—	1.500	—	—	—	—	—	937\$001	
Fabrica de Cartuchos do Realengo.	—	—	—	1	—	—	—	—	36\$850	
Intendencia Geral da Guerra.	4.600	14	—	7	1.50	4	—	—	512\$300	
Laboratorio Chimico Pharmacoutico Militar.	111.500	—	—	—	500	—	—	—	335\$315	1.933\$377
MINISTERIO DA INDUSTRIA										
Directoria Geral dos Correios.	1.431.200	6.590	500	93	10.000	11	1	—	33.603\$330	
Directoria Geral de Estatistica.	—	—	—	10	—	—	—	—	115\$200	
Estrada de Ferro Central do Brazil.	455.550	5.860	—	425	98.770	3	4	—	22.243\$758	
Impressão Geral de Obras Publicas.	3.200	6.523	—	—	6.000	—	—	—	3.410\$031	
Observatorio do Rio de Janeiro.	1.000	—	—	—	—	—	—	—	28\$050	
Repartição Geral dos Telegraphos.	1.457.700	800	7.250	26	8.000	6	1	—	26.841\$313	
Secretaria da Industria, Vição e Obras Publicas.	200	—	681	1	—	—	5	—	901\$560	87.316\$997
MINISTERIO DA JUSTIÇA										
Brigada Policial.	23.603	—	500	4	—	—	—	—	1.697\$472	
Camara dos Deputados.	40.845	—	18	—	—	—	—	—	3.183\$478	
Biblioteca Nacional.	—	—	2.000	—	—	—	—	—	6.336\$010	
Casa de Correção.	4.130	—	—	—	—	—	—	—	42\$790	
Directoria Geral de Saude Publica.	7.000	—	500	—	2.000	48	39	—	1.512\$341	
Escola Correccional 15 de Novembro.	—	—	—	1	—	—	—	—	38\$170	
Externato do Gymnasio Nacional.	1.000	—	—	—	—	—	—	—	10\$760	
Faculdade de Medicina.	—	—	—	—	—	100	—	—	1.567\$151	
Hospicio Nacional de Alienados.	2.000	—	—	2	—	—	—	—	112\$800	
Museu Nacional.	4.600	—	—	—	—	—	—	—	57\$970	
Secretaria da Justica.	50	—	33	—	—	—	1	—	13\$112	
» de Policia.	4.200	—	—	14	—	—	—	—	372\$761	
Senaio Federal.	14.605	—	800	—	—	35	—	—	5.822\$761	20.932\$011
MINISTERIO DA MARINHA										
Arsenal de Marinha.	22.000	—	—	6	1.100	—	—	—	41\$536	
Corpo de Marinheiros Nacionais.	500	—	—	10	—	—	—	—	12\$120	
Corpo de Infantaria de Marinha.	—	—	—	45	—	24	—	—	763\$476	
Carta Maritima.	—	—	200	—	—	—	—	—	174\$130	
Commissariao Geral da Armada.	—	—	—	—	1.000	—	—	—	63\$170	
Quartel General da Marinha.	—	—	—	—	—	—	—	—	314\$042	
Contadoria da Marinha.	—	—	—	—	—	—	—	—	88\$770	
Secretaria da Marinha.	—	—	1.013	—	—	—	—	—	2.931\$057	5.000\$027
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES										
Secretaria do Exterior.	—	—	1.500	3	—	31	14	—	1.505\$310	1.505\$310
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS										
Delegacia Fiscal em Macaio.	—	—	—	—	—	—	7	—	30\$500	
» » » Ceara.	—	—	—	—	—	—	9	—	66\$500	
» » » Santos.	40.000	—	—	—	—	—	—	—	800\$000	
Alfandega da Parahyba.	6.000	—	—	—	—	—	—	—	120\$700	1.017\$000
Particulares.	—	—	1.600	—	—	84	—	1	424\$410	424\$410
	3.753.403	19.867	17.551	660	130.275	491	217	1		125.019\$382

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorológico e magnético do dia 13 de outubro de 1904 (quinta-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura máxima (Exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0		0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santa Antonia	1 a...	755.02	23.3	12.11	57.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	754.63	23.1	12.05	57.9	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	754.45	22.7	12.15	58.8	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	754.34	22.5	11.82	58.5	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	754.31	22.4	11.73	58.4	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	754.44	22.3	11.79	58.4	WNW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	7.....	754.69	23.4	12.34	61.8	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	8.....	755.18	25.2	13.84	57.8	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	9.....	755.47	25.0	13.71	55.0	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue	5	—	—	—	—	—
	10.....	755.62	27.5	14.16	51.8	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue	7	—	—	—	—	—
	11.....	755.55	27.5	14.50	53.5	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue	4	—	—	—	—	—
	12.....	755.35	23.0	15.10	53.5	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue	5	—	—	5.20	—	—
	13.....	755.13	23.0	14.19	51.0	S	4	Bom	Nevoeiro tenue	6	—	—	—	—	—
	14.....	754.80	20.8	14.59	55.8	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue	5	—	—	—	—	—
	15.....	754.68	23.5	14.53	60.9	SSE	5	Sombrio	Nevoeiro tenue	7	—	—	—	—	—
	16.....	754.02	23.9	14.63	65.8	ESE	5	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	17.....	754.41	23.6	14.49	66.6	ESE	5	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	18.....	754.64	23.1	14.64	69.5	ESE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	19.....	755.02	22.9	14.76	71.5	ESE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	20.....	755.28	23.1	15.25	73.8	NNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	21.....	755.43	22.7	16.76	81.6	NW	2	Mão	Chuva	10	27.8	28.4	22.0	—	6.74
	22.....	755.74	22.5	16.03	79.1	WSW	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	23.....	755.71	22.0	16.13	82.0	SW	2	Mão	Chuva, relamp., trov.	10	—	—	—	—	—
	24.....	756.81	21.5	16.47	86.5	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRÊNCIAS

Das 20 h. 15 m. (3 h. 15 m. p.) às 20 h. 45 m. (8 h. 45 m. p.) relampejou e trovejou ao N e ao NE, cahindo às 21 h. 45 m. (9 h. 45 m. p.) um aguaceiro. Entre 22 h. (10 h. p.) e 22 h. 40 m. (10 h. 40 m. p.) cahiram aguaceiros acompanhados de relâmpagos e trovões; choveu até depois do 23 h. (11 h. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = — 8° 34' 55" NW

Observações meteorológicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 14 de outubro de 1904

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura máxima de hontem	Temperatura mínima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	761.82	25.6	19.28	79.0	Meio nublado	Bom	—	ESE	Aragem	Bom	31.0	23.0	26.50	6.00
S. Luis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	764.81	27.3	18.62	69.1	Meio nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Chuviscos	ESE	Muito fresco	Bom	—	—	—	—
Recife.....	761.28	27.2	18.68	70.0	Quasi nublado	Bom	—	E	Regular	Bom	28.4	21.0	26.00	2.00
Joazeiro.....	764.45	26.0	12.36	51.5	Limpo	Muito claro	—	NE	Muito fraco	Muito bom	32.5	17.0	21.75	—
Macció.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	ESE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	761.65	25.4	19.41	80.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Muito fraco	Bom	26.9	23.0	25.00	1.00
Ondina (Bahia).....	761.90	26.4	18.58	72.4	Quasi nublado	Bom	—	NE	Muito fraco	Muito bom	27.1	20.0	23.55	—
S. Salvador.....	761.28	25.0	19.65	83.0	Quasi nublado	Sombrio	—	SW	Fraco	Bom	24.5	20.0	21.65	10.00
Cuyabá.....	711.09	20.3	13.78	77.9	Nublado	Encoberto	—	S	Muito fresco	Incerto	26.3	19.4	23.00	—
Victoria.....	762.30	27.5	19.07	70.0	Quasi nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue	NNE	Fraco	Muito bom	11.0	21.7	21.35	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Luis de Fôrta.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital.....	762.69	24.1	16.89	91.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	—	Calma	Mão	28.0	22.0	25.00	—
S. Paulo.....	765.89	13.0	10.00	93.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	S	Bafagem	Mão	13.0	10.0	16.00	10.00
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	SW	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	765.15	15.5	8.99	63.5	Limpo	Muito bom	—	S	Fraco	Encoberto	22.4	16.0	19.40	6.00
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	739.47	12.7	8.14	74.5	Quasi limpo	Muito bom	—	SSW	Bafagem	Variavel	10.8	11.3	14.05	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	65.88	13.8	8.36	71.2	Meio nublado	Bom	—	S	Bafagem	Incoberto	18.5	11.2	14.85	32.00
Cordoba x.....	774.50	19.0	0.81	74.0	Nublado	?	—	S	Regular	?	20.0	8.0	14.00	—
Rozario x.....	771.91	19.0	9.7	109.0	Quasi limpo	?	—	SE	Aragem	?	10.0	4.0	7.00	—
Mendoza x.....	774.0	9.6	8.49	73.0	Nublado	?	—	SE	Regular	?	21.0	6.0	13.00	—
Buenos Aires x.....	770.10	13.0	6.81	74.0	Quasi limpo	Bom	—	SE	Aragem	Bom	18.0	4.0	14.00	—

NOTA: no meio-dia - Na Capital o tempo se conservará variavel.

Em Natal chueu na madrugada da hoje.

Em Santos chueu e chuviscou a intervalos no correr do dia de hontem.

No Rio Grande chueu no correr do dia e em parte da noite de hontem.

As observações com este signal (x) são de hontem.

Até às 2 h. e 30 m. p. não se recebeu telegramma algum.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 14 de outubro de 1904 (sexta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1a...	756.71	21.2	16.65	89.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2a...	756.52	20.9	16.47	90.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3a...	756.28	20.8	16.69	91.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4a...	756.04	20.8	16.83	91.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5a...	756.12	20.5	16.72	93.8	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6a...	755.91	20.2	16.42	94.5	N	2	Mão	—	10	—	—	—	—	—
	7a...	755.07	20.2	16.58	94.0	NNW	3	Mão	—	10	—	—	—	—	—
	8a...	756.59	20.2	16.58	94.0	NNW	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	9a...	757.01	21.1	16.89	91.0	Calma	0	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	10a...	757.26	21.7	17.20	89.0	SW	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	11a...	757.55	21.3	16.76	89.0	SSW	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	12a...	757.39	20.8	14.93	81.8	SW	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	13a...	757.63	20.5	14.63	81.5	SSW	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	14a...	757.98	19.4	13.56	81.0	SW	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	15a...	758.07	19.0	12.91	78.8	SSW	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	16a...	758.39	18.6	12.25	77.0	SW	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	17a...	758.59	18.6	12.25	77.0	SSE	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	18a...	758.97	18.4	13.13	83.0	WSW	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	19a...	759.95	18.1	13.01	84.0	SW	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	20a...	759.34	18.6	12.62	82.2	SW	3	Incoberto	—	10	—	—	—	—	—
	21a...	759.64	17.9	12.83	84.0	SW	2	Incerto	—	10	22.6	22.8	17.5	—	0.00
	22a...	759.75	18.0	12.92	84.0	W	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	23a...	759.77	17.6	13.77	92.0	Calma	0	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	24a...	759.64	17.3	13.11	93.0	SSE	2	Choviscos, nev. tenue	—	10	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 38' 00" NV

Observações meteorologicas simultaneas

A 0. h. m. de Greenwich ou 9. h. 07^m a. t. m. do Rio

Capital, 15 outubro de de 1904

ESTAÇÃO	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura máxima de hontem	Temperatura mínima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida de hontem
								Directão	FORÇA					
Belém.....	761.02	20.3	19.81	78.0	Meio nublado	Bom	—	ENE	Aragem	Bom	31.7	21.5	23.60	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro	NE	Regular	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	ENE	Duro	Variavel	—	—	—	—
Fortaleza.....	762.09	27.8	17.54	63.0	Meio nublado	Muito bom	—	SSE	Regular	Muito bom	28.7	23.1	25.96	1.00
Natal.....	763.72	27.4	18.30	67.0	Quasi limpo	?	?	SE	Regular	Bom	23.3	24.1	26.20	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	?	?	?	Incoberto	—	—	—	—
Recife.....	763.38	27.2	18.68	70.0	Quasi nublado	Bom	—	E	Regular	Bom	28.2	24.0	26.10	—
Joazeiro.....	762.04	23.0	12.48	44.0	Quasi limpo	Muito claro	—	SSE	Muito fraco	Muito bom	35.5	17.1	26.10	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fresco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	763.75	24.3	19.51	83.0	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Regular	Bom	27.4	22.8	25.60	—
Ondina (Bahia).....	763.09	25.6	19.9	82.0	Quasi nublado	Bom	—	SW	Muito fraco	Bom	23.8	19.9	24.35	—
S. Salvador.....	765.28	26.0	17.20	69.0	Quasi nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	NNE	Aragem	Bom	29.0	21.0	25.35	—
Cayabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	770.70	19.5	14.01	88.3	Nublado	Incoberto	Chuviscos	S	Fraco	Bom	23.5	22.4	25.45	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	769.18	16.6	14.73	83.0	Nublado	Bom	—	S	Aragem	Incoberto	21.0	19.0	20.00	—
Capital.....	767.19	19.0	13.90	81.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NNE	Aragem	Variavel	22.8	17.5	15.10	—
S. Paulo.....	737.45	12.0	10.09	93.0	Nublado	Incoberto	—	E	Bafagem	Mão	16.0	11.8	13.90	1.00
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	NW	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	SW	Fraco	?	—	—	—	—
Curitiba.....	768.45	12.6	8.0	71.4	Nublado	Bom	—	ESE	Fraco	Bom	20.0	8.0	14.00	—
Florianopolis.....	767.15	15.0	9.06	58.6	Meio nublado	Bom	—	S	Aragem	Bom	19.9	14.6	17.25	—
Corrientes.....	764.00	17.0	8.78	61.0	Limpo	?	—	NE	Duro	?	22.0	13.0	17.50	—
Itaquí.....	734.48	14.8	8.78	60.0	Limpo	Muito claro	—	NNE	Fraco	Bom	13.5	7.9	13.35	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	763.81	14.5	8.91	73.0	Quasi limpo	Muito bom	—	N	Aragem	Variavel	16.0	10.3	13.15	0.00
Colônia.....	755.00	18.0	8.1	53.0	Quasi limpo	?	—	N	Aragem	?	25.0	8.0	16.50	—
Rozario.....	730.20	16.0	12.09	89.0	Limpo	?	—	NW	Aragem	?	21.0	9.0	15.00	—
Mendoza.....	764.10	15.0	5.50	36.0	Quasi limpo	?	—	E	Aragem	?	21.0	6.0	15.00	—
Buenos Aires.....	769.40	12.0	8.00	59.0	Quasi limpo	Bom	—	NW	Regular	Bom	16.0	12.0	14.00	—

Nota: ao meio-dia* — Na Capital o tempo se conservará variavel.

Em Santos chuveiros hontem á tarde.

Em Florianopolis chuveiros em parte da tarde de hontem.

No Rio Grande caiu hontem um aguaceiro.

AVISO — As notas do prognóstico do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 12 de outubro de 1904

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.6	24.6	11.8	51	3.1	NNW	1.0	—	
4 h. m.....	755.1	23.4	12.1	56	3.3	NW	1.0	—	
7 h. m.....	755.6	23.9	12.4	56	1.6	SSE	0.8	C	
10 h. m.....	756.2	25.9	13.4	54	3.3	SSE	1.0	CK	
1 h. t.....	756.0	26.3	12.8	50	5.0	SSE	1.0	CK	
4 h. t.....	755.5	22.6	14.8	72	6.7	SE	1.0	CK	
7 h. t.....	757.3	23.1	14.6	70	0.0	Nulla	1.0	CK	
10 h. t.....	758.1	23.2	15.1	72	3.3	NNW	1.0	N. KN	
Médias.....	756.18	24.93	13.38	60.1	3.3		1.0		

Temperatura: maxima, ás 12 h. 3/4 da tarde, 27° 2; minima, ás 6 h. da manhã, 22° 7.

Evaporação em 24 horas, 4.5 — Ozono: ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 3.

Horas de insolação 6 h. 45 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 14 de outubro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.0	22.3	17.0	85	2.5	NNE	1.0	K. NN	
4 h. m.....	758.6	21.8	17.3	91	2.5	NNE	1.0	K. NN	
7 h. m.....	759.1	20.4	16.5	93	2.0	NNE	1.0	N	
10 h. m.....	759.2	21.8	17.0	87	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	759.2	19.7	14.3	84	5.0	SSE	1.0	K. NN	
4 h. t.....	760.5	18.4	13.3	84	3.3	SSE	1.0	K. NN	
7 h. t.....	761.5	18.5	12.9	81	1.5	SSW	1.0	CK. KN. N	
10 h. t.....	762.5	18.5	12.9	81	0.0	Nulla	1.0	K. NN	
Médias.....	759.95	20.14	15.15	85.8	2.1		1.0		

Temperatura maxima, ás 10 h. 1/4 da manhã, 22° 2; minima, ás 7 h. 1/4 da manhã, 20° 0.

Evaporação em 24 horas, 1.7. — Ozono: ás 7 h. da m. 1; ás 7 h. da n. 1.

Chuva cahida ás 7 h. da manhã, 13m/m.71; ás 7 h. da noite, 1m/m.51. — Total em 24 horas, 15m/m.22.

A valorização da prata — A proposito do futuro da prata, os periodicos economicos do Mexico *Economista Mexicano* e *Semana Mercantil* tem tratado ultimamente das perspectivas financeiras e economicas do metal branco que tanto interessa áquelle paiz.

Ambas essas revistas esperavam uma proxima alta da prata ou, pelo menos, a fixação da cotação actual, que é das mais altas desso decennio.

Tal esperança é firmada em varios factos, sendo dos primeiros a convicção de que o conflicto russo-japonez não está prestes a acabar. Tudo com effeito, parece indicar que as hostilidades prolongar-se-hão pelo anno proximo futuro, porque os russos, parece, querem ganhar tempo e obrigar os seus adversarios a supportar os rigores do inverno.

Dopoís disso, accrescenta o *Economista Mexicano*, a grande massa de prata que existia no Thesouro Federal dos Estados Unidos, e proveniente das compras feitas por força da lei Shermann, ha annos revogada, está agora exaurida.

Para se desembaraçarem dessa massa os americanos eram os maiores vendedores de prata e agora tornaram-se compradores, por ter acontecido que a sua industria mineira, mal restabelecida do desastro que lhe infligiu a revogação da lei Shermann, não só acha em estado, e nem se achará por muitos annos, de attender á procura. E' justo lembrar que essa situação foi prevista pela commissão mexicana encarregada o anno passado de estudar as questões do cambio.

Presume-se que nestes seis annos os americanos deviam comprar dezeseis milhões de onças de prata, no minimo. E' facil prever o effeito que ha de produzir nas cotações a compra de tamanha quantidade de prata.

Como ultima causa favoravel á prata, figura o crescimento consideravel da produção do ouro. A actividade com que são exploradas as minas do Transvaal é cada vez maior. As quantidades de ouro que dellas são extrahidas, juntando-se ao deposito universal, diminuirão certamente o seu poder de aquisição e proporcionalmente augmentarão o da prata.

Isso justifica a opinião daquellas revistas, a reserva guardada pelo Mexico quanto á sua politica monetaria.

Ainda ha tempo para pensar antes de se encetarem as reformas o anno passado tão apregoadas.

Directoria de Meteorologia
— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 13 de outubro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	5.20	5.90	5.40	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura media de noite.....	24° 75	24° 80	—	—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Prins Waldemar*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Umbria*, para Genova, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Marajó*, para Macció, Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6.

Pelo *Temple*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

— Amanhã :

Pelo *British Prince*, para Santos, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itamby*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Campos*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Desterro*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até às 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinaram a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento da sala do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 11 do corrente o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	853	508	1.361
Entraram.....	37	20	57
Sahiram.....	19	11	30
Falleceram.....	3	5	8
Existem.....	864	498	1.362

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 556 consultantes para os quaes se aviaram 577 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

— No dia 12 :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	864	498	1.362
Entraram.....	29	20	49
Sahiram.....	13	24	37
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	877	492	1.369

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 181 consultantes, para os quaes se aviaram 251 receitas.

— No dia 13 :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	877	492	1.369
Entraram.....	28	21	49
Sahiram.....	23	13	36
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	878	490	1.376

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 773 consultantes, para os quaes se aviaram 765 receitas.

Fizeram-se 52 extracções de dentes.

— No dia 14 :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	878	490	1.376
Entraram.....	27	12	39
Sahiram.....	12	9	21
Falleceram.....	13	2	15
Existem.....	880	497	1.377

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 464 consultantes, para os quaes se aviaram 572 receitas.

Fez-se 25 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 12

do corrente 55 pessoas, sendo :	
Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	18
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	18
Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	19
Indigentes.....	10
No dia 13, 50 pessoas, sendo :	
Nacionais.....	45
Estrangeiros.....	5
	50

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	26
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	20
Indigentes.....	16

No dia 14, 62 pessoas, sendo :

Nacionais.....	49
Estrangeiros.....	13
Do sexo masculino.....	36
Do sexo feminino.....	26
Maiores de 12 annos.....	49
Menores de 12 annos.....	13
Indigentes.....	20

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 14 de outubro de 1904..... 2.849:453\$772

Idem do dia 15:

Em papel... 204.382\$133
Em ouro.... 72.978\$361 277.360\$194

3.126.814\$266

Em igual periodo de 1903.. 2.847:814\$028

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 15 de outubro de 1904.. 13:882\$812

Idem dos dias 1 a 15. . . . 341.653\$704

Em igual periodo de 1903 386.918\$089

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 15 de outubro de 1904

Interior..... 14:562\$157

Consumo :

Fumo.....	2:152\$000
Bebidas.....	3:952\$600
Calçado.....	2:049\$000
Perfumarias...	130\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	280\$000
Vinagre.....	948\$800
Chapéus.....	4:000\$000
Tecidos.....	3:640\$000
Registro.....	180\$000
	14:332\$400

Extraordinaria..... 19:712\$420

Deposito..... 56\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 9:409\$477

58:072\$454

Renda de 1 a 14 de outubro de 1904..... 845:482\$812

903:555\$266

Renda de igual periodo do 1903..... 925:417\$203

Diferença para menos..... 21:864\$037

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

Tendo o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores autorizado a venda do vapor *Dous Rios*, ao serviço da Colonia Correccional do mesmo nome, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe da policia, que esta repartição recebe propostas para tal fim.

A quem interessar pois previne-se:

a) que, conforme a citada autorização, servirá de base para a concorrência a quantia de trinta contos de réis (30.000\$), não sendo tomada em consideração proposta de quantia inferior a essa;

b) que, a importancia da proposta, julgada mais vantajosa, será paga, depois das formalidades legais, á vista e de uma só vez;

c) que nenhuma proposta será accetita sem deposito prévio na thesauraria da Policia da quantia de quinhentos mil réis (500\$), que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o proponente, a quem for adjudicado o referido vapor, recusar-se, sob qualquer pretexto, a effectuar o pagamento;

d) que o vapor achá-se em frente ao caes «Pharoux» e poderá ser examinado a qualquer hora do dia;

e) que no dia 22 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão, depois de prévia habilitação por parte dos interessados, recebidas as propostas, as quaes devem ser escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e com o preço por extenso e em algarismos e estar lacradas por occasião de serem apresentadas.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 7 de outubro de 1904.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convito o procurador do predio abaixo mencionado, Sr. Horacio de Lemos, a comparecer nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua General Olympio da Silveira sem numero, Santa Cruz.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de outubro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convito os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Caldwell n. 200.
Rua do Senador Euzebio n. 73.
Rua do Chile n. 3.
Travessa do Paço ns. 6 e 8.

Rua das Marrocas n. 26.
Rua do Passeio n. 72 (carpintaria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de outubro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convito os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta repartição, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelos inspectores sanitarios da zona em que se acham os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Prainha n. 3.
Rua do Jogo da Bola n. 44.
Rua Coronel Pedro Alves n. 165.
Rua Coronel Pedro Alves n. 167.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de outubro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convito os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Becco da Fidalga n. 4.
Rua da Misericordia n. 55, 99 e 112.
Rua do Passeio n. 88.
Rua de D. Manoel n. 2.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de outubro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convito os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Travessa do Paço n. 24.
Rua Senador Pompeu n. 174.
Rua da Saude n. 137 e 139.
Rua Coronel Pedro Alves n. 173.
Rua Vital de Negreiros n. 11.
Rua do Livramento n. 56 (loja.)
Rua Sara n. 32 A.
Rua João Rodrigues ns. 1, 3, 4, 5, 7, 10, 11, 13, 14, 16 e 18.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de outubro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, convito os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Dantas n. B 1 (charutaria);
Rua Conselheiro Salgado Zenha, fundos da casa n. 43 da rua Conde de Basmim.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de outubro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que, do dia 15 até ao dia 29 do corrente, ás 3 horas, acham-se abertas as inscrições para exames de preparatorios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestados de identidade de pessoa e passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais dos requerentes.

Poderá tambem passar este attestado o director do estabelecimento onde os requerentes houverem estudado.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial em que pretendem matricular-se.

Pela inscrição em cada materia, será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Não serão recebidos os requerimentos cujas estampilhas não estiverem devidamente inutilizadas pela data e assignatura do requerente.

Encerrada a inscrição, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscrição, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Gymnasio Nacional, 14 do outubro de 1904.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-telegraphista de 2ª classe, Leopoldo Rodrigues Chaves, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito o produzirem documentos, relativamente ao alcance de 147\$136, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-telegraphista, relativo ao periodo de 10 de março de 1900 a 19 de fevereiro de 1901, quando encarregado da estação telegraphica da Fazenda de Santa Cruz, como constituirem procurador, na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Subdirectorio do Tribunal de Contas, 30 de setembro de 1904.—O subdirector, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital, é intimado o ex-thezoureiro da Sub Administracão dos Correios, em Campanha, Estado de Minas Geraes, Urbano Augusto de Aguiar Villola, para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito o produzir documentos, relativamente ao alcance de 27.580\$227 e mais os juros de 9% pela mora, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 16 de junho de 1896 a 9 de maio de 1903, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392 de 8 de outubro de 1896.

Terceira sub-directorio do Tribunal de Contas, 5 de outubro de 1904.—O subdirector, *José Maria da Silva Portilho*.

Ministério da Fazenda

DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS

Concurrencia para arrendamento do proprio nacional, a praia do Retiro Saudoso ns. 97 e 99, antiga Fabrica de Massas, em S. Christovão

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 1 do corrente mez, está aberta a supracitada concurrencia, recebendo-se propostas sob as condições abaixo, até á 1 hora da tarde do dia 19 do proximo mez de outubro, dia e hora em que serão abertas, na presença dos interessados que comparecerem:

1ª. As propostas serão entregues na secção dos Proprios Nacionais, devidamente selladas, em carta fechada e lacrada, procedendo a apresentação da prova de se achar depositada na thesauraria do Thesouro Federal a caução de 100\$, para garantia da assignatura do contracto, caução esta que o proponente perderá em favor do mesmo Thesouro, si, preferido, não assignar o contracto.

2ª. O arrendamento será a título precario.

3ª. O proponente se obrigará a fazer todos os concertos de que precisa o predio e a ter o sempre em perfeito estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução; findo o arrendamento, a entrega do mesmo estado, sem direito a indemnização alguma pelas melhorias que houver feito, necessarias ou não, incluídas as motivadas por exigências municipales, que também correrão por conta do mesmo arrendatario.

4ª. O contractante caucionará na thesauraria do Thesouro Federal importância igual a um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto.

5ª. O arrendamento será pago por trimestres adelantados até o dia 10 do mez seguinte, em que terminará um trimestre, sob pena de 10\$ de multa por dia de excesso, considerando-se rescindido o contracto, desde que essas multas atinjam á importância de 150\$, com perda da caução e sem direito a indemnização alguma.

6ª. A base do arrendamento é de 1:200\$ annuaes.

7ª. O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia licença do Ministerio da Fazenda.

Directoria das Rendas Publicas. Secção dos Proprios Nacionais. em 2) de setembro de 1904. — *Lucio Rodolpho Cavalcanti d'Albuquerque*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arromatadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem 14—AB: 18 barris, vindos de Trieste no vapor austriaco *Boleton*, descarregados em 5 de março de 1904.

JJGC: 13 barris, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

QDC: 1 caixa n. 26, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orapzi*, descarregado em 11 de março de 1904, consignada á Ordem.

MP—M (em um triangulo): 1 barrica n. 5.625, vinda de Marsella no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 19 de março de 1904.

AG: 36 caixas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á Ordem.

SAC: 1 caixa n. 130, vinda de Nova-York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 26 de março de 1904, consignada á Silva Araujo & Comp.

Araujo Freitas & Comp.: 1 caixa n. 956, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á Ordem.

AB: 2 barris, vindos de Marsella no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 18 de março de 1904.

JJGC: 2 barris, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

VPC: 1 barril, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Armazem n. 10—BR: 1 caixa n. 190, vinda do Havre no vapor francez *Santa Fé*, descarregada em 4 de março de 1904, consignada á Raymundo de Bellair.

CC—B—R: 1 caixa, n. 62, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á Richy.

CB—C—R: 3 ongradados, ns. 63 a 65, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á Richy.

CB—C—R: 2 caixas, ns. 60 e 61, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Richy.

José S. Espinheiro: 1 caixa, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 16 de março de 1904, consignada á Ordem.

M—C: 1 caixa, n. 3.265, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á Zinha, Ramos & Comp.

M—C: 1 caixa, n. 3.263, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á Zinha, Ramos & Comp.

M—C: 2 caixas, ns. 3.266 e 67, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Zinha, Ramos & Comp.

Armazem n. 16—CJ: 30 fardos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Honby Castle*, descarregado em 5 de março de 1904, consignado á Ordem.

JJC: 3 barricas ns. 12 a 14, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á J. J. Gomes.

JJ—C: 1 barril n. 11, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á J. J. Gomes.

JJ—C: 1 caixa n. 15, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á J. J. Gomes.

Guilhermes: 2 barris, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

FS (em um losango): 1 caixa n. 1.539, vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregada em 15 de março de 1904, consignada á Francisco dos Santos.

RJ: 5 caixas ns. 1 a 5, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Raonot Irmãos.

III (em um triangulo): 10 caixas, vindas de Londres no vapor inglez *Gurich*, descarregadas em 28 de março de 1904, consignadas á Hugo Heliman.

OPJJC (em um losango): 1 caixa n. 6, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á *Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited*.

F: 500 latas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Ordem.

Armazem n. 9—H: 1 caixa n. 69.215, consignada á Ordem.

Freire: 1 barril, consignado á Guilherme Affonso & Comp.

MJC: 2 barris, consignados a Maciel Junior & Comp.

PGC: 1 caixa n. 778, consignada a P. Guimarães & Comp.

Sem marca: 2 barris, consignados á Ordem.

Idem: 2 saccos, consignados á Ordem.

JMC: 1 caixa n. 31, consignada á João Meyer & Comp.

MAC: 2 caixas ns. 4.348 e 4.349, consignadas á Alberto Magalhães & Comp.

Sem marca: 605 aduellas, consignadas á Ordem.

Idem: 68 tampos, consignados á Ordem.

Idem: 25 barris, consignados á Ordem.

Idem: 18 saccos, consignados á Ordem.

Idem: 1 amarrado de correntes, consignado á Ordem.

AG: 1 caixa n. 675, consignada á Herm. Stoltz & Comp.

Sem marca ou T: 1 barril, consignado á Ordem.

VEC: 1 caixa n. 8.386, consignada á Candido A. Sodré da Motta.

Sem marca: 1 barril, consignado á Ordem.

V: 1 dito, consignado á Victorino Rodrigues de Souza; tudo vindo no vapor allemão *Nizolds*, procedente de Hamburgo, descarregado em 9 de março de 1904.

AGC: 1 engradido n. 8.437, vindo de Liverpool no vapor inglez *Cecorer*, descarregado em 18 de março de 1904, consignado á Ordem.

Armazem das amostras—VOC: 1 caixa n. 7.462, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 2 de março de 1904.

FSO: 1 dita n. 1, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Paul Cretenier & Comp.: 1 pacote vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Oliveira Azevedo Barros & Comp.: 1 dito, vindo de Hamburgo no vapor allemão *P. E. Friederich*, descarregado em 7 de março de 1904.

Mtro. Finança: 1 dito, vindo de Nova York no vapor inglez *H. Castle*, descarregado em 9 de março de 1904.

José Joaquim Saabra: 1 dito, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Logação Italiana: 1 caixa, vinda de Genova no vapor italiano *Città de Genova*, descarregada em 9 de março de 1904.

Seraphino Clare & Comp.: 1 pacote, vindo de Liverpool no vapor inglez *Orapzi*, descarregado em 10 de março de 1904.

Peroy B. Tindlay: 1 dito, vindo de Bordéus no vapor francez *Cong*, descarregado em 12 de março de 1904.

Nottingham: 1 caixa, vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregada em 14 de março de 1904.

Noville W. Jackson: 1 pacote, vindo de Nova York no vapor inglez *H. Castle*, descarregado em 15 de março de 1904.

F. Dupeyrat: 1 dito, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 16 de março de 1904.

R. Golde—Oliveira Valle & Comp.: 1 pacote, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

João Martins Silva: 1 pacote, vindo de Havre no vapor francez *Campana*, descarregado em 19 de março de 1904.

F. Dupeyrat: 2 pacotes, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregados em 21 de março de 1904.

ABM: 1 caixa n. 1.607, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

ABM: 1 dita n. 1.608, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

ABM: 1 dita n. 1.609, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

J. P. Willeman: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Alberto Hoppe: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Carlo Wigg: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 23 de março de 1904.

E. Segalla: 1 pacote, vindo de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregado em 28 de março de 1904.

Gelbfleberpedition: 1 pacote, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 30 de março de 1904.

Alfanlega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes ajudante.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias e intaladas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaletar-as e reatral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 1—CM: 3 barricas ns. 9.011 a 9.013, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespiis*, descarregadas em 5 de março de 1904, consignadas a Herm Stoltz & Comp.

CM: 2 barricas ns. 9.017 e 9.018, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Herm & Comp.

CM—P: 1 caixa n. 4, vinda de Bremen no vapor allemão *Wiltemberg*, descarregada em 14 de março de 1904, consignada a ordem.

CTC: 1 barril, de decimo, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, em 17 de março de 1904.

CTC: 1 barril de quinto, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

GF&C: 1 caixa n. 43.799, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Godoy Fernandez & Comp.

GF&C: 1 caixa n. 43.801, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Godoy Fernandez & Comp.

O Beija Flor: 3 fardos ns. 11 a 13, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a ordem.

O Beija Flor: 1 fardo n. 15, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a ordem.

ZRC: 4 barris, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

GFC: 1 caixa n. 41.890, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, em 18 de março de 1904, consignada a Godoy Fernandez & Comp.

Do Beija Flor: 1 caixa n. 14, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

CM—P: 1 caixa n. 3, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, em 19 de março de 1904, consignada a ordem.

CM—P: 1 caixa n. 5, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

D—LU—B: 2 caixas ns. 71 e 72, vindas de Nova York no vapor inglez *Easter Prince*, descarregadas em 23 de março de 1904, consignadas a J. P. Rette & Comp.

A. Mattis & Comp.: 1 caixa vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

James Mignus: 1 caixa da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

Armazem n. 3—B—42—C (em um triangulo): 1 caixa n. 1.600, consignada a Bravo & Costa.

B—42—C (em um triangulo): 2 caixas ns. 6 e 1.700, consignadas a Bravo & Costa.

B—42—C (em um triangulo): 1 caixa n. 3.591, consignada a Bravo & Costa.

CI: 2 caixas ns. 1.493/1 e 1.493/2: 2 caixas consignadas a ordem.

Tudo vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Prinz E. Friederich*, descarregado em 16 de março de 1904.

JBL: 1 caixa n. 627, consignada a João B. Lopes.

AC: 1 caixa n. 824, consignada a A. He-nault.

EBW: 1 caixa n. 125, consignada a E. B. de Wanderley.

EBW: 1 caixa consignada a E. B. de Wanderley.

Tudo vindo do Havre, no vapor francez *Campana*, descarregado em 28 de março de 1904.

Armazem n. 6—Diversas marcas: 29 barris de quinto de diversas procedencias, vapores e descargas.

Diversas marcas: 7 quartellas de diversas procedencias, vapores e descargas.

Diversas marcas: 12 barris de decimo de diversas procedencias, vapores e descargas.

BFC: 3 barricas ns. 1.329 a 31, vindas de Bordeaux no vapor francez *Amazona*, descarregado em 27 de janeiro de 1904, consignadas a Brito Filhos & Comp.

B—Santos (em um triangulo): 9 barris, vindas de Southampton no vapor inglez *Tennison*, descarregado em 5 de março de 1904, consignadas a ordem.

JMC: 1 caixa n. 2.745, ignorase a procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

Armazem n. 8—JIGC: 1 caixa, sem numero, consignada a *Companhia Chargeur Reunis*.

JG: 1 dita n. 11, consignada a João Guimarães.

Tudo vindo do Havre no vapor francez *Corloba*, descarregado em 24 de março de 1904.

Armazem n. 11—M (em um triangulo): 1 caixa n. 4.131, consignada a R. Diehelm & C mo.

P—03—LH: 1 dita n. 03, consignada a ordem.

A—22—S (em um triangulo): 1 dita n. 221, consignada a Bernardo Carneiro.

Tudo vindo de Hamburgo no vapor allemão *Mentosa*, descarregado em 10 de março de 1904.

CH (em um oval): 5 encapados ns. 758/62, consignados a Herm Stoltz & Comp.

H—2 631—C (em um triangulo): 1 caixa n. 9.921 B, consignada a Rodolph Bock & Comp.

H—2 631—C (em um triangulo): 1 dita n. 9.921 D, consignada a Rodolph Bock & Comp.

H—2 631—C (em um triangulo): 1 dita n. 9.921 D, consignada a Rodolph Stoltz & Comp.

H—2 631—C (em um triangulo): 1 dita n. 9.921 G, consignada a Rodolph Bock & Comp.

Tudo vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tacuman*, descarregado em 21 de março de 1904.

Armazem n. 12—AVC: 27 caixas, consignadas a Adolpho Veiga & Comp.

BD: 1 dita n. 42.293, consignada a Hugo Heydtman.

CI—2311: 8 ditos ns. 1/8, consignadas a ordem. Tudo vindo de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 2 de março de 1904.

Letreiro—em um rectangulo: 1 dita, consignada a Convent Dominicane.

Abel Ca.: 2 ditos ns. 249/250, consignadas a Abel Ca.

GADEA: 1 fardo n. 209, consignado a Ribeiro Magalhães Velloso.

CM: 8 encapados ns. 437/9, 441/5, consignados a ordem.

Ham: 10 ditos ns. 443/32 e 451/8, consignados a ordem.

Tudo vindo de Bordéus no vapor francez *Atlantique*, descarregado em 24 de março de 1904.

HBC: 1 fardo n. 165, consignado a ordem.

CM: 4 encapados ns. 410, 443/7 e 453, consignados a Herm Stoltz & Comp.

CASM: 2 caixas ns. 1/2, consignadas a ordem.

CM—P: 2 ditos ns. 6/7, consignadas a ordem.

Tudo vindo de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregado em 28 de março de 1904.

Trapicho da Ordem—A (em um triangulo): 50 sacos de feijão vindos de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregados em 2 de março de 1904, consignados a Angelino Simões & Comp.

CTC: 45 quintos de vinho, vindos de Bremen no vapor allemão *Wiltemberg*, descarregados em 11 de março de 1904, consignados a Carlos Taveira & Comp.

CTC: 39 decimos de vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

A.S.C.: 150 sacos de feijão, vindos de Montevideo no vapor inglez *Clyde*, descarregados em 16 de março de 1904, consignados a Angelino Simões & Comp.

T—CC: 50 quintos de vinho, vindos de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregados em 18 de março de 1904, consignados a Angelino Simões & Comp.

Trapicho Federal—A—22 (em um triangulo): 309 sacos com arroz, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregados em 2 de janeiro de 1904, consignados a Angelino Simões & Comp.

CG: 11 barris com gesso, vindas da mesma procedencia no vapor allemão *P. Sigismundo*, descarregadas em 14 de janeiro de 1904, consignadas ao Consul Geral da Espanha.

Jornal do Comercio: 3 bobinas ns. 4/6, com papel, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a ordem.

FF: 3 barricas ns. 1/3, com cimento, vindas de Bremen no vapor allemão *Borkun*, descarregadas em 4 de fevereiro de 1904, consignadas a J. de Jocher.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 2. Padaria: Pão ao corpo de marinheiros nacionaes e Escola de Aprendizes Marinheiros. — **Grupo 3:** Mantimentos aos navios, corpos e estabelecimentos da marinha.

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.686, de 23 de setembro do corrente anno, faço publico que em concorrência do conselho economico, a realizar-se no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos acima mencionados durante o anno de 1905.

O Srs. proponentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Official* de 1 e 5 do corrente.

O pão deverá ser de forma comprida, tipo francez e com o peso de 250, 200 e 100 grammas cada um.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção de concorrentes ficará encerrada no dia 17 do corrente (segunda-feira) ás 2 horas da tarde.

Para mais informações, os interessados deverão entender-se com o secretario diariamente no Commissariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, 7 de outubro de 1904. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Grupo 2—Padaria: Pão aos navios da esquadra—Farinha de trigo e bolacha aos navios, corpos e estabelecimentos da Marinha.

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.686, de 23 de setembro do corrente anno, faço publico que em concorrência do conselho economico, a realizar-se no dia 26 do corrente ás 11 horas da manhã serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos acima mencionados durante o anno de 1905.

O Srs. proponentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Official* de 1 e 5 do corrente.

O pão deverá ser de forma comprida, tipo francez e com o peso de 250 e 200 grammas cada um.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção de concorrentes ficará encerrada no dia 25 do corrente ás 2 horas da tarde.

Para mais informações, os interessados deverão entender-se com o secretario diariamente no Commissariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, 16 de outubro de 1904. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Intendencia Geral da Guerra

A Commissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento durante o primeiro semestre do futuro anno, dos artigos dos grupos seguintes:

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 21.

Metaes e ferramentas, no dia 26.

Limas, parafusos e pontas de parís, no dia 29.

As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos e bem assim apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da repartição, para a primeira até o dia 19, para a quarta até o dia 24

e para a ultima até o dia 27, tudo do corrente.

Em cumprimento do aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os proponentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das caucões de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$) feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo uma de um conto de réis (1:000\$) para garantia da execução do contracto e outra de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da respectiva assignatura, levantando o tal, logo que o assignat, ou incorrendo na pena de por a quillo se negou a fazer.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, e as com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fizerem representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 6 de outubro de 1904. — Tenente coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Direcção Geral de Saude do Exercito

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS DE 5ª CLASSE NO QUADRO EFFECTIVO

De ordem do Sr. Dr. general director geral de Saude do Exercito, faço publico que estará aberta nesta repartição, tres mezes depois da data da publicação deste no *Diario Official*, durante o prazo de 20 dias, a inscripção para o concurso de admissão de medicos de 5ª classe, na conformidade das instrucções approvadas pelo Ministerio da Guerra e publicadas na ordem do dia do exercito, n. 82, de 16 de junho de 1900.

Cada candidato deverá apresentar, no prazo acima marcado, petição escripta e assignada por si ou bastião p ocnador e exhibir documentos em que prove ser:

1ª, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos;

2ª, doutor em medicina por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas;

3ª, de comportamento ilibado;

4ª, menor de 30 annos de idade, de accordo com o decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894;

5ª, de robustez, saude e aptidão para o serviço, na paz e na guerra.

Este ultimo requisito será comprovado perante a junta do conselho superior de saude nesta capital.

Ao concurso serão admittidos, não só os actuaes a juntos, como os molicos civis, sendo as respectivas provas as exigidas pelas citadas instrucções.

Os interessados que precisarem de mais informações poderão, para esse fim, dirigir-se a esta repartição e, nos Estalos, aos respectivos delegados e chefes de serviço.

Direcção Geral de Saude do Exercito, 1 de outubro de 1904. — Dr. *Leovigildo Amorio de Carvalho*, major chefe do gabinete.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1905

De ordem do Sr. Dr. director geral interno e de conformidade com a portaria numero 193/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e hierada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1905, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta directoria livres de despesas.

As propostas devem ser selladas, de accordo com a lida do sello em vigor, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1ª. Nenhuma proposta será recebida sem previa caução de 500\$ na thesouraria da Administração do Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto. O recib dessa caução acompanhará cada proposta.

2ª. O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, não todou em parte, se recusar assignar o respectivo contracto, de posse de convidado por escripto, perderá o direito a restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3ª. Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que proveem estar quitos com todos os impostos federaes e municipaes.

4ª. As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5ª. As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6ª. Não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7ª. As propostas devem ser escriptas a tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas de papel devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8ª. O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servirem de base ás propostas.

9ª. É vedado aos concorrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

10ª. Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 500\$ por consignação, quando se tratar de contractos para mais de uma consignação.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou somente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e para unificar os contractos.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recibas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistirem a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1904. — O sub-director interino, *B. Aragão Faria Rocha*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1905

Do ordem da directoria faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo indicados, do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1905, a saber:

Grupo I, dia 17, objectos de escriptorio e expediente;

Grupo II, dia 18, materiaes diversos;

Grupo III, dia 19, utensilios e artigos diversos;

Grupo IV, dia 20, ferro e outros metaes e fundição;

Grupo V, dia 21, ferramentas e ferragens;

Grupo VI, dia 22, tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes;

Grupo VII, dia 24, limas inglezas, parafusos e pontas de Pariz;

Grupo VIII, dia 25, materiaes do construçao e outros semelhantes;

Grupo IX, dia 26, materiaes para illuminação e electricidade.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma intendencia, e bem assim as condições para o contracto.

Os concorrentes devem apresentar-se naquella repartição nos dias e horas acima mencionados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, no acto da entrega da proposta, em separado, o recibo da caução de 1.000\$, previamente realizada na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como a certidão de ter satisfeito o art. XXVI das instruções para o serviço de concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 30 de setembro de 1904.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De publicação de sentença proferida nos autos de apelação crime em que contendem entre partes como autor Antonio da Rocha Leão e réo José Marques da Cunha Junior, na forma do art. 20 da lei n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz em exercicio na Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve processam-se uns autos de apelação crime, entre partes, como autor Antonio da Rocha Leão, e réo José Marques da Cunha Junior, e por parte do autor lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Alfredo Russell, muito digno juiz da Camara Criminal. Antonio da Rocha Leão, na queixa contra José Marques da Cunha Junior, requer a V. Ex. sejam publicas as editaes com a integra da sentença condemnatoria, nos termos do art. 20 da lei n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, afim de poder ser executada a sentença. R. J.—Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1904.—Antonio Silveira Netto, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho — Sim. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1904.—Alfredo Russell. Era o que se continha em a dita e mencionada petição com despacho que aqui bem e fielmente foi transcripta, depois do que

se via dos autos, a fls. 233, o accordão do teor seguinte: Accordão: Vistos, relatados e discutidos os autos; pronunciado o réo a fls. 186 o, passado em julgado em despacho, veio o autor com seu libello a fls. 192 articulando as circunstancias aggravantes definidas nos §§ 2, 6 e 13, do art. 39 do Código Penal, e juntando um exemplar do *Diário Official*, em que veio publico o registro da marca, uma certidão da Junta Commercial sobre deposito e registro da marca, de seu nome e uma certidão de uma justificação produzida pelo réo, perante o juizo da 3ª protoria. Nada tendo additado o Dr. promotor foi o libello recebido e a fls. 221 contrariado por negação. No dia designado para o julgamento foi pelo réo requerido adiamento por molestia, comprovada pelo attestado de fls. 229 e, deferido esse requerimento, foi designado novo dia em que se julgou o processo depois de inforido o requerimento de adiamento apresentado pelo queixoso por falta de comparecimento de testemunhas, requerimento com que não concordou o Dr. promotor. Sustentando o libello requereu o autor juntada de quatro documentos o que foi deferido depois de com elle concordarem o Dr. promotor e o réo. Em sua defesa perante a Camara produziu o réo as allegações feitas no summario já apreciadas no despacho de pronuncia e argumentou com o disposto no art. 12 da lei n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, em virtude do qual o registro da marca prevalece por 15 annos e com o facto que allegou de ter sido a queixa dada depois de 15 annos do registro feito em agosto de 1897. O que tudo bem examinado: Considerando que a pronuncia julgou o réo incurso nos §§ 1 e 2 do art. 353 do Código Penal, depois de apreciar elementos colhidos na formação da culpa, e a defesa produzida pelo réo; considerando que os documentos e depoimentos que se encontraram nos autos convencem de que o réo, issu de marca falsificada, violando os direitos do autor que registrára e publicára levidamente a sua marca, expondo a venda tambem; considerando que não procede a defesa allegada oralmente desde que o autor ora feito renovar o registro, o que foi por elle feito antes que o réo se tivesse apoderado da marca; considerando que finalmente não ficaram provadas as aggravantes peidas no libello contra o réo, nem quaesquer attenuantes em seu favor.—Accordam, os juizes da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, julgar procedente a accusação e condemnar o réo José Marques da Cunha Junior, no gráo médio do art. 353. §§ 1 e 2 do Código Penal a multa de 1:250\$000 a favor da Nação, e de 30 % do valor dos objectos sobre que versou a infracção em favor do autor e nas custas.—Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1903.—E. Muniz Barreto. P.—Alfredo Russell.—Celso Guimarães.—Gama e Souza.—Era o que se continha em o dito e mencionado accordão aqui bem e fielmente transcripto, depois do que se via a fls. 235 dos autos, outro dito do teor seguinte: Accordão: Accordão em Camara Criminal da Corte de Apelação, negar provimento a apelação interposta, a fls. 234, por não haver preterição da formula substancial do processo; quer na formação da culpa, quer no plano, e ser a petição posta a legal, pugas as custas pelo appellante.—Rio, 8 de julho de 1904.—Fernandes Pinheiro P.—H. Dodsworth.—Dias Lima, vencido.—Espinoza.—Miranda Ribeiro.—Miranda.—Fui presente, desembargador Villabim, procurador geral. Era o que se continha e declarava em o dito e mencionado accordão que aqui foi bem e fielmente transcripto, e em virtude da petição com despacho supra, se

fazem publicar os accordãos acima proferidos contra José Marques da Cunha Junior. E para constar, se passou o presente, em duplicata, que será publicado no *Diário Official* e affixado pelo porteiro dos auditorios, que de tal affixação lavrará a competente certidão para se juntar aos autos, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de setembro de 1904. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão o subservi.—Alfredo de Almeida Russell.

CAMARA COMMERCIAL

De publicação de sentença proferida nos autos de apelação crime em que contendem entre partes como autora a Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal e réo José Marques da Cunha Junior, na forma do art. 20 da lei n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz em exercicio na Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, processam-se uns autos de apelação crime, entre partes como autora a Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal e réo José Marques da Cunha Junior, e por parte da autora lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Illm. e Exm. Sr. Dr. Alfredo Russell, muito digno juiz da Camara Criminal.—A Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, na queixa que move a José Marques da Cunha Junior, para poder executar a sentença condemnatoria, requer a V. Ex. a expedição de editaes contendo a integra da mesma sentença para a respectiva publicação, nos termos do art. 20 da lei n. 3.346, de 1887. Rio, 13 de setembro de 1904.—Antonio Silveira Netto, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1904.—Alfredo Russell. Era o que se continha e declarava em a dita e mencionada petição com despacho que aqui foi bem e fielmente transcripta, depois do que se via a fls. 225, dos autos o accordão do teor seguinte: Accordão: Vistos relatados e discutidos os autos; pronunciado o réo a fls. 183, veio o autor com seu libello articulando as circunstancias aggravantes dos §§ 2, 6 e 13 do art. 39 do Código Penal e juntando documentos. Contrariado o libello por negação, foi designado dia para julgamento, dia em que não foi o processo julgado por molestia do réo.—Perante a Camara no novo dia designado sustentaram, autora e réo as suas conclusões, reproduzindo os argumentos apresentados na defesa do summario. O que tudo bem examinado: considerando que a pronuncia julgou o réo incurso nos §§ 1 e 2 do art. 353 do Código Penal, crimes perfeitamente provados nos autos e pelos quaes provado tambem ficou o réo responsavel e, considerando que não fizeram provadas as aggravantes articuladas no libello nem quaesquer attenuantes em favor do réo.—Accordam os Juizes da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal julgar provada a accusação e condemnar o réo, José Marques da Cunha Junior, no gráo médio do art. 353 §§ 1 e 2 do Código Penal, a multa de 1:250\$, a favor da Nação e de 30% do valor dos objectos sobre que versou a infracção em favor do autor e nas custas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1903.—E. Muniz Barreto, P., com voto.—Alfredo Russell.—Celso Guimarães.—Era o que se continha e declarava em o dito e mencionado accordão que aqui foi bem e fielmente

transcripto depois do que se via a fls. 241, outro dito do teor seguinte: Accordão—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação, crime em que são partes, como appellante, José Marques da Cunha Junior, e como appellada a Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal. 1. Em virtude de queixa da appellada o juiz da instrução proferiu a sentença a fls. 163, pronunciando o appellante no art. 353, §§ 1º e 2º do Código Penal; Tendo a sentença a fls. 143, passado em julgado (cert. a fls. 167) a appellada offereceu o libello a fls. 169, pedindo a condemnação do appellante no grão maximo do art. 353 §§ 1º, 2º e 6º do Código Penal; a) porque o appellante fabricava vinhos e os vendia, usando de marca da propriedade della appellada; b) porque o appellante assim procedia, e em as circumstancias aggravantes enumeradas no art. 39 §§ 2º, 6º e 13 do mesmo Código. Depois de ter o Ministerio Publico declarado nada ter que additar ao libello (fls. 198 v.) o appellante se limitou a contrariar o por negação (fls. 206). A Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal julgou procedente a accusação e condemnou o appellante ás penas de multa de réis 1:250\$000 a favor da Nação e de 30 % do valor dos objectos sobre o que versou a infracção em favor da appellada, grão medio do art. 353 §§ 1º e 2º do Código Penal, fundando-se em que os crimes da pronuncia estavam provados, porém não aggravantes articulados no libello (acc. a fls. 225). O appellante não se conformou com a sentença a fls. 285, e interpoz a appellação tomila por termo a fls. 227, e apresentou a perante esta Camara, onde arrazaram o mesmo appellante (fls. 236) e a appellada (fls. 240). Ouvido, o Sr. desembargador procurador geral opinou pela improcedencia da appellação (par. a fls. 243). O appellante pede a nullidade do processo pela incompetencia do juiz que procedeu á busca e á apprehensão, e pela falta de poderes do procurador para a queixa; e quando não procedentes as referidas nullidades a reforma da sentença appellada, por falta de provas para a sua condemnação. II. O que tudo devidamente examinado, A) Quanto ás nullidades: 1ª. O decr. log. 3.346, de 14 de outubro de 1887, dispunha que a busca e apprehensão de marcas falsificadas ou imitações fossem ordenadas pelo juiz do commercio, observando as formalidades dos arts. 189 e 202 do Cod. do proc. cr. (art. 22). Mas o decr. 1.030, de 14 de novembro de 1890, restringiu a competência dos juizes da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal as causas dessa jurisdicção (art. 102) e deu aos juizes da respectiva Camara Criminal a competencia exclusiva para processar e julgar os crimes de falsificação e imitação de marcas dos quaes occupa o Código Penal no art. 353 e seus paragraphos, (art. 101 n. 5 — XXII). Sendo assim e constituindo a busca e apprehensão um mero processo preparatorio facultado ao interessado, qui quizer intentar a sua acção penal pelos crimes do art. 353 e paragraphos citados (decr. 3.346 citad.) art. 21 § 1º) deve se concluir que os juizes competentes para ellas são os da Camara Criminal, como consequencia; que as constantes dos autos a fls. 14, e seguintes foram ordenadas por juiz competente. Entretanto, quando assim não fosse, a busca e a apprehensão, como simples actos probatorios do crime, permaneceriam validas, não obstante a incompetencia do respectivo juiz. (Mendes Prat. lusit. part. 1ª, livro 3º, capitulo 3º § 2º n. 8). 2ª. a queixa a fls. 35 e o termo de compromisso a fls. 39, foram assignados pelo advogado Antonio Silveira Netto em virtude do substabelecimento a fls. 21, feita por Jacob Azambate e do alvará do juiz concedendo authorização para elle representar a

appellada (fls. 32). O substabelecimento, a fls. 29, foi feito por quem a appellada constituiu seu procurador nesta cidade, para intentar processos criminaes, apresentar as competentes queixas contra os falsificadores de suas marcas e assignar os respectivos termos de juramento e compromissos legais (fls. 27). Por consequente a appellada foi representada na queixa e nos demais termos do processo porquanto tinha poderes necessarios para isso. B) de meritis, 1ª. A appellada é a proprietaria da marca de vinhos "Villar d'Alén" devidamente registrada sob n. 536, e devidamente publicala (cert. a fls. 31) e como tal cabe-lhe o direito de ser mantida na posse dessa marca, usando dos meios legais contra a sua violação (Bourcart. Acc. poss. pag. 277, not. 1) entre os quaes a acção penal pela falsificação e imitação (decr. n. 3.346 cit. art. 17, p. e 2ª), objecto do art. 353 e seus paragraphos citados. 2ª. do exame de fls. 101 a 115 se verifica que os rotulos com a marca "Villar d'Alén" apprehendidos no estabelecimento do appellante á rua do Passajo n. 11, em 8 de dezembro de 1902, são semelhantes e constituem uma falsificação da marca constante do registro a que se refere a certidão a fls. 31. A allegação feita pelo appellante de que o exame a fls. 101 foi procedido por peritos não profissionais não tem valor juridico, porquanto esse exame, como toda prova pericial, constitui apenas uma informação sujeita á livre apreciação do juiz, (Mittermaier Trat. do proc. em mat. cr., p. 3º cap. V) e do simples confronto dos dous rotulos (fls. 95) se vê que o apprehendido no estabelecimento do appellante importa uma reprodução (falsificação) do registrado pela appellada. 3ª. Dos autos de busca e apprehensão a fls. 14 e seguintes, combinados com os depoimentos do summario, ficou prova lo que o appellante é o responsavel pela referida falsificação, usando da respectiva marca e revestindo com ella vinhos que expunha á venda e consequentemente que o mesmo appellante em 8 de dezembro de mil novecentos e dous, no seu estabelecimento, á rua do Passajo n. 11, commetteu os crimes definidos nos §§ 1º e 2º do art. 353 cit. A allegação de que as testemunhas de fls. 71 e 76, eram os officiaes de justiça que serviram nos autos de busca e apprehensão e, como tales, não podiam ser inquiridos no summario é sem precedencia, porque o Código do proc. crim. só excluiu as pessoas enumeradas no art. 39, entre as quizes não se acham aquellas. 4ª. Do processo não consta a existencia de attenuantes e em favor do appellante e como a sentença appellada (acc. a fls. 225) não reconheceu as aggravantes articuladas no libello, foi bem applicado ao mesmo appellante o respectivo grão medio (Código Penal, art. 62, § 1º). III. que em vista do exposto, accorram na Camara Criminal da Corte de Appellação negar provimento á appellação constante do termo a fls. 227, condemnar o appellante nas custas. Rio, 8 de julho de 1904.—*Fernandes Pinheiro, P. — Miranda. — Espindola. — Miranda Vilaboim. — H. Dodsworth.*— Foi presente, Vilaboim. Era o que se continha e declarava e o dito e mencionado accordão, que aqui foi bem e fielmente transcripto. Em virtude da petição com despacho supra, se fazem publicar os accordãos acima proferidos contra José Marques da Cunha Junior. E para constar se passou o presente, em duplicata, que será publicalo no *Diario Official* o affixado pelo porteiro dos auditorios que, de tal affixação, lavrará a competente certidão a qual será junta aos autos, para constar, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, a 15 dias do mez de setembro de 1904. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevão o subscrevi. *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

De citação, com o prazo de 10 dias, a Salina Khuri para, findo esse prazo, dentro de 24 horas que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu por infracção do regulamento sanitario e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, e assistir á inquirição de testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citada para todos os demais termos do processo até sentença final:

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte do Dr. sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, me foi apresentada a denuncia do teor seguinte: Procuradoria dos Feitos da Saude Publica—Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica—Diz o sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, por designação do Dr. procurador, que, tendo D. Salina Khuri, residente á rua da Saude n. 79, deixado de notificar ás autoridades sanitarias a existencia de um caso de variola occorrido na casa de commodos sita á rua da Saude n. 85, da qual a citada D. Salina é proprietaria, bem como se recusado a acobinhar a autoridade da Saude Publica nas suas visitas sanitarias áquelle predio e a fornecer a lista dos respectivos moradores, com infracção da lettra b do art. 135 e do art. 122 do regulamento sanitario vigente, requer a V. Ex. que. A esta se diga de mandar cital-a para vir pagar em juizo a multa de duzentos mil réis (200\$00) que lhe foi imposta pela 5ª Delegacia da Saude, na conformidade dos arts. 137, § II, e 122, lettra f, do citado regulamento processual da justiça sanitaria, approved pelo decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, havendo logar a designação das testemunhas José de Queiroz e Feliciano Dyonisio, que arrola, e seguindo o feito os seus ultteriores termos até final condemnação na pena da multa imposta e nas custas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1904. O sub-procurador Edmundo de Almeida Régio. Despacho: A intime-se a ré para em 24 horas pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, marcando o escripto dia e hora para inquirição de testemunhas com sciencia das partes, no prazo legal. Rio, 23 de agosto de 1904.—*E. Tavares.* Designa-lo o dia e hora para a inquirição das testemunhas e expedilo o mandado de intimação, certifiçou o official encarregado da diligencia não ter sido possivel intimar a ré por se achar ausente. A vista da certidão foi am os autos á conclusão, sendo nelles proferido o despacho seguinte: Proclama-se a intimação por edital. Rio, 30 de setembro de 1904.—*E. Tavares.* Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citada a ré Salina Khuri para, dentro das 24 horas que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 200\$ e custas, em que incorreu, podendo-o fazer em dinheiro ou bens, por infracção da lettra b do art. 135 e do art. 122 do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, e assistir á inquirição das testemunhas, no dia 25 do corrente mez ao meio-dia, fazendo-o por si ou procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citada para todos os termos do processo até final sentença; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter logar ás quartas-feiras e sabados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia á ré Salina Khuri, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro do auditorio lavrará a competente

certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 1904. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hugolino Albuquerque Mello Mattos, escrevão, subscrevo. — *Eliezer Gerson Tavares.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 11/32	12 15/64
» Paris.....	774	785
» Hamburgo.....	952	962
» Italia.....	—	790
» Portugal.....	—	374
» Nova York.....	—	4\$013
Libra esterlina—em moeda.....		19\$975
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		2\$194

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$	995\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	981\$000
Ditas idem, idem de 1895, nom..	995\$000
Ditas idem, idem de 1863, 1:000\$	2:100\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	188\$000
Ditas inscrições de 3 %, port...	927\$000
Ditas idem, idem de 3 %, nom..	922\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	384\$000
Ditas idem, idem de 1:000\$, 5 %, nom.....	763\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.....	395\$000
Ditas idem, idem idem de 100\$, 4 %, port.....	58\$250
Banco União do Commercio, c/50 %.....	31\$000
Dito da Republica do Brazil.....	34\$750
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	115\$000
Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	20\$000
D ta Tecidos Brazil Industrial...	214\$000
Debs. da Comp. Mreado Municipal.....	187\$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos.	200\$000
Venda por auctad	
10 apolices geraes de 5 %, 1:000\$	993\$000

Secretaria da Camara Syndical, 15 de outubro de 1904. — *José Claudio da Silva syndico.*

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber que, por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14 de mez corrente, na requerimento de D. Agnô e, o qual pede, na qualidade de inventariante do finado Angela Fiorita, lhe sejam entregues as apolices da dívida publica da União, por este depositadas no Thesouro Federal em garantia da fiança do corretor de fundos publicos Ismael de Ornellas Bittencourt, foi autorizada a Camara Syndical a mandar apurar, na forma das disposições do regulamento annexo ao decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, qualquer responsabilidade que peso sobre a alludida fiança e a requisitar do Thesouro a entrega das mencionadas apolices, caso se achem ellas sem onus algum; assim, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse interviado o referido corretor, a virem liqui-

dal-as no prazo de seis mezes, conforme proceitua o art. 14 do citado decreto, incorrendo nas disposições da leis que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 23 de setembro de 1904. — *José Claudio da Silva.*

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1904

Algodão em rama, do Ceará, 1ª sorte, 12\$000 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Campos, 340 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Campos, 280 réis por kilo.
Café, 10\$600 por arroba.
Farelo nacional, 3\$500 por sacca de 38 kilos.
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904. — *José Severino da Silva, presidente.* — *Sebastião S. da Rocha, secretario.*

Frete e engajamentos durante a semana de 9 a 15 de outubro de 1904

Para o Havre, 40 frs., e 10 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Colonia», 5.000 a 6.000 couros salgados.
Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Algerie», 2.750 saccas de café.
Para Genova, 35 frs. e 10 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Savoia», 1.500 ditas idem.
Para Genova 35 frs. e 10 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Umbria», 723 ditas idem.
Para Hamburgo, 35 s/p e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Tijuca», 6.000 ditas idem.
Para Nova-York, 35 c/e e 5 % por sacca-pelo vapor «Cervantes», 1.0400 ditas idem.
Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca, pelo vapor «Chili», 250 ditas idem.
Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca, pelo vapor «Magdalena», 471 ditas idem.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Loterias do Rio de Janeiro

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE ANONYMA DENOMINADA «COMPANHIA LOTERIAS DO RIO DE JANEIRO»

Suam quantos esta virem que, no anno de 1904, ao 1º dia do mez de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro e em meu cartorio, á rua do Rosario n. 111, perante mim, por me haver esta sido distribuida, compareceram como socios fundadores, outorgantes e reciprocamente outorgados, Theodulo Pupo de Moraes, José Martins Pollo, Frederico Smith de Vasconcellos, Urbano de Faria Cunha, João Cactano da Costa, Luiz Eduardo da Silva Lobo, Antonio Martins Marinhos, Dr. Abelardo Saraiva da Cunha Lobo e João Rodrigues Duarte, todas pessoas conhecidas como as proprias por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas por elles me foi dito que tinham justo e contractado entre si a fundação de uma sociedade anonyma nos termos dos arts. 72 e 73 e seus paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a qual se regerá pelos seguintes estatutos, cujas disposições ratificam pelo

presente instrumento para todos os e efeitos legais.

Estatutos da Companhia Loterias do Rio de Janeiro

CAPITULO I

Dos fins, sede, duração e capital

Art. 1.º Sob a denominação de «Companhia Loterias do Rio de Janeiro», fica constituida, de accordo com as leis em vigor, uma sociedade anonyma que se regerá pelos presentes estatutos, e, na deficiencia dellos, pelo decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Art. 2.º O objecto da companhia é a execução do contracto celebrado entre o governo do Estado do Rio de Janeiro e o coronel Theodulo Pupo de Moraes, em 4 de junho de 1904, para o serviço de extracção e venda de loterias, podendo adquirir outros contractos ou concessões da mesma especie e realizar quaesquer negocios ou transacções que com elles se relacionem.

Art. 3.º A sede da sociedade e seu domicilio legal serão nesta Capital, podendo ser estabelecidas succursas ou delegações nas localidades que convierem.

Art. 4.º A duração é de 10 annos, podendo ser prorogado pelo tempo que for estabelecido.

Art. 5.º O capital social será de 200:000\$ (duzentos contos de réis), dividido em 2.000 acções do valor de 100\$ cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade dos seus proprietarios, podendo ser elevado a 1.000:000\$ (mil contos de réis), procehidas as formalidades legais.

O capital actual será constituido pela forma seguinte: 100:000\$ (cem contos de réis) em dinheiro, de entra las dos subscritores infra assignados, assim realizadas: 30 % no acto da assignatura dos estatutos e os 70 % restantes, quando a directoria julgar conveniente; 100:000\$ (cem contos de réis) representados pelo contracto celebrado em 4 de junho de 1904 com o governo do Estado do Rio de Janeiro para o serviço de extracção de loterias, com o qual o coronel Theodulo Pupo de Moraes entra para a sociedade, subscrevendo o numero correspondente de acções integralizadas, ficando a companhia, ora incorporada, cessionaria do mesmo contracto, sem restricção alguma, inclusive da caução de cincuenta contos de réis (50:000\$) prestada perante o governo do Estado do Rio de Janeiro, para garantia da mesma concessão. O valor da referida concessão será definitivamente submettido á avaliação dos peritos, com subsequente approvação da assemblea geral, que, para esse fim, será convocada por annuncios com intervallo de duas a tres dias, logo depois da assignatura da escriptura de constituição da sociedade.

CAPITULO II

Da directoria

Art. 6.º A gestão da companhia, sua representação em juizo ou fora delle e em todas as suas relações officias ficam a cargo de uma directoria composta de tres membros, cujo mandato será de cinco annos.

Art. 7.º No impedimento temporario de algum dos directores, substitui-o-ha um accionista indicado pelo director impedido.

Art. 8.º Qualquer documento de que resulte onus para a sociedade ou a sujeito a qualquer responsabilidade deverá ser assignado, pelo menos por dois directores.

Art. 9.º Cada um dos membros da directoria, para que possa entrar em exercicio, deverá cautionar como garantia da sua gestão, cincuenta acções da companhia, nos termos e pela forma indicada no art. 105 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 10. Cada um dos directores perceberá 600\$ (seiscentos mil réis) de ordenado mensal e mais 10 % sobre os lucros líquidos na forma do art. 17.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 11. O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos annualmente, em assembleia geral ordinaria, e exercerá as funções que lhe são determinadas por lei.

Art. 12. Cada um dos membros effectivos do conselho fiscal perceberá o honorario mensal de 100\$ (cem mil réis) e mais uma percentagem de 2 % sobre os lucros líquidos, na forma do art. 17.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art. 13. As assembleias geraes ordinarias e as extraordinarias serão presididas por um dos directores ou por qualquer accionista aclamado pela assembleia. O presidente e secretario, que constituíam a mesa directora dos trabalhos da assembleia geral, assignarão as actas respectivas para todos os effectos, juntamente com dous oscrutadores escolhidos pela assembleia todas as vezes que houver eleição a apurar.

Art. 14. Os possuidores de acções ao portador devem depositar as thesaurarias da companhia, moleante recibo pelo menos tres dias antes do designado para a reunião da assembleia.

Art. 15. A assembleia geral ordinaria realizar-se-ha no dia 15 de março de cada anno e as extraordinarias serão convocadas pela directoria, quando necessarias, por annuncios na imprensa, publicados com antecedencia do dia da reunião, pelo menos oito dias.

Art. 16. A assembleia geral compete tudo quanto se acha determinado em lei e mais o que lhe é attribuido nos presentes estatutos.

CAPITULO V

Do fundo social

Art. 17. Os lucros líquidos verificados so mualmente serão applicados e distribuidos pela seguinte forma: a) da importancia total se deduzirá:

1.º 20 % para o fundo de reserva, até pro-fazer a importancia do capital social;

2.º a importancia sufficiente para dar aos accionistas um dividendo sobre o seu capital, que corresponda até 10 % ao anno. b) o saldo que restar, depois de feitos os pagamentos indicados sob a lettra a, será applicado da seguinte forma:

1.º 6 % para os membros effectivos do conselho fiscal em exercicio;

2.º 30 % para a directoria;

3.º 21 % para serem distribuidos, como gratificação aos empregados da companhia, quanto a directoria os julgar devidos, ou por offensivas de ordens ou por serviços extraordinarios prestados á sociedade,

4.º 41 % para serem distribuidos pelos accionistas, e) no dividendo adicional.

CAPITULO VI

Disposições geraes e transitorias

Art. 18. O anno social contar-se-ha do janeiro a dezembro de cada anno; mas a directoria dará balanços semestrais para verificação dos lucros e o cumprimento do disposto no art. 17 deste estatuto. O primeiro anno terminará em 31 de dezembro de 1905.

Art. 19. A directoria fica autorizada a aceitar a transferencia, não só do contracto celebrado pelo governo do Estado do Rio de Janeiro com o coronel Theodulo Pupo de Moraes, cuja exploração faz parte do objecto da companhia, como de quaisquer outros que julgue necessario adquirir para desenvolvimento dos interesses sociais, tendo, para esse fim, praticar, por si ou por seus delegados, todos os actos legais e precisos.

Art. 20. Os accionistas abaixo assignados, acceptam e approvam os presentes estatutos para todos os effectos legais e nomeiam para servirem como directores, pelo tempo de cinco annos, os Srs. Antonio Martins Marinhos Theodulo Pupo de Moraes e José Martins Pollo; para membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. Urbano de Faria Cunha, Frederico Smith de Vasconcellos e Francisco Guimarães e para supplentes do conselho, os Srs. Dr. Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, Dr. Raymundo Furtado da Rocha Freta e Luiz Lisboa da Silva Rosa. — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1904. — Frederico Smith de Vasconcellos. — Theodulo Pupo de Moraes. — José Martins Pollo. — Urbano de Faria Cunha. — Antonio Martins Marinhos. — Luiz Eduardo da Silva Lobo. — João Caetano da Costa. — Abelardo Saraiva da Cunha Lobo. — João Rodrigues Duarte.

Estão devidamente sellados. Recolheço as firmas de Frederico Smith de Vasconcellos, Theodulo Pupo de Moraes, José Martins Pollo, Urbano de Faria Cunha, Antonio Martins Marinhos, Luiz Eduardo da Silva Lobo, João Caetano da Costa, Abelardo Saraiva da Cunha Lobo e João Rodrigues Duarte. — Rio, 1 de outubro de 1904. Em testemunho do verdade (signal publico). — Dario Teixeira da Cunha.

Companhia Loterias do Rio de Janeiro. Lista dos subscriptores: Theodulo Pupo de Moraes, 1.000 acções integralizadas em mil 330 com 30 % realizadas; José Martins Pollo, 330; Frederico Smith de Vasconcellos, 50; Urbano de Faria Cunha, 50; João Caetano da Costa, 50; Luiz Eduardo da Silva Lobo, 30; Antonio Martins Marinhos, 100; Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, 30 e João Rodrigues Duarte, 30; todas essas acções com 30 % do seu valor nominal realizadas. Na forma do art. 73 do citado decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, fica allia a constituição definitiva da companhia até que seja avaliado o contracto que forma parte do capital, pagando-se então o sello por verba do mesmo capital e effectuando-se o deposito de 10 % sobre a parte em dinheiro, cujo conhecimento será transcripto na seguinte escriptura complementar desta. E, com assim o disseram, de que dou fé, mo poliam esta escriptura, que mandei escrever pelo meu escrevente juramentado Augusto Gervasio de Azevedo, e lhes sendo lida, as testemunhas acceitaram e assignam com as testemunhas José Luiz do Nascimento Costa e Horacio Cesar de Almeida Junior, perante mim, tabellião, que subscrevo e assigno. — Dario Teixeira da Cunha. — Theodulo Pupo de Moraes. — José Martins Pollo. — Frederico Smith de Vasconcellos. — Urbano de Faria Cunha. — João Caetano da Costa. — Luiz Eduardo da Silva Lobo. — Antonio Martins Marinhos. — Abelardo Saraiva da Cunha Lobo. — João Rodrigues Duarte. — José Luiz do Nascimento Costa. — Horacio Cesar de Almeida Junior. Traslada la hoje. Em tabellião subscreevo e assigno em publico e rasgo. Em testemunho do verdade. — Dario Teixeira da Cunha.

Escriptura de approvaçao da avaliação le bens e constituição definitiva da Companhia Loterias do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

Sabem quantos esta vem que, no anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, ao seis dias do

meiz de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua do Rosario numero cento e onze, perante mim, por me ter sido esta distribuida, compareceram, como outorgantes o reciprocamente outorgados, na qualidade de subscriptores o fundadores da Companhia Loterias do Rio de Janeiro, constituída pela escriptura publica de primeiro do corrente meiz, lavrada nestas notas, Theodulo Pupo de Moraes, José Martins Pollo, Frederico Smith de Vasconcellos, Urbano de Faria Cunha, Antonio Martins Marinhos, Luiz Eduardo da Silva Lobo, João Caetano da Costa, Abelardo Saraiva da Cunha Lobo e João Rodrigues Duarte, todas pessoas de mim tabellião conhecidas e dis testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que também conheço, do que dou fé. E, achando-se assim presentes todos os subscriptores da citada Companhia Loterias do Rio de Janeiro, pelos mesmos, perante mim e as referidas testemunhas, foi dito que, tendo-se reunido em assembleia geral no dia tres do corrente meiz e nomeados louvados, na forma da lei, para proclerem á avaliação do contracto celebrado entre o governo do Estado do Rio de Janeiro e o coronel Theodulo Pupo de Moraes, que faz parte do capital social, havia sido apresentado e approvado o respectivo laudo em assembleia geral realzada no quatro do mesmo meiz, como me as seguintes actas.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA COMPANHIA LOTERIAS DO RIO DE JANEIRO

Aos tres dias do meiz de outubro de 1904, nesta cidade do Rio de Janeiro reuniram-se, em uma das salas do prelio da rua do Hospicio n. 21, 1.º andar, ás 11 1/2 horas da manhã, todos os subscriptores de acções da Companhia da Loterias do Rio de Janeiro, em virtude annuncios publicados pela imprensa, e, sendo aclamado unanimemente para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, foi por este assumida a presidencia da reunião, convidando para 1.º secretario o Sr. João Caetano da Costa e 2.º o Sr. Luiz Eduardo da Silva Lobo. Constituida por esta forma a mesa e verificada a representação de todo o capital social, o Sr. presidente declara que a reunião tem por fim a nomeação dos tres louvados, que, na forma do art. 73 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, devem avaliar o contracto celebrado entre o governo do Estado do Rio de Janeiro e o coronel Theodulo Pupo de Moraes, em que consiste parte do capital subscripto pelo mesmo, conforme os respectivos estatutos e escriptura de constituição da sociedade lavrada em notas do tabellião Dario Teixeira da Cunha, em 1 do corrente meiz e anno. Em seguida o Sr. Antonio Martins Marinhos propõe que a escolha dos louvados seja feita por aclamação e indica os nomes dos Srs. Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, Luiz Eduardo da Silva Lobo e João Rodrigues Duarte, que foram effectivamente aclamados pelo Sr. presidente por não se ter opposto nenhum dos Srs. subscriptores presentes.

O Sr. Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, por si e em nome dos dous outros louvados, declara acceptar a incumbencia que aabim de lhes dar, pedindo, porém, seja-lhes concedido o tempo necessario para estalarem o contracto e formularem a respectiva avaliação, ao que annua a assembleia, mandando o Sr. presidente nova reunião para amanhã, no mesmo lugar e hora, afim dos Srs. subscriptores tomarem conhecimento e approvarem a avaliação dos Srs. louvados, mandando que eu, 1.º secretario, João Caetano da Costa, lavrasse a presente acta que escrevi e assigno conjunctamente com a mesa e os Srs. subscriptores, depois de ser

o) prestações semestrais de 2.000,00\$ e cinco por cento de 12.000 títulos (*leverage* do valor nominal de 200\$ cada um, juros de 6%, ao ano, pagos semestralmente em 23 de fevereiro e 31 de agosto) de cada ano.

O activo actual da Companhia Luz Stearica é de rs. 7.504:539\$335 e o seu passivo é de rs. 1.047:542\$605.

A Companhia Luz Stearica dá em garantia desta emissão a hypotheca de todas as suas propriedades e penhor de todos os seus machinismos, conforme escriptura publica respectiva, em notas do tabalião Evaristo em 15 do corrente.

A amortização annual será, pelo menos, de 1/10 da emissão e feita por sorteo ou compra, a começar em 1905; e alem desta amortização se farão outras quando as conveniências da Companhia Luz Stearica assim o permittirem.

Os juros do semestre a findar em 28 de fevereiro de 1905 serão pagos integralmente.

A entrada em dinheiro de 200\$ por de bentur é feita no acto da subscrição.

O serviço de juros e amortização será feito no escriptorio da Companhia Luz Stearica.

A subscrição achta-se aberta desde já no escriptorio da Companhia Luz Stearica, á rua Primeiro de Março n. 10, sobrado, e na mesma rua n. 28, escriptorio do corretor de fundos barão de Ibirocahy.

A subscrição será aberta no dia 17 do corrente e encerrada no dia 19 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1904. — Barão de Ibirocahy, corretor de fundos.

Monte Socorro do Rio de Janeiro

Preservando no corrente mez, os saldos de penhores vendidos em leilão de 19 de outubro de 1899, devem os mutuarios vir receber os respectivos saldos até o dia 31 do corrente mez, correspondentes as canteletas ns.: 3.974, 4.006, 4.293, 4.633, 4.914, 5.356, 5.792, 5.853, 5.878, 5.960, 6.030, 6.040, 6.127, 6.228, 6.402, 6.428, 6.431, 6.461, 6.490, 6.477, 6.502, 6.594, 6.644, 6.714, 6.733, 6.735, 6.754, 6.794, 6.903, 6.914, 7.023, 7.063, 7.253, 7.616, 7.759 e 7.817.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1904 — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

2ª Convocação

Não se tendo reunido numero legal de senhores accionistas para quo pudessem realizar-se a assembléa geral ordinaria, convocada para hoje, de novo a directoria convida os senhores accionistas a se reunirem, á 1 hora da tarde, do dia 17 do corrente, em sua séde, á rua da Alfandega n. 20, sobrado, em cumprimento ao art. 15 dos estatutos e para eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1904. — Eugenio Honold, director gerente.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited.

Londres E. C. 21 de setembro de 1904.

Nós abaixo assignados por a presente certificamos que The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, declarou no dia 20 de setembro de 1904, um dividendo interino para os seis mezes findos em 30 de junho de 1904, a razão de cinco por cento ao anno.

Viz:—2 s/6 d por acção sobre 238.555 acções, igual a £29.819-7-6.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1904. — S. Corr Glynn, Presidente. — H. Haggell, Secretario. — Visto, P. M. Cotto, representante.

Companhia Industrial de Seda e Irmão

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria á 1 hora da tarde do dia 24 do corrente no escriptorio á rua de S. Pedro n. 57, 1º andar, para deliberarem sobre o modo de liquidação proposto pelos liquidantes.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1904. — A directoria.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

CONSTITUIÇÃO MORAL E DEVERES DO CIDADÃO, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824; 4 volumes (raros).....	8\$000
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS.	6\$000
CONSTITUIÇÃO E LEIS ORGANICAS DA REPUBLICA.....	5\$000
CARTA GEOGRAPHICA DO BRAZIL, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
CARTA GEOGRAPHICA DE GOYAZ, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.....	4\$000
CARTA GEOGRAPHICA DE MATTO GROSSO, por Francisco Antonio Pimenta Bueno.....	12\$000
CARTA GEOGRAPHICA DA REPUBLICA, pelo Dr. Crockatt de Sá.	10\$000
CARTA GERAL DA ANTIGA PROVINCIA DO MARANHÃO, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe e outros.....	3\$000
CARTA DA BACIA DO S. FRANCISCO, organizada pela commissão hydrographica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....	6\$000
Cartas Jesuiticas do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO BRAZILEIRO, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sieramento Blako, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
LEIS USUAES da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas Sociais do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
Lei e regulamento da reforma hypothecaria.....	3\$000
MANUAL DO EMPREGADO DE FAZENDA, por Augusto Frederico Collin, official maior, aposentado, da Secretaria do Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funciona-	

rios publicos e advogados), 25 grs. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889..	100\$000
Um volume em separado.....	5\$000
NOTICIA HISTORICA dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
ORDENANÇA DOS TOQUES DECORNETA E CLARIM, pelo coronel Moreira Cesar.....	2\$000
PARECER DO SENADOR RUY BARBOSA sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol.....	6\$000
PRIMEIRAS LIÇÕES DE COUSAS, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, um grande volume em 8º.....	4\$000
RÉPLICA DO SENADOR RUY BARBOSA, sobre as defesas da Redacção do projecto do Codigo Civil da Camara dos Deputados.....	7\$000
Regulamento Processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500
Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500
Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.	\$500
Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Regulamento do Sello (de 1900) decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Regulamento para Arrecadação do Consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Regulamento para Fiscalização do Consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Regulamento de Industrias e Profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Regulamento para o Consumo de Agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Lei e regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 setembro de 1903..	\$500
Regulamento das Capitancias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regulamento de Marcas de Fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
REPERTORIO JURIDICO MINEIRO, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904